



**Impacto da NCRF 27 no Capital Próprio das Cooperativas
Vitivinícolas da Região Demarcada do Douro**

Vítor Manuel de Vasconcelos Gonçalves

Dissertação de Mestrado

Mestrado em Contabilidade e Finanças

Porto – 2014

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**



Impacto da NCRF 27 no Capital Próprio das Cooperativas Vitivinícolas da Região Demarcada do Douro

Vítor Manuel de Vasconcelos Gonçalves

**Dissertação de Mestrado
apresentada ao Instituto de Contabilidade e Administração do Porto para
a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Finanças, sob
orientação de
Professora Doutora Ana Maria Alves Bandeira, e
Professora Doutora Deolinda Maria Moreira Aparício Meira**

Porto – 2014

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

Resumo

Em Portugal as cooperativas estão sujeitas ao mesmo normativo contabilístico que as demais entidades do setor privado, designadamente as sociedades comerciais, não obstante tratar-se de entidades sem fins lucrativos. Tal facto dificulta a comparabilidade da informação financeira destas entidades com as restantes.

O principal problema prende-se com o disposto no parágrafo (§) 10.º da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 27 (*NCRF 27*), que sustenta que a apresentação do capital social cooperativo seja efetuada como passivo em vez de instrumento de capital próprio, dado que este é reembolsável em caso de saída do cooperador. Esta circunstância tem um forte impacto na continuidade e solvência das cooperativas.

Neste contexto, pretende-se, através da análise dos efeitos que a aplicação *NCRF 27* teria nas cooperativas vitivinícolas da Região Demarcada do Douro (RDD), alertar para as consequências negativas, não só para as cooperativas desta região, mas também para o setor cooperativo em geral. Para o efeito, procedeu-se ao cálculo dos principais rácios de endividamento e liquidez das cooperativas daquela região, antes e após a aplicação da *NCRF 27* e validaram-se os resultados obtidos com recurso a método estatístico. Adicionalmente, realizou-se um questionário no intuito de verificar o nível de conhecimento e aceitação, daquela norma, por parte dos responsáveis financeiros daquelas entidades, com este questionário procurou-se também consolidar a primeira parte do estudo empírico realizado.

Os resultados confirmam que a aplicação desta norma teria consequências muito negativas ao nível dos rácios de endividamento e liquidez, o que afetaria significativamente a sua capacidade de financiamento externo. Ora sem financiamento, estas entidades, veriam a sua continuidade posta em causa.

Por fim, refira-se que o carácter pioneiro deste estudo empírico poderá contribuir para uma futura revisão do normativo contabilístico aplicável à cooperativas.

Palavras chave: *NCRF 27*; Capital social; Cooperativas vitivinícolas; Rácios.

Abstract

In Portugal the cooperatives are subject to the same accounting standards as the other private sector entities, including commercial companies, in spite of being a nonprofits. This situation complicates the comparability of financial information of these entities with the other ones.

The main problem relates to the provisions of the International Accounting Standards (IAS 32), which holds that the presentation of the cooperative share capital is executed as a liability rather than an equity instrument, as this is refundable in case cooperator output. This circumstance has a strong impact on continuity and solvency of cooperatives.

In this context, it's intended, by analyzing the effects that IAS 32 application would have on the wine cooperatives in the Demarcated Region of Douro (DRD), draw attention to the negative consequences not only for cooperatives in this region, but also to the cooperative sector in general. To this end, we proceeded to the calculation of the main ratios of debt and liquidity of the cooperatives of the region before and after the application of IAS 32 and were validated the results obtained by using a statistical method. Additionally, there was a questionnaire in order to verify the level of knowledge and acceptance of the provision, by the financial officers of those entities, with this questionnaire it also sought to consolidate the first part of the empirical study.

The results confirm that the application of this standard would have very negative consequences at the level of debt and liquidity ratios, which significantly affect their external financing capacity. And without funding, these companies would see their continuity in doubt.

Finally, it is noted that the pioneering character of this empirical study may contribute to a future review of the accounting normative applicable to cooperatives.

Key words: IAS 32; Share capital; Wine cooperatives; Ratios.

À minha família, em especial à Georgina e ao venturo Dinis.

“As capacidades transformadoras que no cooperativismo eu vejo – serão uma miragem ou uma conceção fundada? Ponderai-o vós, senhores meus sem cegueira. Nisto, como em tudo o espirito que me move não é o de ditar dogmatismos, mas o de propor conjeturas;”

António Sérgio, *“Confissões de um cooperativista”*, 1948

Agradecimentos

Esta dissertação constitui o culminar do meu percurso académico, o qual não seria possível sem a colaboração de um conjunto de pessoas, algumas delas ligadas ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, principalmente os professores que com dedicação e espírito de missão, inculcaram nos alunos espírito crítico, o desenvolvimento de metodologias de trabalho e criatividade, ferramentas essenciais para vingar num mercado de trabalho cada vez mais competitivo e exigente.

É assim da mais elementar justiça agradecer a todos os professores, com que me cruzei nas várias unidades curriculares deste mestrado, os conhecimentos transmitidos e em particular à Professora Doutora Ana Maria Bandeira e à Professora Doutora Deolinda Aparício Meira, pela disponibilidade e apoio prestado na orientação desta dissertação. Agradeço ainda ao Professor Doutor Luis Gomes o contributo dado na escolha da metodologia a utilizar no estudo empírico.

À Dra. Maria de Lurdes Barata da CASES pela disponibilidade e colaboração na obtenção de elementos contabilísticos de algumas cooperativas.

Aos diretores das adegas cooperativas e seus colaboradores, que graciosamente facultaram os elementos contabilísticos e que de forma gentil responderam ao inquérito realizado.

Por último, não quero esquecer alguém, quero expressar a minha gratidão a todos aqueles que com amizade e estímulo, contribuíram para a realização deste trabalho.

Lista de Siglas

CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, CIPRL.

CSES – Conta Satélite da Economia Social

CNC – Comissão de Normalização Contabilística

CCoop – Código Cooperativo

CRP – Constituição da República Portuguesa

CSC – Código das Sociedades Comerciais

DOC – Denominação de Origem Controlada

DL – Decreto-Lei

IAS – *International Accounting Standards*

IASB – *International Accounting Standards Board*

IFRS – *International Financial Reporting Standards*

INE – Instituto Nacional de Estatística, I.P.

IVDP – Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I.P.

IVV – Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.

NIC – Normas Internacionais de Contabilidade

OIT – Organização Internacional do Trabalho

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

Lista de Abreviaturas

al. – alínea

art. – artigo

arts. – artigos

ed. – edição

n/a – não aplicável

n/d – não disponível

n.^o – número

n.^{os} – números

p. – página

pp. – páginas

Vol. – volume

Resumo	ii
Abstract	iii
Agradecimentos	vi
Lista de Siglas	vii
Lista de Abreviaturas	viii
Índice Geral	ix
Índice de Gráficos	xii
Índice de Tabelas	xiii
Índice de Figuras	xv
Índice de Equações	xvi
Introdução	1
CAPÍTULO I – O REGIME JURÍDICO DAS COOPERATIVAS	5
1. AS COOPERATIVAS ENQUANTO ENTIDADES DA ECONOMIA SOCIAL	5
1.1 Lei de Bases da Economia Social	5
1.2 A relevância da economia social	6
1.3 As cooperativas como um pilar da economia social	8
2. ESPECIFICIDADES DO REGIME JURÍDICO DAS COOPERATIVAS	9
2.1 Noção de Cooperativa	9
2.2 Origem do cooperativismo em Portugal	10
2.3 Características das cooperativas	10
2.4 O objeto cooperativo	12
2.5 Os princípios cooperativos	13
3. O CAPITAL SOCIAL DAS COOPERATIVAS	14
3.1 Noção de capital social	14
3.2 Realização do capital social cooperativo	15
3.3 A variabilidade do capital social	16

3.4	Capital social cooperativo - um recurso próprio ou alheio?	18
CAPÍTULO II – O SISTEMA CONTABILÍSTICO DAS COOPERATIVAS E O FINANCIAMENTO EXTERNO.....		21
1.	ENQUADRAMENTO CONTABILÍSTICO DAS COOPERATIVAS.....	21
1.1	Sistema de normalização contabilística	21
1.2	Interpretação do § 10.º da NCRF 27.....	22
1.3	Implicações do § 10.º da NCRF 27 – o caso português	24
1.4	A alternativa – SNC-ESNL.....	26
2.	IMPLICAÇÕES DO SNC NO FINANCIAMENTO EXTERNO	27
2.1	O ciclo de exploração cooperativo.....	27
2.2	O financiamento da atividade cooperativa.....	28
2.3	Avaliação através dos rácios de endividamento e liquidez.....	29
CAPÍTULO III – AS COOPERATIVAS VITIVÍNICOLAS DA REGIÃO DEMARCADA DO DOURO		34
1.	A REGIÃO DEMARCADA DO DOURO	34
1.1	Origem da Região Demarcada do Douro	34
1.2	A produção vinícola da RDD	35
2.	O VINHO DO PORTO	37
2.1	O mercado do Vinho do Porto	37
2.2	O Processo produtivo do <i>Vinho do Porto</i>	38
3.	AS ADEGAS COOPERATIVAS DA REGIÃO DEMARCADA DO DOURO.....	38
3.1	Caracterização das Adegas Cooperativas da RDD.....	38
3.2	O peso dos inventários no ativo total	40
3.3	Contributo económico das adegas cooperativas para a RDD	41
CAPÍTULO IV – ANÁLISE EMPÍRICA.....		43
1.	METODOLOGIA.....	43
1.1	Amostra e dados	43
1.2	Elementos económico-financeiros das adegas cooperativas ativas	45
1.3	Dimensão comparativa das adegas cooperativas da RDD	51

2.	APLICAÇÃO DE RÁCIOS (MÉTODO).....	52
2.1	Cálculo dos rácios de endividamento e liquidez	52
2.2	Determinação do impacto da variação sofrida pelos rácios	58
3.	VERIFICAÇÃO DA ACEITAÇÃO DA NORMA PELAS ENTIDADES (INQUÉRITO)	66
4.	INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS.....	69
	CAPÍTULO V – CONCLUSÕES	71
1.	PRINCIPAIS CONCLUSÕES.....	71
2.	CONTRIBUTOS	72
3.	LIMITAÇÕES.....	72
	Referências Bibliográficas	74

Índice de Gráficos

Gráfico 1: Repartição do VAB por tipo de entidade da economia social	8
Gráfico 2: Dimensão das vendas, por tipo de vinho, em milhares de euros	36
Gráfico 3: Distribuição das vendas, por mercado, em milhares de euros	36
Gráfico 4: Vendas de Vinho do Porto por mercado geográfico	37
Gráfico 5: Proporção dos inventários no ativo total	41
Gráfico 6: Dimensão das adegas cooperativas (milhares de euros)	52
Gráfico 7: Distribuição comparativa das respostas (fechadas) obtidas no inquérito	68

Índice de Tabelas

Tabela 1: Setor cooperativo português, n.º de entidades por ramo de atividade	2
Tabela 2: Principais indicadores por atividade (2010)	7
Tabela 3: VAB por tipo de organização (2010)	8
Tabela 4: Evolução das vendas por tipo de vinho	35
Tabela 5: Evolução das vendas de <i>Vinho do Porto</i> , por mercado geográfico	37
Tabela 6: Proporção dos inventários no ativo total (milhares de euros)	40
Tabela 7: Quota-parte do volume de negócios relativo às cooperativas (milhares de euros)	42
Tabela 8: Situação das adegas cooperativas da RDD, em 31-12-2013	44
Tabela 9: Indicadores da Adega Cooperativa de Alijó	45
Tabela 10: Indicadores da Adega Cooperativa de Favaios	45
Tabela 11: Indicadores da Adega Cooperativa de Freixo de Espada-à-Cinta	46
Tabela 12: Indicadores da Adega Cooperativa de Mêda	46
Tabela 13: Indicadores da Adega Cooperativa de Mesão Frio	46
Tabela 14: Indicadores da Adega Cooperativa de Moncorvo	47
Tabela 15: Indicadores da Adega Cooperativa de Murça	47
Tabela 16: Indicadores da Adega Cooperativa de Penajóia	47
Tabela 17: Indicadores da Adega Cooperativa de Sabrosa	48
Tabela 18: Indicadores da Adega Cooperativa de São João da Pesqueira	48
Tabela 19: Indicadores da Adega Cooperativa de Trevões	48
Tabela 20: Indicadores da Adega Cooperativa de Vale da Teja	49
Tabela 21: Indicadores da Adega Cooperativa de Vila Real	49
Tabela 22: Indicadores da Adega Cooperativa Regional de Pegarinhos	49
Tabela 23: Indicadores da Caves Santa Marta – Vinhos e Derivados	50
Tabela 24: Indicadores da Cooperativa de Viticultores e Olivicultores de Freixo Numão	50
Tabela 25: Indicadores da Caves Vale do Rodo	51
Tabela 26: Cálculo do rácio <i>Debt to equity ratio</i> antes e após a aplicação da <i>NCRF 27</i>	53
Tabela 27: Cálculo do rácio de Solvabilidade, antes e após a aplicação da <i>NCRF 27</i>	54
Tabela 28: Cálculo do rácio Autonomia Financeira, antes e após a aplicação da <i>NCRF 27</i> ..	55
Tabela 29: Cálculo do rácio Dependência Financeira, antes e após a aplicação da <i>NCRF 27</i>	56
Tabela 30: Cálculo do rácio de Cobertura dos Ativos não Correntes, antes e após a aplicação da <i>NCRF 27</i>	57

Tabela 31: Cálculo do rácio Liquidez reduzida, antes e após a aplicação da <i>NCRF 27</i>	58
Tabela 32: Variação do <i>Debt to equity ratio</i> , pela aplicação da <i>NCRF 27</i>	61
Tabela 33: Variação do rácio Solvabilidade, pela aplicação da <i>NCRF 27</i>	62
Tabela 34: Variação do rácio Autonomia financeira, pela aplicação da <i>NCRF 27</i>	63
Tabela 35: Variação do rácio Dependência financeira, pela aplicação da <i>NCRF 27</i>	64
Tabela 36: Variação do rácio Cobertura dos ativos não correntes, pela aplicação da <i>NCRF 27</i>	65
Tabela 37: Variação do rácio Liquidez reduzida, pela aplicação da <i>NCRF 27</i>	66
Tabela 38: Síntese das respostas (fechadas) obtidas no inquérito	67

Índice de Figuras

Figura 1: Ciclo de exploração	27
Figura 2: Balanço para análise do equilíbrio financeiro	29
Figura 3: Demonstração de capitais permanentes	30
Figura 4: Região Demarcada do Douro	34

Índice de Equações

Equação 1: <i>Debt to equity ratio</i>	31
Equação 2: Rácio de solvabilidade	31
Equação 3: Rácio de autonomia financeira	32
Equação 4: Rácio de dependência financeira	32
Equação 5: Rácio de cobertura dos ativos não correntes	33
Equação 6: Rácio de liquidez reduzida	33
Equação 7: Cálculo da variável de teste <i>t-Student</i>	60

Motivação e contexto do tema

Após cerca de dez anos de experiência profissional na área económica e financeira, entendi que a obtenção do Grau de Mestre em Contabilidade e Finanças Empresariais seria o meio mais adequado para adquirir novas competências pessoais e profissionais. No desempenho das minhas atuais funções enquanto auditor financeiro sénior, sou parte ativa do processo de certificação legal das contas de várias entidades da economia social, designadamente, Cooperativas e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Sendo assim, é minha convicção que, no âmbito desta dissertação, a abordagem de um tema relacionado com uma destas entidades - as cooperativas, poderá constituir um acrescento ao estado da arte e contribuir para a adoção de soluções para o problema abordado.

O setor da economia social tem merecido por parte das instituições europeias e mundiais uma elevada atenção tendo em conta o seu contributo para o futuro e para a economia em geral. De entre as entidades que integram o setor da economia social, tem sido dado especial destaque ao subsector cooperativo, pelo impacto relevante aos níveis do emprego e valor acrescentado. Nesse sentido, realça-se o facto da Organização das Nações Unidas (ONU), através da Resolução A/RES/64/136, de 18 de dezembro de 2009, ter declarado 2012 como o Ano Internacional das Cooperativas (AIC-2012). O seu Secretário-geral, Ban Ki-moon, realçou a sua importância ao afirmar que elas “*são entidades que relembram à comunidade internacional que é possível prosseguir simultaneamente uma atividade económica e a responsabilidade social.*”

Na realidade, as cooperativas são entidades baseadas em princípios de solidariedade, ajuda mútua e sistemas de autogestão. Constituem uniões voluntárias de pessoas, tanto físicas como jurídicas, que têm como fim a realização de uma atividade conjunta com a intenção de satisfazer as necessidades económica e sociais comuns a todos os membros¹. (Balaguer, 2012)

Este setor contribui significativamente para a criação de emprego, crescimento sustentável e para uma distribuição mais justa dos rendimentos e da riqueza. Reúne condições para combinar rentabilidade, inserção social e sistemas de governação democráticos, trabalhando em conjunto com os setores público e privado na prestação de serviços adequados às necessidades dos seus membros. Acima de tudo, trata-se de um setor que resistiu muito

¹ BALAGUER, J.I.G. (2012). *Aspectos Económico-contables de las Sociedades Cooperativas. Tesis Doctoral*. Departament d'Economia de l'Empresa. Universitat de les Illes Balears. p. 3

melhor à crise económica do que outros, estando a obter cada vez mais reconhecimento a nível europeu² (Jahier Luca, 2012).

De acordo com a informação estatística³ constante do *site* da CASES, em 2010 o n.º de cooperativas ascendia a 3.109 unidades, registando um decréscimo de 75 entidades face a 2005 (Tabela 1). Apesar dessa redução, em termos de relevância económico-social, o subsetor cooperativo continua a ser bastante significativo em Portugal.

Tabela 1: Setor cooperativo português, n.º entidades por ramo de atividade

Ramo	2005	2010	Varição
Agrícola	897	870	-27
Artesanato	58	57	-1
Comercialização	63	47	-16
Consumo	192	169	-23
Crédito	128	100	-28
Cultura	285	302	17
Ensino	137	139	2
Habitação e construção	577	518	-59
Pescas	25	17	-8
Produção operária	100	71	-29
Serviços	482	513	31
Solidariedade social	145	209	64
Uniões	71	72	1
Federações confederações	24	25	1
Totais	3.184	3.109	-75

Fonte: INE, Conta Satélite da Economia Social 2010 (adaptado)

Como refere Meira (2009), o cooperativismo em Portugal “*tem grande tradição, ocupando um lugar significativo em vários setores e ramos de atividade*”⁴, destacando-se, tal como pode observar-se na Tabela 1, acima os ramos da agricultura, a habitação e construção, os serviços e a cultura.

Apesar dessas fragilidades conjunturais que Portugal atravessa, o conhecido jornal *The Guardian*⁵, numa alusão à aprovação pelo parlamento português, em março de 2013, da Lei de Bases da Economia Social⁶ (LBES) refere que “*em Portugal estão a ser dados passos em sentido positivo*”, que irão abrir um novo caminho para a economia social.

² JAHIER, L. (2012). *A Economia Social na União Europeia*. Síntese do Relatório de José Luis Monzón e Rafael Chaves. CIRIEC. p. 4.

³ Informação disponível em <http://www.cases.pt/cooperativas/estatisticas> (Consulta realizada em 10 de dezembro de 2013)

⁴ MEIRA, D.A. (2009). *O Regime Económico das Cooperativas no Direito Português – O Capital Social*. Vida Económica. Porto. p. 28

⁵ Informação disponível em <http://www.theguardian.com/> (Consulta efetuada em 23 de agosto de 2013)

⁶ Lei n.º 30/2013, de 8 de maio

Contudo, o atual enquadramento contabilístico das cooperativas poderá inibir este desempenho do subsetor cooperativo. De facto, em janeiro de 2010, foi introduzido em Portugal um novo normativo contabilístico – Sistema de Normalização Contabilística (SNC)⁷, que submete as cooperativas às Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (*NCRF*), dele constantes. De entre estas destaca-se o parágrafo (§) 10.º da *NCRF 27*, nos termos do qual a apresentação do capital social cooperativo deverá ser efetuada no passivo em vez de um instrumento de capital próprio. Este facto a verificar-se terá um impacto negativo no cálculo dos rácios financeiros daquelas entidades e poderá colocar em causa a sua continuidade. Tal deve-se, como afirma Meira (2009), à circunstância de “o *capital social estar intimamente relacionado com o financiamento das cooperativas, que é atualmente o ponto nevrálgico do setor*”⁸.

Objeto da dissertação

Definido o tema e a importância do mesmo, concretiza-se o objeto desta dissertação, pretendendo-se através do recurso a uma revisão de literatura, conhecer o fenómeno cooperativo, perceber o seu contributo para a economia social e refletir criticamente sobre o enquadramento contabilístico das cooperativas no âmbito do SNC. Em particular, analisa-se a aplicação do § 10.º da *NCRF 27* a essas entidades.

Através de um estudo de caso, pretende-se demonstrar o impacto desta norma, no cálculo dos principais rácios de endividamento e liquidez das cooperativas vitivinícolas da Região Demarcada do Douro (RDD). Através da análise dos resultados, pretende-se determinar as consequências na obtenção de financiamento externo (banca), não apenas para as cooperativas daquela região, mas também para as cooperativas em geral. Pretende-se, também, alertar o legislador para a necessidade de aquele normativo contabilístico ser alterado, designadamente no que se refere ao seu âmbito de aplicação. De facto, não obstante o cariz não lucrativo das cooperativas, o SNC determina a sujeição das cooperativas ao mesmo sistema contabilístico desenhado para as sociedades comerciais e para a sua relação com o mercado de capitais.

Assim, alerta-se que a aplicação da referida norma terá um impacto negativo muito significativo nos rácios de endividamento e liquidez das cooperativas, que não pode ser ignorado. Este estudo propõe para a avaliação desse impacto, nos balanços das adegas cooperativas da RDD, o cálculo de alguns dos principais rácios de endividamento e liquidez, antes e após a aplicação do § 10.º da *NCRF 27*. Estas entidades dedicam-se à produção e comercialização do *Vinho do Porto*, produto que, devido ao seu processo de envelhecimento que se prolonga por vários anos, bem como, devido às limitações impostas à comercialização, implica a manutenção de um *stock* médio bastante elevado.

⁷ Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho

⁸ MEIRA, D.A. (2009). *O Regime Económico das Cooperativas no Direito Português – O Capital Social*. Vida Económica. Porto. p. 29

Estrutura da dissertação

Para alcançar os objetivos anteriormente propostos, estruturou-se o estudo em cinco capítulos. Os três primeiros dedicam-se a uma revisão bibliográfica, o quarto centra-se na análise empírica e o quinto nas conclusões.

Assim, no primeiro capítulo, procede-se ao enquadramento da cooperativa no seio da economia social, define-se a cooperativa, identificam-se as características que diferenciam estas entidades das sociedades comerciais, designadamente, no que se refere ao seu objeto, princípios cooperativos e variabilidade do capital social.

Depois de definido o seu conceito e identificadas as suas características e princípios, no segundo capítulo, será efetuada uma abordagem crítica ao sistema contabilístico aplicado às cooperativas em Portugal. Nessa perspetiva, depois de confrontadas as opiniões dos autores a favor e contra o reconhecimento do capital social cooperativo como passivo, serão identificados alguns dos requisitos que são tidos em conta pela banca na concessão de financiamento, designadamente os rácios de endividamento e liquidez.

No terceiro capítulo, será efetuada uma caracterização da RDD e das cooperativas vitivinícolas que a integram. Através da identificação das especificidades que as diferenciam das demais cooperativas, designadamente no que se refere à necessidade de manutenção dos elevados *stocks*, inerentes ao processo de gestão de alguns produtos, como é o caso do *Vinho do Porto*.

O quarto capítulo será dedicado à realização de um estudo de caso, através do qual se pretende determinar o impacto que o reconhecimento do capital social das cooperativas como um passivo, tal com o resulta da aplicação do § 10.º da *NCRF 27*, poderá ter no cálculo dos principais rácios financeiros e colocar restrições no acesso ao financiamento externo.

Por fim, no quinto capítulo, apresenta-se a síntese das conclusões.

CAPÍTULO I – O REGIME JURÍDICO DAS COOPERATIVAS

1. AS COOPERATIVAS ENQUANTO ENTIDADES DA ECONOMIA SOCIAL

A economia social contribui decisivamente para o combate à pobreza, na medida da satisfação das necessidades dos seus associados e outros utentes, em condições comparativamente mais favoráveis que as oferecidas pelo setor privado. Exemplo disso são as cooperativas que têm grande tradição em Portugal ocupando, segundo a Meira (2009), *“um lugar de destaque em vários setores de atividade, destacando-se a agricultura, a agropecuária, as agroindústrias, a construção e a habitação, as indústrias transformadoras, o comércio por grosso e a retalho, os serviços, o ensino e o crédito”*.

1.1 Lei de Bases da Economia Social

Com a publicação da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, Portugal foi o segundo país da Europa, a seguir à Espanha, a aprovar uma Lei de Bases da Economia Social (LBES). A qual, por se tratar de uma Lei de Bases deverá, na opinião de Meira (2014), *“assumir-se como uma lei geral, com objetivos muito limitados, destacando-se o reconhecimento institucional e jurídico explícito do setor da economia social”*⁹.

O conceito de economia social aparece plasmado no artigo 2.º da LBES como *“o conjunto das atividades económico-sociais, livremente levadas a cabo pelas entidades”* que integram a economia social, as quais *“têm por finalidade prosseguir o interesse geral da sociedade, quer diretamente quer através da prossecução dos interesses dos seus membros, utilizadores e beneficiários, quando socialmente relevantes”*. Desta definição, segundo Meira (2014) resultam *“dois critérios delimitadores da economia social: a atividade desenvolvida e o fim prosseguido”*, que na sua perspetiva *“associam a noção de economia social ao exercício de uma atividade económico-social, a qual terá por finalidade a prossecução de um interesse geral”*¹⁰.

O setor da economia social é necessariamente um setor regulamentado, cujo âmbito de atuação e o tipo de entidades que o integram, se encontram previstos na lei. Tal como definido no artigo 4.º da LBES, a economia social integra *“as seguintes entidades, desde que abrangidas pelo ordenamento jurídico português:*

- a) *As cooperativas;*
- b) *As associações mutualistas;*

⁹ MEIRA, D.A. (2014). *The Portuguese Law on Social Economy. Working Paper*. CIRIEC n.º 2014/12. ISSN: 2070-8289. p. 3

¹⁰ MEIRA, D.A. (2014). *The Portuguese Law on Social Economy. Working Paper*. CIRIEC n.º 2014/12. ISSN: 2070-8289. p. 8

- c) *As misericórdias;*
- d) *As fundações;*
- e) *As instituições particulares de solidariedade social não abrangidas pelas alíneas anteriores;*
- f) *As associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local;*
- g) *As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário, integrados nos termos da Constituição no sector cooperativo e social;*
- h) *Outras entidades dotadas de personalidade jurídica, que respeitem os princípios orientadores da economia social”.*

No que se refere aos princípios orientadores, as entidades da economia social, estão legalmente obrigadas a reger-se pelos princípios consagrados no artigo 5.º da LBES, segundo o qual estas entidades “são autónomas e atuam no âmbito das suas atividades de acordo com os seguintes princípios orientadores:

- a) *O primado das pessoas e dos objetivos sociais;*
- b) *A adesão e participação livre e voluntária;*
- c) *O controlo democrático dos respetivos órgãos pelos seus membros;*
- d) *A conciliação entre o interesse dos membros, utilizadores ou beneficiários e o interesse geral;*
- e) *O respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade;*
- f) *A gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social;*
- g) *A afetação dos excedentes à prossecução dos fins das entidades da economia social de acordo com o interesse geral, sem prejuízo do respeito pela especificidade da distribuição dos excedentes, própria da natureza e do substrato de cada entidade da economia social, constitucionalmente consagrada.”*

1.2 A relevância da economia social

O setor da economia social ou setor não lucrativo, segundo Bandeira (2014), “sempre teve um papel importante na sociedade, mas agora face ao difícil período económico e financeiro, a sua importância tem crescido, dado que são estas entidades que possuem como principal missão oferecer bens e serviços de interesse geral”¹¹. Assim, funciona em muitas situações como uma extensão do papel social do Estado, através da promoção do emprego, do acesso a habitação

¹¹ BANDEIRA, A. (2014). *Algumas reflexões sobre o enquadramento contabilístico do setor cooperativo*. Revista TOC. 166. p. 53.

condigna, dinamização da economia local e fixação das populações, evitando a desertificação de certas regiões.

Portugal enfrentou nos últimos anos, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), “a situação económica e social mais crítica da sua história recente”¹². Contudo, apesar desta conjuntura desfavorável os resultados da Conta Satélite da Economia Social (CSES), para o ano 2010, indicam que o setor da economia social, representou cerca de 2,8% do Valor Acrescentado Bruto¹³ (VAB) nacional e ostentava cerca de 55.000 entidades (INE, 2013).

No que respeita ao emprego, estas entidades empregavam, naquele ano, mais de 200.000 pessoas o que representa 4,7% do emprego total e 5,5% do emprego remunerado a tempo completo, como ilustra a Tabela 2 seguinte:

Tabela 2: Principais indicadores por atividade (2010):

Classificação das organizações da economia social	Entidades (n.º)	Emprego total (n.º)	Emprego remunerado (n.º)	VAB (10³ Euros)
Agricultura, Silvicultura e Pescas	285	962	925	10.617
Atividades de Produção e Transformação	385	6.445	6.377	217.354
Comércio, Consumo e Serviços	669	7.239	7.154	129.280
Desenvolvimento, Habitação e Ambiente	2.719	6.775	6.535	63.598
Atividades Financeiras	98	7.280	7.280	528.826
Ensino e Investigação	2.325	21.811	21.693	502.053
Saúde e Bem-Estar	805	9.461	9.460	149.866
Serviços de Ação e Solidariedade Social	7.740	77.472	77.438	1.763.284
Cultura, Desporto e Recreio/Lazer	26.779	53.386	53.124	287.977
Cultos e Congregações	8.728	21.851	21.851	586.241
Org. Profissionais, Sindicais e Políticas	2.581	9.776	9.427	17.792
Não Especificadas	2.269	4.799	4.783	3.443
Total da Economia Social	55.383	227.257	226.047	4.260.331
Total da Economia Nacional	-	4.792.750	4.138.163	151.413.479
Economia Social / Economia Nacional (%)	-	4,7%	5,5%	2,8%

Fonte: INE, Conta Satélite da Economia Social 2010 (adaptado)

Como pode observar-se, em termos de empregabilidade as Associações asseguram a maior fatia de empregos, com cerca de 65%, seguindo-se as Misericórdias e as Cooperativas, que no seu conjunto asseguram cerca de 28%, sendo cada uma responsável por 14%, seguindo-se as Fundações e as Mutualidades, com cerca de 5% e 2%, respetivamente.

A economia social contribui decisivamente para o combate à pobreza, na medida da satisfação das necessidades dos seus associados e outros utentes, em condições comparativamente mais favoráveis que as oferecidas pelo setor privado. É nesse contexto que operam as

¹² Relatório preparado pelo Grupo de Ação interdepartamental da OIT sobre os países em crise para a Conferência de Alto Nível “Enfrentar a Crise do Emprego em Portugal: que caminhos para o futuro?” (Lisboa, 4 de novembro de 2013)

¹³ VAB = Produção – Consumo intermédio

cooperativas, que possuem o grande mérito de possibilitar o emprego de recursos, humanos e materiais, à margem das lógicas concorrenciais agressivas o que permite o usufruto mais equilibrado dos resultados pelos seus membros. São exemplo disso as cooperativas de produção e/ou comercialização de produtos agrícolas, as cooperativas de consumo e de habitação, as creches cooperativas, entre outras que sem dúvida promovem oportunidades de gerar riqueza, em determinadas regiões, que de outro modo não seria possível.

1.3 As cooperativas como um pilar da economia social

Das cerca de 55.000 entidades consideradas pelo INE, na CSES (2010), as cooperativas ocupam o segundo lugar quer em termos de número de entidades quer em termos de VAB, como demonstrado na Tabela 3.

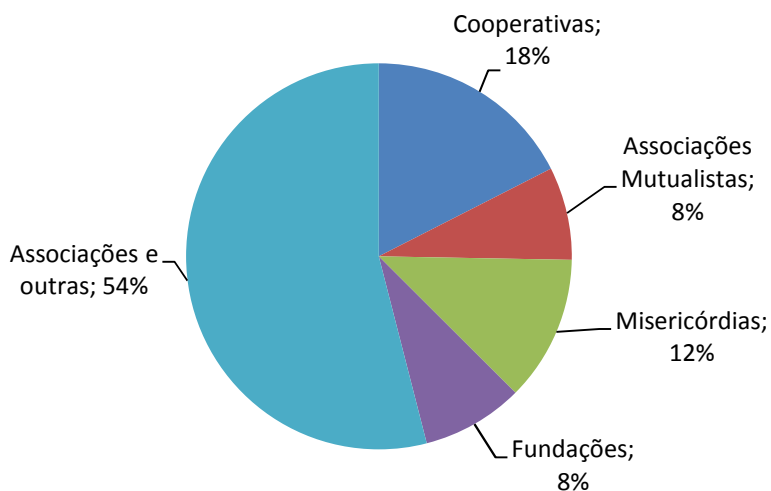
Tabela 3: VAB por tipo de organização (2010)

Classificação das organizações da economia social	Entidades (nº)	VAB (10³ Euros)	VAB (%)
Cooperativas	2.260	747.162	18%
Associações mutualistas (Mutualidades)	119	332.249	8%
Misericórdias	381	518.301	12%
Fundações	537	361.073	8%
Associações e outras	52.086	2.301.546	54%
Total da Economia Social	55.383	4.260.331	100%

Fonte: INE, Conta Satélite da Economia Social 2010 (adaptado)

Para uma melhor perceção da representatividade das entidades que integram a economia social, de seguida (Gráfico 1) ilustra-se a sua repartição:

Gráfico 1: Repartição do VAB por tipo de entidade da economia social



Fonte: INE, Conta Satélite da Economia Social 2010 (adaptado)

À semelhança do que se verificava, em termos de empregabilidade as Associações geram a maior fatia de VAB, com cerca de 54%, seguindo-se as Cooperativas que contribuem com um VAB de 18%, as Misericórdias com 12% e por último as Mutualidades e as Fundações, que representam cerca de 8% e 2%, respetivamente. Conclui-se, assim, que as cooperativas assumem um papel relevante pela sua contribuição, em termos de VAB, para a economia social.

Tal como refere Teixeira (2014), as cooperativas desenvolvem as mais diversas atividades, desde a agricultura e pesca aos seguros e crédito, do comércio e consumo à solidariedade social, da habitação, artesanato e produção industrial ao ensino, cultura, desporto e recreio, sendo “*organizações que se pautam pelo primado das pessoas e não do lucro*”¹⁴.

2. ESPECIFICIDADES DO REGIME JURÍDICO DAS COOPERATIVAS

2.1 Noção de Cooperativa

A Aliança Cooperativa Internacional (ACI)¹⁵ define a cooperativa como “*uma associação autónoma de pessoas unidas voluntariamente para prosseguirem as suas aspirações comuns, quer económicas, quer sociais, quer culturais, através de uma empresa comum e democraticamente controlada*”.

Na mesma linha, o artigo 2.º do Código Cooperativo¹⁶ (CCoop) as cooperativas são “*peças coletivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que através da cooperação e entajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, visam sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais e culturais daqueles*”.

Desta noção resultam, segundo Meira (2009), vários aspetos relevantes para a análise do regime económico das cooperativas, a saber: a importância das relações entre os cooperadores e a cooperativa; a vertente empresarial da cooperativa; o facto de a cooperativa não se destinar a fazer frutificar um capital, mas sim a ter uma utilidade específica de natureza prática, que difere de ramo para ramo¹⁷.

¹⁴ TEIXEIRA, J. (2014). *Para uma década cooperativa*. Revista *Cadernos de Economia*. Polimeios / Ordem dos Economistas. 106. p. 20

¹⁵ Organização internacional, privada, sediada em Londres e que tem como ideário os princípios e os valores cooperativos. Em janeiro de 2014, integrava 272 federações cooperativas de 100 países. Informação disponível em: http://ica.coop/sites/default/files/media_items/International%20Co-operative%20Alliance.pdf (Consulta efetuada em 10 de agosto de 2014)

¹⁶ Lei n.º 51/96, de 7 de setembro, alterada pelos seguintes diplomas: DL n.º 343/98, de 6 de novembro; DL n.º 131/99, de 21 de abril; DL n.º 108/2001, de 6 de abril; DL n.º 204/2004, de 19 de agosto; DL n.º 76-A/2006, de 29 de março; e DL n.º 282/2009 de 7 de outubro.

¹⁷ MEIRA, D.A. (2009). *O Regime Económico das Cooperativas no Direito Português – O Capital Social*. Vida Económica. Porto. p. 40

2.2 Origem do cooperativismo em Portugal

Segundo Leite (2011), o primeiro registo de cooperativas, em Portugal, remonta a meados do séc. XIX, sendo “A Fraternal dos Fabricantes de Tecidos e Artes Correlativas”, de 1858, considerada a primeira cooperativa portuguesa¹⁸. Obra de Andrade Corvo, a Lei¹⁹ de 2 de julho de 1867, que ficou conhecida como a “*Lei Basilar do Cooperativismo*”, foi o primeiro diploma sobre cooperativas no ordenamento nacional, tendo sido publicada um dia depois da entrada em vigor do primeiro Código Civil português.

Mais tarde, em 1976, na Constituição da República Portuguesa (CRP)²⁰, o setor cooperativo foi consagrado paralelamente aos setores público e privado. Na opinião de Namorado (2005), através da revisão constitucional realizada em 1989, ao setor cooperativo foi adicionada uma vertente social, de subsectores comunitários e autogestionários, as chamadas mutualidades. Ou seja, na Lei portuguesa o setor da economia social é consagrado tendo por base duas vertentes – um setor cooperativo e social²¹.

O atual quadro jurídico que enquadra o setor cooperativo em Portugal definiu-se após a revolução de abril de 1974, altura em que se verificou um forte crescimento cooperativo e que se consolidou com a publicação do primeiro Código Cooperativo em outubro de 1980²², baseado nos princípios proclamados pela ACI. Com este diploma, definiu-se a lei básica de enquadramento do cooperativismo, com implicações aos diferentes níveis, das obrigações, regras de funcionamento, formas de financiamento e modelos de estruturação interna, das cooperativas. Posteriormente, este código foi alvo de sucessivas alterações, até que pela Lei n.º 51/96 de 7 de setembro, foi publicado o novo Código Cooperativo que vigora até aos dias de hoje, embora tendo sofrido várias alterações, designadamente relacionadas com a transição para o euro, regime para o incumprimento do capital social mínimo das cooperativas, permissão da emissão de títulos sob a forma escritural e simplificação administrativa²³.

2.3 Características das cooperativas

As cooperativas possuem as seguintes características, consagradas no *CCoop*, que as diferenciam das demais entidades:

¹⁸ LEITE, J.S. (2011). *Passado e presente do cooperativismo português, regime jurídico*. Buenos Aires. CIRIEC.

¹⁹ Ver nesse sentido “*Legislação de Cooperativas Coletânea histórica – Período basilar (1867-1887)*”, informação disponível em <http://www.bibliotecaantoniosergio.pt/documentos/legislacao/03-LC-CH-Periodo-Basilar.pdf> (Consulta efetuada em 15 de julho de 2014)

²⁰ Constituição da República Portuguesa, de 2 de abril de 1976, alterada pelos seguintes diplomas: Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de setembro; Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de julho; Lei Constitucional n.º 1/92, de 25 de novembro; Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de setembro; Lei Constitucional n.º 1/2001, de 12 de dezembro; Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de julho; e Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto.

²¹ NAMORADO, R. (2005). *Cooperativismo – Um horizonte possível*. (Artigo elaborado a partir de videoconferência realizada em 11/03/2005). p. 15

²² Decreto-Lei n.º 454/80 de 9 de outubro – aprova o Código Cooperativo

²³ Legislação de Cooperativas – Coletânea Histórica – Período autonomista (1977-2012) – Código Cooperativo. CASES. Disponível em: <http://www.bibliotecaantoniosergio.pt/documentos/legislacao/10-LC-CH-Autonomista-Codigo-Cooperativo.pdf> (Consulta efetuada em 10 de junho de 2014)

- i) Quanto ao objeto, as cooperativas “*visam sem fins lucrativos a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais e culturais*” dos seus membros (art.º 2.º CCoop);
- ii) O número de membros “*é variável e ilimitado, mas não pode ser inferior a cinco nas cooperativas de primeiro grau e a dois nas cooperativas de grau superior (cooperativas que se filiam sob a forma de uniões, federações e confederações). Sem prejuízo de a legislação complementar de cada ramo exigir um número superior de cooperadores*” (art.º 32.º CCoop);
- iii) Consequência de o número de membros ser variável e ilimitado, também “*o capital social das cooperativas é variável, podendo os estatutos determinar o seu montante mínimo inicial*” (art.º 18.º CCoop);
- iv) A responsabilidade dos membros das cooperativas “*é limitada ao montante do capital subscrito, sem prejuízo de os estatutos da cooperativa poderem determinar que a responsabilidade seja ilimitada*” (art.º 35.º CCoop);
- v) A entidade responsável pelo sector cooperativo é a Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, CIPRL. (CASES), a quem compete “*emitir, anualmente, a credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas*” (art.º 87.º CCoop);
- vi) São atos de comunicação obrigatória à CASES “*todos os elementos referentes aos atos de constituição e de alteração dos estatutos devidamente registados, bem como os relatórios de gestão e as contas de exercício anuais, após terem sido aprovadas pela respetiva assembleia geral, bem como o balanço social, quando nos termos legais sejam obrigadas a elaborá-lo*” (art.º 88.º CCoop).

De acordo com Meira (2009), estas características podem agregar-se em quatro, que “*distinguem as cooperativas dos demais tipos de sociedade*”²⁴, como se ilustra de seguida.

Características das cooperativas

Características de caráter formal	Características de natureza substantiva
<ul style="list-style-type: none"> ▪ A variabilidade do capital social; ▪ A variabilidade da composição societária. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O Objeto da cooperativa; e ▪ O modo de gestão da empresa cooperativa (obediência aos Princípios Cooperativos, e a cooperação e entreajuda dos membros).

Fonte: O Regime Económico das Cooperativas no Direito Português: O capital Social (adaptado)

²⁴ MEIRA, D.A. (2009). *O Regime Económico das Cooperativas no Direito Português – O Capital Social*. Vida Económica. Porto. p. 41

2.4 O objeto cooperativo

Namorado (1999) considera que as cooperativas são entidades que possuem algumas das finalidades intrínsecas da atividade empresarial, tais como: “as suas finalidades terem natureza económica, social ou cultural”. Contudo, “não podem ser lucrativas”. Na sua opinião, “as cooperativas, têm por isso, uma racionalidade própria para gerir os recursos de que dispõem, uma racionalidade de matriz empresarial, mas exterior à lógica da lucratividade”²⁵.

Em sentido idêntico, Meira (2009) defende que a cooperativa para alcançar os seus objetivos deverá “organizar-se como empresa”, destacando algumas das peculiaridades da “vertente empresarial da cooperativa”, designadamente²⁶:

- i) A empresa cooperativa deverá organizar-se como “um instrumento de valorização, direta ou indireta, do trabalho e não como instrumento de valorização do capital”; tal significa que a cooperativa na prossecução do seu objeto “não deverá valorizar o capital mas sim a participação do cooperador”.
- ii) Quanto à participação ativa dos cooperadores, no processo produtivo, a autora aludindo à doutrina, refere-se à cooperativa como uma “empresa de participação” em que o cooperador poderá contribuir para o processo produtivo, simultaneamente de três formas a saber: “sócio e fornecedor de bens e serviços, sócio e trabalhador ou sócio e cliente”.
- iii) Em termos de gestão da cooperativa, esta deverá assentar numa “estrutura de gestão democrática”, subjacente ao segundo princípio previsto no CCoop, o princípio da “gestão democrática pelos membros” que consagra a regra “um homem, um voto”.
- iv) Inexistência de uma relação direta entre a participação no capital e o retorno dos benefícios ou a tomada de decisões, assentando “numa estrutura e funcionamento democráticos”, uma vez que, na prossecução do seu objeto, se caracterizam por dar “primazia às pessoas e ao trabalho, em detrimento da repartição dos rendimentos”. Isto significa que, são organizações cuja lógica lucrativa é secundária, no sentido em que os lucros quando existem são “instrumentos circunstanciais” e não o principal objetivo.

Concluindo, a autora refere que a cooperativa, enquanto empresa que desenvolve uma atividade económica, não será uma “obra de beneficência ou uma instituição de caridade”, mas sim uma organização empresarial de fim notoriamente económico, devendo desenvolver a sua atividade de modo a alcançar “um menor custo dos bens, em proveito dos sócios”. Contudo, as cooperativas embora desenvolvam uma atividade económica no interesse dos membros, não devem perder de vista “a prossecução dos objetivos sociais, em consequência do relevante valor humano do cooperativismo” – função social da cooperativa.

Ainda nesta matéria, a supracitada autora refere que “a atividade social das cooperativas deverá orientar-se para os seus membros”, que são os destinatários principais das suas

²⁵ NAMORADO, R. (1999). *Estrutura e Organização das Cooperativas*. Oficina do CES. 138. p. 7

²⁶ MEIRA, D.A. (2009). *O Regime Económico das Cooperativas no Direito Português – O Capital Social*. Vida Económica. Porto. pp. 44-47

atividades económicas e sociais. Nisto consiste o “*caráter mutualístico das cooperativas*” que significa que estas deverão ser intérpretes das necessidades socioeconómicas dos seus membros, no pressuposto da sua participação recíproca. Este aspeto está consagrado no artigo 2.º, n.º 1, do CCoop, que dispõe que as cooperativas devem visar “*a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais e culturais*” dos seus membros.

2.5 Os princípios cooperativos

Meira (2009) considera que, na definição de cooperativa, a observância dos Princípios Cooperativos são um imperativo, uma vez que estes contêm o essencial da identidade cooperativa, refletindo o que ela tem de mais específico. De facto, estes princípios constituem as linhas orientadoras através dos quais as cooperativas levam à prática os seus valores²⁷.

A mesma autora refere que, no ordenamento jurídico português, os Princípios Cooperativos são de obediência obrigatória, por estarem consagrados na CRP, designadamente no artigo 61.º, n.º 2, da CRP, que dispõe que “*a todos é reconhecido o direito à livre constituição de cooperativas, desde que observados os princípios cooperativos*” e no artigo 82.º, n.º 4, al. a), que determina que o subsector cooperativo “*compreende especificamente os meios de produção possuídos e geridos por cooperativas, em obediência aos princípios cooperativos.*” Daí que, no seu funcionamento, a não observação dos Princípios Cooperativos, “*constituirá causa de dissolução*”, nos termos do artigo 77.º, n.º 1, al. h), do CCoop (Meira, 2009).

Deste modo, os princípios cooperativos, que integram a declaração sobre a identidade cooperativa adotada pela ACI, adquiriram na CRP, forma jurídico-constitucional, o que, na opinião de Namorado (2005) torna essa identidade “*particularmente relevante, uma vez que os princípios são dotados de força jurídica*”²⁸.

A este propósito, Meira (2009) considera que o facto de estes princípios constarem do texto da CRP, foi determinante na definição das peculiaridades deste tipo de entidade, designadamente, “*a estrutura organizativa, o seu funcionamento e o seu regime económico*”²⁹. E consequentemente, esse regime deverá responder, em última instância à identidade cooperativa, contida nos referidos *Princípios* proclamados pela ACI em 1995.

Meira (2011) aludindo à presença de referências às cooperativas em mais de uma dezena de artigos da CRP, considera que estamos perante uma verdadeira “*constituição cooperativa*”, visto que o setor “*cooperativo e social*” (economia social) é colocado no mesmo plano que os setores público e privado. O que lhe confere a mesma “*dignidade constitucional*” enquanto

²⁷ MEIRA, D.A. (2009). *O Regime Económico das Cooperativas no Direito Português – O Capital Social*. Vida Económica. Porto. pp. 58-59

²⁸ NAMORADO, R. (2005). *Cooperativismo – Um horizonte possível*. (Artigo elaborado a partir de videoconferência, realizada em 11/03/2005). p. 6

²⁹ MEIRA, D.A. (2009). *O Regime Económico das Cooperativas no Direito Português – O Capital Social*. Vida Económica. Porto. pp. 59-60

estruturas necessárias de um modelo económico consagrado constitucionalmente que se pode caracterizar de “*uma economia social de mercado*”³⁰.

São sete, os referidos princípios cooperativos, elencados no artigo 3.º do CCoop, os quais se apresentam de seguida:

- 1.º Princípio** – *Adesão voluntária e livre;*
- 2.º Princípio** – *Gestão democrática pelos membros;*
- 3.º Princípio** – *Participação económica dos membros;*
- 4.º Princípio** – *Autonomia e independência;*
- 5.º Princípio** – *Educação, formação e informação;*
- 6.º Princípio** – *Intercooperação;*
- 7.º Princípio** – *Interesse pela comunidade.*

Na opinião de Meira (2009) existe uma “*interconexão*” entre estes sete princípios, que os torna imprescindíveis para a “*correta compreensão e articulação do fenómeno cooperativo*”³¹.

3. O CAPITAL SOCIAL DAS COOPERATIVAS

3.1 Noção de capital social

A expressão “*capital social*” não é, nas palavras de Meira (2009), “*entendida de forma unívoca pela doutrina, sendo muitas vezes confundida com património social*”³² e apesar de existirem na nossa legislação inúmeras referências ao mesmo, “*não encontramos uma definição legal do mesmo*”. Contudo, a conceção de carácter geral corresponde à cifra de valor patrimonial que representa uma garantia básica mínima para os credores sociais e que constitui a contraprestação da responsabilidade limitada dos sócios.

Na opinião desta autora, o desenvolvimento de uma atividade económica, por parte de qualquer sociedade, pressupõe a existência de uma base patrimonial mínima, “*que se concretizará do ponto de vista material, na detenção de bens que possibilitem a realização do objeto social*” – o capital social. Este elemento, que no caso das cooperativas, foi no decorrer do séc. XX, paulatinamente importado do regime jurídico das sociedades comerciais, sem contudo, prescindir das especificidades de natureza cooperativa³³ (Meira, 2009).

Cardoso (1989) considera correto definir capital social como “*o elemento essencial do contrato de sociedade*”, tal como previsto no Código das Sociedades Comerciais (CSC), “*que traduz,*

³⁰ MEIRA, D. (2011). O quadro jurídico-constitucional do cooperativismo em Portugal. *Cooperativismo e Economia Social*. n.º 33. Curso 2010/2011. Universidade de Vigo. Andavira Editora. pp. 33

³¹ MEIRA, D.A. (2009). *O Regime Económico das Cooperativas no Direito Português – O Capital Social*. Vida Económica. Porto. p. 60

³² MEIRA, D.A. (2009). *O Regime Económico das Cooperativas no Direito Português – O Capital Social*. Vida Económica. Porto. p. 79

³³ MEIRA, D.A. (2009). *O Regime Económico das Cooperativas no Direito Português – O Capital Social*. Vida Económica. Porto. p. 73

em moeda nacional o valor total das contribuições dos sócios para o exercício da atividade social”³⁴. Opinião partilhada por Cunha (2010) que, numa alusão ao disposto no CSC, na ótica das sociedades comerciais, afirma que o capital social é “menção obrigatória do contrato de sociedade e que corresponde à soma das participações de todos os sócios”³⁵.

No caso das cooperativas, Gómez Aparício (2003) afirma que o capital social corresponde “à quantia representativa, no passivo, das contribuições dos sócios e que funciona como cifra de retenção, embora com caráter relativo uma vez que o capital é variável”³⁶. Tal significa que o capital social pretende funcionar como garantia perante os credores da cooperativa. Contudo, a possibilidade da sua restituição, dependente apenas da vontade do sócio, torna essa garantia relativa, visto que a qualquer momento pode ser reduzida ou deixar mesmo de existir, como veremos a seguir.

3.2 Realização do capital social cooperativo

Do princípio cooperativo da *participação económica dos membros*, previsto no artigo 3.º do *CCoop*, resulta que “os membros contribuem equitativamente para o capital social e controlam-no de forma democrática”, sendo pelo menos uma parte deste normalmente, “propriedade comum da cooperativa”. Contudo, o capital subscrito pode ser objeto de uma remuneração limitada.

A condição de membro de uma cooperativa adquire-se através da necessária subscrição e realização obrigatória do capital social que, nos termos do *CCoop*, pode ser efetuada em dinheiro, bens ou direitos, trabalho ou serviços (artigo 21.º, n.º 1), o que deve ocorrer no prazo máximo de 5 anos (artigo 21.º, n.º 3). A realização das entradas de capital (recursos proporcionados pelos sócios) dará então origem ao capital social da cooperativa.

Essas entradas, na opinião de Meira (2009), quando realizadas em dinheiro, podem ser efetuadas através da entrega de “*papel-moeda, por meio de cheque ou transferência bancária*”. Se realizadas em espécie (bens diferentes de dinheiro) podem ser efetuadas através da entrega de empresas, imóveis, bens corpóreos, patentes, marcas, créditos, participações sociais, entre outros, desde que sejam “*bens suscetíveis de penhora*” (artigo 20.º, n.º 1, al. a), do CSC). Quanto às entradas de indústria, a realização do capital subscrito ocorre através da prestação de trabalho ou serviços, situação que constitui uma peculiaridade das cooperativas, face às sociedades comerciais. Meira (2009) entende que esta particularidade não devia existir,

³⁴ CARDOSO, F. (1989). *Redução do Capital social das sociedades anónimas*. Lisboa. Livraria Portugalnundo Editora. p. 15

³⁵ CUNHA, P.O. (2010). *Direito das sociedades comerciais* (4.ª edição). Lisboa. Almedina. p. 141

³⁶ GÓMEZ APARÍCIO, P. (2003). *El Capital Social en las Sociedades Cooperativas. Las Normas Sobre los Aspectos Contables de las Sociedades Cooperativas a la luz de los Principios Cooperativos*. CIRIEC-ESPAÑA. Ed. 45. p. 68

visto “o trabalho não constituir um valor quantificável, suscetível de expressão monetária, pelo que não pode cumprir com a função de garantia que é própria do capital social”³⁷.

Relativamente à relação que se cria pela adesão de um sócio à cooperativa, através da realização do capital, a mesma autora considera que esta lhe confere mais do que a simples participação social, uma vez que esta será mais ampla ao conferir-lhe “um conjunto de direitos e obrigações atuais e potenciais”³⁸. Relativamente aos direitos e obrigações, constantes do *CCoop*, a autora exemplifica com o direito a usufruir de bens e serviços produzidos pela cooperativa ou o direito a participar nas deliberações da cooperativa ou integrar os órgãos desta (artigo 33.º, n.º 1). Quanto às obrigações, destaca a obrigação de realização da sua entrada de capital ou a obrigação de participar nas perdas, por deliberação da assembleia geral (artigo 69.º, n.º 4).

3.3 A variabilidade do capital social

A noção de cooperativa, constante do *CCoop*, é indissociável de uma das características mais peculiares deste tipo de entidade – a *variabilidade do capital social*. Nesse sentido, a expressão “as cooperativas são pessoas coletivas... de capital e composição variáveis”, que o legislador fez constar da noção de cooperativa, consagrada no artigo 2.º, n.º 1, do *CCoop*, determina uma das principais diferenças das cooperativas face às sociedades comerciais, traduzido na possibilidade de existir um fluxo constante de entrada e saída de membros da cooperativa.

A variabilidade do capital social cooperativo resulta da aplicação do princípio da *adesão voluntária e livre* dos membros da cooperativa, tanto pela entrada de novos membros, como pela saída destes, em oposição à estabilidade do capital social prevista na legislação das sociedades comerciais. Este princípio, também conhecido pelo *princípio da porta aberta*, na opinião de Meira (2009) incorpora duas vertentes: “a *voluntariedade na adesão e liberdade na saída*”.

Destas vertentes destacamos a liberdade de saída uma vez que, reconhecendo-se aos cooperadores no n.º 1 do artigo 36.º do *CCoop* um verdadeiro direito de demissão, a consequência será o reembolso da sua entrada de capital. De facto o n.º 3 do artigo 36.º do *CCoop* consagra que “ao cooperador que se demitir será restituído (...) o montante de títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal”. Assim, a cooperativa caracterizar-se-á por uma variabilidade estrutural, quer no plano dos cooperadores quer no plano do capital social. A principal consequência desta variabilidade consistirá, segundo Meira & Ramos (2014) “na *diminuição das qualidades financeiras do capital social, designadamente da segurança*”.

³⁷ MEIRA, D.A. (2009). *O Regime Económico das Cooperativas no Direito Português – O Capital Social*. Porto. Vida Económica. pp. 180-1831

³⁸ MEIRA, D.A. (2009). *O Regime Económico das Cooperativas no Direito Português – O Capital Social*. Porto. Vida Económica. pp. 175-176

económica e financeira que o mesmo poderia representar perante os credores, podendo dificultar o financiamento externo das cooperativas e, em determinadas situações, conduzi-las a uma situação de subcapitalização³⁹”.

Meira & Ramos (2014) argumentam que daqui resultam “dois interesses tendencialmente opostos: o interesse da cooperativa não ver diminuído o seu número de membros e a liberdade do cooperador abandonar a cooperativa quando esta já não responder aos objetivos que justificaram, inicialmente, a sua adesão”, pelo que, será necessário encontrar um ponto de equilíbrio entre estes dois interesses. Neste contexto, as autoras consideram que o CCoop consagrou um conjunto de mecanismos que visam atenuar os efeitos da demissão do cooperador, resultantes do reembolso da sua entrada, tais como⁴⁰:

- i) a possibilidade de diferir o reembolso durante um certo período de tempo consagrado nos estatutos ou, supletivamente, no prazo máximo de um ano (n.º 3 do art.º 36.º);
- ii) a possibilidade de estabelecer deduções ao direito ao reembolso (n.º 4 do art.º 36.º), tais como, a dedução ao valor nominal dos títulos a reembolsar, das perdas que lhe sejam imputáveis;
- iii) estabelecimento de prazos mínimos de permanência e de regras que condicionem a saída a um aviso prévio (n.º 2 do art.º 36.º), devendo o seu incumprimento implicar o estabelecimento de uma eventual indemnização por danos e prejuízos;
- iv) o regime de responsabilidade externa dos cooperadores (art.º 35.º);
- v) a fixação de um capital social mínimo (n.º 2 do art.º 18.º);
- vi) o regime jurídico-legal definido para as reservas, designadamente para as reservas obrigatórias (arts. 69.º e seguintes).

Contudo, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 36.º do CCoop, os estatutos não poderão “suprimir ou limitar o direito de demissão, podendo, todavia, estabelecer regras e condições para o seu exercício”.

A referida liberdade na saída dos membros das cooperativas, consagrada no artigo 36.º do CCoop tem como consequência a variabilidade do capital social. De modo a conferir alguma estabilidade ao capital social cooperativo, Meira & Ramos (2014) defendem o “estabelecimento de limites ao exercício do direito ao reembolso”, na linha do que acontece noutros ordenamentos jurídicos. As autoras consideram que por força da aplicação da NCRF 27 às cooperativas, “o carácter variável do capital social poderá acentuar as suas dificuldades de acesso ao financiamento externo”. Assim, tendo por referência o ordenamento espanhol, sugerem a consagração de uma dualidade no capital social das cooperativas, o qual passe “a estar representado por títulos de capital reembolsáveis ou por títulos de capital cujo reembolso possa ser recusado incondicionalmente, em caso de demissão do cooperador”. No que se

³⁹ MEIRA, D.A. & RAMOS, M.E. (2014). *Governança e Regime Económico das Cooperativas - Estado da Arte e Linhas de Reforma*. Vida Económica. Porto. p. 90

⁴⁰ MEIRA, D.A. & RAMOS, M.E. (2014). *Governança e Regime Económico das Cooperativas - Estado da Arte e Linhas de Reforma*. Vida Económica. Porto. pp. 90-92

refere aos títulos reembolsáveis, as autoras defendem que “quando o montante dos títulos a reembolsar supere determinada percentagem do montante do capital social, o reembolso fique dependente de uma deliberação do órgão de administração da cooperativa”⁴¹.

3.4 Capital social cooperativo - um recurso próprio ou alheio?

Na opinião de Meira (2009), a característica da *variabilidade do capital social*, anteriormente referida, levou a que *alguns setores doutrinários* considerassem que o capital social das cooperativas constitui uma dívida ou um empréstimo dos cooperadores à cooperativa. Assim, deveria ser considerado “*não como um recurso próprio da cooperativa, mas sim como um recurso alheio. Integraria, por isso, não o capital próprio da cooperativa, mas o capital alheio*”⁴².

Gómez Aparício (2003) considera o capital social das cooperativas um recurso financeiro exigível, na medida em que todos os sócios podem pedir a devolução das suas entradas, caso saiam. Assim, os recursos recebidos a título de capital social são recursos alheios à sociedade cooperativa, ainda que fornecidos exclusivamente pelos sócios e com um certo carácter de permanência. Assim, conclui que “*os únicos recursos da cooperativa são as reservas*”⁴³.

Na doutrina portuguesa, essa é também a opinião expressa por Namorado (2005), que acerca desta problemática afirma que “*o capital aportado à cooperativa é tratado como um empréstimo e não como um investimento*”⁴⁴. Resultando este entendimento, em termos legais da interpretação do n.º 3 do artigo 36.º do CCoop, que dispõe que “*ao cooperador que se demitir será restituído... o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal*”. Contudo, este diploma prevê também que aquele valor nominal possa ser “*deduzido, se for caso disso, na proporção das perdas acusadas no balanço do exercício no decurso do qual surgiu o direito ao reembolso*” (artigo 36.º, n.º 4, do CCoop). Na prática tal irá corresponder a uma liquidação da posição do sócio demissionário e não a um reembolso.

De um modo geral, constata-se que a maioria dos autores considera que, sendo o capital social formado pelas entradas dos cooperadores, deveria figurar no passivo como dívida, uma vez que, em caso de demissão do cooperador este teria direito à devolução da sua entrada.

Contudo, Meira (2009) não partilha da mesma opinião e numa alusão⁴⁵ a Silva & Pereira (2002), refere que a consideração do capital social cooperativo como dívida, deverá ser afastada, uma vez que poderá colocar em causa um dos princípios basilares da contabilidade,

⁴¹ MEIRA, D.A. & RAMOS, M.E. (2014). *Governança e Regime Económico das Cooperativas - Estado da Arte e Linhas de Reforma*. Vida Económica. Porto. p. 145

⁴² MEIRA, D.A. (2009). *O Regime Económico das Cooperativas no Direito Português – O Capital Social*. Porto. Vida Económica. pp. 80-81

⁴³ GÓMEZ APARÍCIO, P. (2003). *El Capital Social en las Sociedades Cooperativas. Las Normas Sobre los Aspectos Contables de las Sociedades Cooperativas a la luz de los Principios Cooperativos*. CIRIEC-ESPAÑA. Ed. 45. p. 72

⁴⁴ NAMORADO, R. (2005). *Cooperatividade e direito cooperativo. Estudos e pareceres*. Coimbra. Almedina. p. 163

⁴⁵ Ver SILVA, F.V.G. & PEREIRA, J.M.E (2002). *Contabilidade das Sociedades* (3.ª edição). Lisboa. Plátano Editora. pp. 36-37

no sentido em que existe um passivo exigível e um passivo não exigível, incluindo neste último as contas de capital e reservas⁴⁶.

Nesse sentido, a autora apresenta vários argumentos, que sustentam que o capital social cooperativo deve ser considerado como *“um recurso próprio, ainda que de menor qualidade”*, já que não é fonte estável de financiamento para a empresa, atendendo à sua variabilidade.

Na sua opinião, o facto de *“os sócios, quando se demitem, não terem direito à restituição da sua entrada, mas sim à sua liquidação”*, como parece resultar da conjugação dos n.º 3 e n.º 4, do artigo 36.º do *CCoop*, que dispõem que o valor nominal dos títulos será acrescido dos juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social. Logo, o cooperador quando se demite, dificilmente receberá de volta uma quantia exatamente igual à sua entrada. Poderá receber mais ou menos, dependendo da situação líquida da cooperativa. Sendo assim, considera que *“o termo mais correto a utilizar será a liquidação e não reembolso”*. Daqui resulta que, apenas por mera coincidência, o membro que se demite receberá exatamente o montante igual àquele com que entrou.

Meira (2009) partilha da opinião de Chuliá (1999), que considera que quando um sócio se demite as entradas para o capital social *“são objeto de liquidação e não de restituição ou reembolso, em sentido próprio, tal como um empréstimo”*⁴⁷. E acrescenta que as entradas para o capital social da cooperativa constituem um capital de risco, representando valores patrimoniais *“comprometidos nos riscos da empresa”*.

A este propósito, Meira (2009) apresenta ainda outros argumentos que, na sua opinião, sustentam que as entradas para o capital social não possuem carácter de empréstimo, designadamente, *“que a realização das entradas é uma obrigação decorrente do próprio contrato de sociedade”*. Por outro lado, *“numa situação de insolvência, os sócios não poderão ser considerados credores perante a cooperativa”*. O que nas palavras de Fajardo Garcia considera *“tornar o capital social um recurso próprio e não confere, às entradas dos sócios, o direito a integrar a massa passiva”*. Por outro lado, as entradas para o capital social não são suscetíveis da obtenção de garantia por parte da cooperativa, de modo a conferir-lhes carácter preferencial. Em oposição ao que acontece com os empréstimos de terceiros, nesse intuito, exigem à cooperativa prestação e garantia.

Meira (2012) considera que o direito ao reembolso das entradas é uma manifestação do princípio da *adesão voluntária e livre*, previsto no artigo 3.º do *CCoop*, que *“confere à cooperativa uma variabilidade estrutural, quer no plano dos cooperadores quer no plano do capital social, uma vez que a cifra do capital dependerá do número de membros da cooperativa”*. Facto que colide com o SNC, pois este sistema contabilístico foi pensado para as sociedades capitalistas, ignorando a especificidade da variabilidade do capital social das

⁴⁶ MEIRA, D.A. (2009). *O Regime Económico das Cooperativas no Direito Português – O Capital Social*. Porto. Vida Económica. pp. 84

⁴⁷ CHULIÁ, F.V. (1994). *Ley general de cooperativas*. Tomo XX. Vol. 3.º. Madrid. Editoriales de Derecho Reunidas. pp. 185-211

cooperativas e tem como consequência, do ponto de vista contabilístico, “a *classificação do capital social cooperativo como passivo com as implicações económico-financeiras daí resultantes*”. A solução para o problema, na opinião da autora, poderá passar por dois caminhos: o tratamento contabilístico específico e diferenciado para as cooperativas, que deixariam de estar enquadradas no âmbito do SNC, passando a estar sujeitas ao regime de normalização contabilística previsto para as *Entidades do Setor Não Lucrativo*; ou a criação de soluções legais de forma minorar os efeitos da aplicação do SNC às cooperativas⁴⁸.

⁴⁸ MEIRA, D.A. *et al* (2012). A norma contabilística de relato financeiro n.º 27 (NCRF 27) e as Cooperativas. Uma análise jurídica (parecer jurídico). *Cooperativismo e Economia Social*, n.º 34. Curso 2011/2012. Universidade de Vigo. Andavira Editora. pp. 308-309

CAPÍTULO II – O SISTEMA CONTABILÍSTICO DAS COOPERATIVAS E O FINANCIAMENTO EXTERNO

1. ENQUADRAMENTO CONTABILÍSTICO DAS COOPERATIVAS

1.1 Sistema de normalização contabilística

Em Portugal, as Demonstrações Financeiras (DF) das sociedades cooperativas são elaboradas segundo o Sistema de Normalização Contabilística (SNC)⁴⁹. Não obstante tratar-se de entidades sem fins lucrativos, reguladas por um diploma específico - *CCoop*, em termos de relato financeiro *estão obrigadas* a utilizar o mesmo normativo que as sociedades comerciais (com fins lucrativos), nos termos do artigo 3.º, n.º 1, al. a), do Decreto-Lei (DL) n.º 158/2009, de 13 de julho.

O SNC entrou em vigor em 1 de janeiro de 2010, substituindo o Plano Oficial de Contabilidade, em resultado da transposição para o ordenamento jurídico nacional do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, diploma de âmbito comunitário que teve como objetivo assegurar o eficiente funcionamento dos mercados de capitais na União Europeia (UE), através da harmonização da informação financeira que mantenha assegurado um elevado grau de transparência e comparabilidade da informação financeira prestada pelas empresas.

Posteriormente, através do DL n.º 36-A/2011, de 9 de março, foi publicado o *Regime da Normalização Contabilística para as Entidades do Setor Não Lucrativo (SNC-ESNL)*, que passou a integrar o SNC. Este normativo, nos termos do seu artigo.º 5, n.º 1, aplica-se “às entidades que prossigam a título principal uma atividade sem fins lucrativos e que não possam distribuir aos seus membros ou contribuintes qualquer ganho económico ou financeiro direto, designadamente associações, fundações e pessoas coletivas públicas de tipo associativo”. Se dúvidas houvesse sobre a possibilidade de se aplicar às cooperativas, o n.º 2 do mesmo artigo dispõe que são excluídas do seu âmbito de aplicação “as cooperativas e as entidades que apliquem as normas internacionais de contabilidade”.

Na opinião de Bandeira (2014) a introdução deste novo normativo justifica-se pelo “reforço das exigências de transparência da informação que as ESNL prestam”, dada a sua relevância para a economia e “porque estas entidades respondem a finalidades de interesse geral”. As cooperativas obedecem a estes requisitos, designadamente “as que prossigam iniciativas no âmbito da Segurança Social e as de consumo, que são pessoas coletivas de utilidade pública”, cujas práticas asseguram “o princípio da não distribuição aos seus membros de qualquer

⁴⁹ Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho. Diário da República n.º 133/2009 – 1ª Série. Ministério das Finanças e Administração Pública.

ganho económico ou financeiro direto”. Pelo que, na sua opinião, “estas cooperativas estão enquadradas no âmbito das características das entidades do setor não lucrativo, devendo seguir o SNC-ESNL⁵⁰”, em detrimento do SNC.

Apesar da doutrina se insurgir contra a sua aplicação, como atrás referido, o SNC⁵¹ é o normativo obrigatoriamente aplicável às cooperativas, não obstante, exclua do seu âmbito de aplicação as entidades do setor segurador, do setor bancário e do setor não lucrativo. Este diploma é constituído por um conjunto de normas coerentes com as *International Accounting Standards (IAS)*, em português *Normas Internacionais de Contabilidade (NIC)*⁵², em vigor na UE e integra os seguintes instrumentos:

- i. Entidades em geral:
 - a) Bases para apresentação das Demonstrações Financeiras (BADF);
 - b) Modelos de Demonstrações Financeiras (MDF);
 - c) Código de Contas (CC);
 - d) Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF);
 - e) Norma Contabilística e de Relato Financeiro para pequenas entidades (NCRF-PE);
 - f) Normas Interpretativas (NI).

- ii. Entidades do setor não lucrativo:
 - a) Bases para a apresentação de Demonstrações Financeiras (BADF);
 - b) Modelos de Demonstrações Financeiras (MDF);
 - c) Código de Contas (CC)
 - d) Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor não Lucrativo (NCRF-ESNL);

A aplicação deste normativo implica a observação dos critérios de reconhecimento dos instrumentos de capital próprio, previstos na *NCRF 27 – Instrumentos financeiros*, que tem por base a *IAS 32 – Instrumentos Financeiros: Apresentação*. Desta norma, o parágrafo (§) 10.º, irá merecer nos pontos seguintes especial atenção, pela implicação direta no reconhecimento das entradas para o capital social das cooperativas.

1.2 Interpretação do § 10.º da NCRF 27

O § 10.º da *NCRF 27*, que regula o reconhecimento de instrumentos financeiros, determina que “no caso da entidade emitente ficar obrigada ou sujeita a uma obrigação de entregar dinheiro, ou qualquer outro ativo, por contrapartida de instrumentos de capital próprio emitidos pela

⁵⁰ BANDEIRA, A. (2014). *Algumas reflexões sobre o enquadramento contabilístico do setor cooperativo*. Revista TOC. 166. p. 53

⁵¹ Informação disponível em <http://www.cnc.min-financas.pt/snc.html> (Consulta efetuada em 7 de maio de 2014)

⁵² As Normas Internacionais de Contabilidade (NIC/IAS) do IASB (*International Accounting Standards Board*) foram consideradas pela UE como ponto de referência para a homogeneização da informação financeira empresarial na UE.

entidade, o valor presente da quantia a pagar deverá ser inscrito no passivo por contrapartida de capital próprio⁵³. Deste teor parece resultar o reconhecimento contabilístico do capital social como um passivo, em detrimento de um instrumento de capital próprio, “*dado ser exigível a devolução das entradas de capital do sócio, quando este sai da cooperativa*”⁵⁴. Torna-se assim necessário esclarecer a natureza jurídica das entradas para o capital social das cooperativas, recorrendo-se à interpretação dos pressupostos que lhe estão subjacentes oriundos da IAS 32.

Segundo Meira (2009), esta forma de contabilizar o capital social foi muito criticada pelos setores doutrinários e pelo movimento cooperativo, que consideram o capital social cooperativo como um recurso próprio. Alguns autores entenderam que essa forma de contabilizar o capital social poderia “*afetar de forma significativa os rácios financeiros das cooperativas e complicar consideravelmente o acesso das mesmas ao financiamento externo, o que poderia significar um sério retrocesso na viabilidade económica e financeira das cooperativas*”⁵⁵. Face a este problema, segundo a autora, foi reclamado ao IASB, um regime de exceção à aplicação da IAS 32 às cooperativas, atendendo às suas peculiaridades societárias.

Esta pretensão embora não tenha sido atendida, no sentido de fixar as condições a introduzir no regime jurídico das cooperativas, que permitam que as entradas para o capital social sejam relevadas no capital próprio, foi emitida uma interpretação - *International Financial Reporting Interpretations Committee 2 (IFRIC 2)*, que consta do Regulamento (CE) n.º 1073/2005, da Comissão⁵⁶, da qual consta no seu parágrafo 5.º que “*o direito contratual do detentor de um instrumento financeiro (incluindo as entradas dos membros de entidades cooperativas) de pedir a remição não exige, por si, que o instrumento financeiro seja classificado como passivo financeiro. Pelo contrário, a entidade tem de considerar todos os termos e condições do instrumento financeiro ao determinar a sua classificação como passivo financeiro ou como capital próprio*”. Contudo, o parágrafo 7.º do mesmo regulamento dispõe que as entradas para o capital social “*são capital próprio se a entidade tiver o direito incondicional de recusar a remissão das ações dos membros*”. Na opinião da autora, tal significa que as entradas dos sócios só serão recurso próprio da cooperativa, quando esta tiver o direito legal ou contratual a recusar o seu pagamento, o que entra em colisão com o disposto no artigo 36.º, n.ºs 2 e 3, do CCoop, que regula o direito ao reembolso das entradas de capital.

Artola, *et al* (2013) referem que, no caso espanhol, a aplicação indiscriminada da norma é vista como uma verdadeira ameaça às cooperativas, dado tratar-se de uma norma contabilística baseada em princípios orientados para as sociedades de capital. Pelo que, as normas

⁵³ Informação disponível em http://www.cnc.min-financas.pt/pdf/SNC/Aviso_15655_2009_NCRF.pdf (Consulta efetuada em 7 de maio de 2014)

⁵⁴ MEIRA, D.A. (2009). *O Regime Económico das Cooperativas no Direito Português – O Capital Social*. Porto. Vida Económica. p. 88

⁵⁵ MEIRA, D.A. (2009). *O Regime Económico das Cooperativas no Direito Português – O Capital Social*. Porto. Vida Económica. p. 89

⁵⁶ Informação disponível em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2005:175:0003:0011:PT:PDF> (Consulta efetuada em 27 de agosto de 2014)

internacionais de contabilidade, pensadas e desenvolvidas para esse tipo de sociedades são de difícil aplicação às cooperativas, que não partilham das mesmas premissas. A título de exemplo, apresentam o caso espanhol, em que o legislador no intuito de evitar a classificação das entradas de capital das cooperativas de competência estatal como passivo, introduziu modificações legislativas, através da “*Ley 16/2007, de 4 de julio*”, que passaram a permitir, por exemplo, que a assembleia geral da cooperativa modificasse os estatutos, concedendo à direção a possibilidade de recusar incondicionalmente o reembolso das participações⁵⁷.

Como referido anteriormente, decorre da aplicação da *NCRF 27* que o capital social das cooperativas seja contabilizado “*como um recurso alheio e não como um recurso próprio*”, por força do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do *CCoop*. Contudo, Meira (2014) considera que essa classificação poderá ter “*evidentes repercussões na solvência da cooperativa e consequências negativas para a atividade económica*”. Em virtude de fortes pressões do movimento cooperativo junto da União Europeia e do *International Accounting Standards Board* (IASB), este último organismo acabou por publicar a *IFRIC 2 – Ações dos membros de entidades cooperativas e instrumentos semelhantes*. Nos termos da qual, “*o direito contratual do titular de um instrumento financeiro de pedir a remissão não implicará, por si só, que esse instrumento financeiro seja classificado como passivo financeiro, devendo a entidades ter em conta todos os termos e condições do instrumento financeiro para determinar a sua classificação como passivo ou capital próprio*”⁵⁸. Podendo ainda ser classificadas como capital próprio se ocorresse qualquer uma das seguintes condições:

- i) *a entidade emitente tivesse um direito incondicional de recusar a remissão das ações dos membros;*
- ii) *a lei, regulamentos e os estatutos que governam a entidade pudessem impor vários tipos de proibições à remissão das ações dos membros, como por exemplo, proibições incondicionais ou proibições baseadas em critérios de liquidez.*

Daqui resulta, na opinião de Meira (2014) que “*as entradas para o capital social da cooperativa só poderão ser consideradas capital social no caso desta ter o direito incondicional de recusar o reembolso da parte social do cooperador e os estatutos ou legislação definam um limite a partir do qual o capital social não poderá ser reduzido em caso de reembolso*”⁵⁹.

1.3 Implicações do § 10.º da NCRF 27 – o caso português

Como referido no ponto 3.3 supra, o capital social das cooperativas é variável, consequência da adesão livre e voluntária dos seus membros, também já referida. Com efeito, se no que

⁵⁷ ARTOLA, M. et al (2013). *Análisis de la Implementación de la CINIIF 2 en las Cooperativas de Trabajo Asociado de la Comunidad Autónoma del País Vasco*. País Vasco. pp 2-3

⁵⁸ MEIRA, D.A. & RAMOS, M.E. (2014). *Governança e Regime Económico das Cooperativas - Estado da Arte e Linhas de Reforma*. Vida Económica. Porto. p. 119

⁵⁹ MEIRA, D.A. & RAMOS, M.E. (2014). *Governança e Regime Económico das Cooperativas - Estado da Arte e Linhas de Reforma*. Vida Económica. Porto. pp. 119-120

respeita às entradas de novos membros existe um reforço do capital social da entidade, já a possibilidade de saída de membros, a qualquer momento deve ser encarada como uma responsabilidade financeira, pois poderá dar origem a um exfluxo monetário, o que poderá beliscar o seu caráter de capital permanente.

Com a adoção das IAS, à semelhança do que já acontecera noutros países da UE, em Portugal vislumbrava-se que estas normas iriam implicar um tratamento contabilístico das entradas para o capital social das cooperativas diferente do vigente até então, designadamente a sua reclassificação para o passivo. Atentos a esta problemática, ainda antes da entrada em vigor da NCRF 27, vários autores debruçaram-se sobre o tema, antecipando e alertando para as suas consequências. Foi o caso de Bandeira & Meira (2009), ao referirem que a transposição integral da IAS 32 para o normativo contabilístico português teria fortes consequências negativas para as cooperativas, destacando “o desincentivo das entradas dos sócios para o capital social, o aumento do endividamento e do risco de insolvência”⁶⁰.

Fazendo a mesma interpretação do impacto das NIC, quando aplicadas à contabilização das entradas para o capital social das cooperativas, Silva (2010) refere que “a norma entende o capital social da cooperativa como um recurso alheio... se o capital social for considerado – na esperança do seu reembolso – exigível, não existe capital de sócios no ativo, não existe património, não existe riqueza, só dívida”⁶¹.

Refletindo a preocupação manifestada pela doutrina e pelo setor cooperativo, a CASES fez uma exposição à CNC, na qual solicitou o esclarecimento desta questão, alertando para as consequências de um tratamento contabilístico indiferenciado das cooperativas em relação às sociedades comerciais, designadamente as gravosas repercussões financeiras já referidas. Em resposta a esta interpelação, em março de 2012, a CNC publicou um parecer⁶², no qual, aludindo ao artigo 36.º do CCoop, e na linha do que defendiam Bandeira & Meira (2009), considera que “o cooperador que se demitir será restituído do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, acrescido dos juros a que tiver direito relativamente ao último exercício, da quota-parte dos excedentes e reservas não obrigatórias repartíveis, na proporção da sua participação, ou reduzido, se for caso disso, na proporção das perdas acusadas no balanço do exercício no decurso do qual surgiu o direito ao reembolso”. Tendo em conta esta interpretação, quando um cooperador se demitir, este não terá apenas direito à restituição da sua entrada, mas antes à liquidação da sua posição no capital social da cooperativa naquela data. Quer isto dizer que as entradas para o capital social são objeto de liquidação e não de reembolso, uma vez que estas não constituem um empréstimo do cooperador à cooperativa.

⁶⁰ BANDEIRA, A. & MEIRA, D. (2009). *A IAS 32 e os novos critérios de contabilização das entradas para o capital social das cooperativas: uma análise contabilística e jurídica*. Jornadas de Contabilidade e Fiscalidade

⁶¹ SILVA, R.A.C. (2010). *Mais problemas relativos às normas internacionais: caso da IAS 32 relativa ao capital próprio das cooperativas*. *Infocontab.* 57, p. 2

⁶² Disponível em http://www.cases.pt/0_content/homepage/Norma_Contabilistica.pdf (consulta realizada em 7 de Maio de 2014)

Assim, o cooperador não tem o direito de recuperar exatamente aquilo com que entrou para a cooperativa e, no limite, poderá até perder todo o seu investimento, no caso de no momento da saída existirem resultados transitados negativos que lhe sejam imputados. Nesta linha, através do referido parecer, a CNC expressou o seu entendimento de que “*as entradas de capital dos cooperantes não se enquadram no âmbito § 10.º da NCRF 27, enquanto o cooperante não manifestar a vontade de se demitir*”. Nesta decorrência, manifestou que é seu entendimento “*que as entradas dos cooperantes devem ser consideradas como instrumentos de capital próprio. Serão reconhecíveis como passivo (por contrapartida de capital próprio) as quantias que o participante tenha direito a receber por via da sua demissão*”. Sendo assim, “*deverão as cooperativas classificar contabilisticamente o seu capital social como um recurso próprio*.”

Tal como defende Bandeira (2014) o parecer da CNC não é suficiente, pelo que esta entidade, deveria, à semelhança do IASB, que emitiu a *IFRIC 2*, “*emitir uma norma interpretativa à NCRF 27, usando assim uma das suas atribuições, no domínio da emissão e harmonização das normas contabilísticas, que consiste na emissão de normas interpretativas de efeito obrigatório*”⁶³. Sendo assim, a legislação contabilística, em matérias que diretamente afetam as cooperativas, “*teria necessariamente de ter como referência tanto os princípios cooperativos, que definem a sua identidade, como a essência associativa básica para entender a realidade cooperativa*”⁶⁴ [López *et al* (2007), citando Lambea Rueda (2002)].

1.4 A alternativa – SNC-ESNL

O Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, qualifica como *Entidades do Setor Não Lucrativo* as que não prossigam a título principal fins lucrativos e que não possam distribuir aos seus membros ou contribuintes qualquer ganho económico ou financeiro direto, excluindo expressamente do seu âmbito de aplicação, no n.º 2 do artigo 5.º, “*as cooperativas, pelo que, estas deverão continuar a apresentar as suas demonstrações financeiras segundo o SNC*”.

Contudo, Meira (2012) considera que uma vez que existe um normativo contabilístico específico para o setor não lucrativo, “*este deveria abranger as cooperativas uma vez que estas não têm um escopo lucrativo, pelo menos a título principal, nem distribuem ganhos económicos ou financeiros aos respetivos membros*”⁶⁵, como consta do artigo 2.º do *CCoop* que “*consagra de forma clara o escopo não lucrativo das cooperativas*”. Assim, neste contexto na cooperativa, os excedentes anuais resultantes das operações desta com os cooperadores “*não são verdadeiros lucros, mas sim um valor provisoriamente pago a mais pelos cooperadores à cooperativa ou pago a menos pela cooperativa aos cooperadores*”. Funcionando o retorno dos excedentes como uma correção *a posteriori*, através da qual se

⁶³ BANDEIRA, A. (2014). *Algumas reflexões sobre o enquadramento contabilístico do setor cooperativo*. Revista TOC. 166. pp. 53-55.

⁶⁴ LOPÉZ, S.M., *et al* (2007). *La naturaleza del capital social como aspecto diferenciador entre las cooperativas y las sociedades laborales*. Artigo Revista Economía pública, ed. 58, CIRIEC-ESPAÑA. p. 61

⁶⁵ MEIRA, D. (2012). A norma contabilística e de relato financeiro n.º 27 (NCRF 27) e as Cooperativas. Uma análise jurídica (parecer jurídico). *Cooperativismo e Economía Social*, n.º 34. Curso 2011/2012. Universidade de Vigo. Andavira Editora. pp. 310-311

devolverá a quem formou o excedente, a diferença entre o preço praticado e o custo. Sendo assim claro que “o excedente não é lucro e que o retorno de excedentes não é um dividendo”.

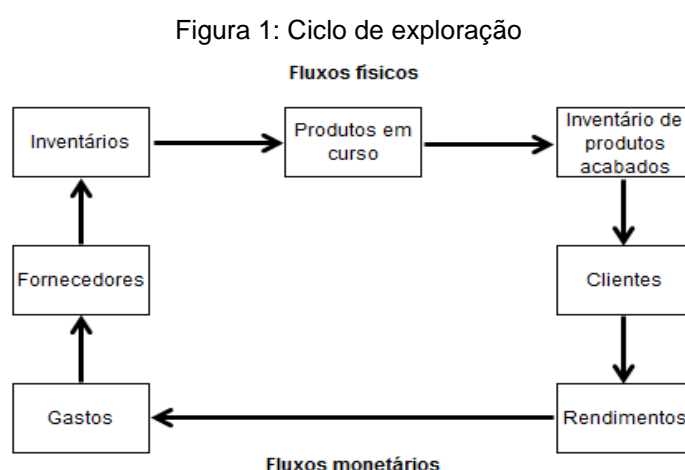
Face ao exposto, Meira (2012) considera que as cooperativas deverão ser também qualificadas como entidades sem fins lucrativos e, nessa conformidade, propõe a inclusão das cooperativas no âmbito do SNC-ESNL⁶⁶.

2. IMPLICAÇÕES DO SNC NO FINANCIAMENTO EXTERNO

2.1 O ciclo de exploração cooperativo

A aplicação da NCRF 27, terá um impacto negativo ao nível dos rácios financeiros da generalidade das cooperativas. Contudo, alguns grupos de cooperativas, que atuam em determinados setores de atividade, possuem determinadas características que podem representar fatores de risco acrescidos de degradação dos rácios. É o caso das cooperativas vitivinícolas da RDD que, como veremos no próximo capítulo, possuem ciclos de exploração (Figura 1) bastante desfasados, os quais implicam elevadas necessidades de financiamento externo.

Nesse sentido, Silva (2010) considera que o ciclo de exploração exige “uma série de meios financeiros capazes de assegurar os pagamentos operacionais a fornecedores antes de se obterem os recebimentos operacionais de clientes”⁶⁷. Na sua opinião, os fluxos económicos e financeiros ligados ao ciclo de exploração são normalmente qualificados como cíclicos, podendo ser deficitários em função da diferença temporal entre recebimentos de clientes e pagamentos a fornecedores. Assim, “as necessidades de fundo de maneio (NFM) encontram-se associadas às necessidades de financiamento do ciclo de exploração”⁶⁸.



Fonte: Adaptado de SILVA, 2010, p. 20

⁶⁶ MEIRA, D. (2012). A norma contabilística e de relato financeiro n.º 27 (NCRF 27) e as Cooperativas. Uma análise jurídica (parecer jurídico). *Cooperativismo e Economia Social*, n.º 34. Curso 2011/2012. Universidade de Vigo. Andavira Editora pp. 311-313

⁶⁷ SILVA, E.S., (2010). *Gestão Financeira - Análise de Fluxos Financeiros* (4.ª Edição). Porto. Vida Económica. p. 105

⁶⁸ SILVA, E.S., (2010). *Gestão Financeira - Análise de Fluxos Financeiros* (4.ª Edição). Porto. Vida Económica. p. 105

No caso das cooperativas vitivinícolas da RDD, este ciclo é bastante desfasado, podendo demorar vários anos a completar-se, sendo necessário que estas disponham de um fundo de maneo sólido. Esse é o caso da produção de *Vinho do Porto* e de certos vinhos de mesa, com períodos de gestação bastante longos, cujos ciclos de exploração se repetem anualmente, o que, na opinião de Silva (2010), “faz com que as necessidades de fundos sejam permanentes”⁶⁹. Assim, parte das necessidades de financiamento do ciclo de exploração têm caráter de permanência, impondo a utilização de capitais com as mesmas características. Deste modo, a entidade deve dispor de capitais permanentes em volume adequado ao financiamento dos valores ativos não correntes e de parte das necessidades correntes.

2.2 O financiamento da atividade cooperativa

De acordo com Correia (2004), existem duas formas de uma entidade financiar a sua atividade: recorrendo a capitais próprios (autofinanciamento) ou a capitais alheios (externos). Os capitais próprios não implicam qualquer contrapartida fixa, de remuneração, ou seja, podem ou não ser remunerados, ao passo que os capitais alheios por norma são remunerados e possuem um plano de reembolso previamente definido⁷⁰.

No que se refere ao financiamento através de capitais próprios, este autor considera que engloba todos os meios obtidos e retidos na entidade, designadamente, capital social, reservas e resultados. Estes devem permitir o reembolso de dívidas de médio e longo prazo, assegurar a manutenção da atividade produtiva e potenciar o seu crescimento⁷¹.

Por seu lado, o financiamento através de capitais alheios, normalmente, ocorre com recurso ao crédito bancário, o qual, segundo Correia (2004) consiste na operação através da qual uma instituição bancária coloca à disposição de um cliente, determinado montante de dinheiro, que este se compromete a reembolsar, acrescido dos juros, previamente combinados⁷².

Como é sabido, em Portugal a principal fonte de financiamento dos agentes económicos é a banca, e nessa área as cooperativas não são exceção. Estas entidades, enquanto entidades empresariais, estão expostas aos mesmos critérios de avaliação da sua condição económica e financeira que são aplicadas às empresas comerciais.

Ora, como veremos no capítulo IV do presente trabalho, a reclassificação do capital social cooperativo como um passivo terá um grande impacto no aumento do endividamento e consequente degradação dos rácios financeiros destas entidades, o que poderá constituir um obstáculo no recurso ao crédito bancário. Nesse sentido, Correia (2004) considera que “o nível

⁶⁹ SILVA, E.S., (2010). *Gestão Financeira - Análise de Fluxos Financeiros* (4.ª Edição). Porto. Vida Económica. p. 107

⁷⁰ CORREIA, P.S. (2004), *Técnico em Projetos de Investimento* (1.ª Edição). Lisboa. Companhia Própria – Formação e Consultoria, Lda.. p. 97

⁷¹ CORREIA, P.S. (2004), *Técnico em Projetos de Investimento* (1.ª Edição). Lisboa. Companhia Própria – Formação e Consultoria, Lda.. p. 99

⁷² CORREIA, P.S. (2004), *Técnico em Projetos de Investimento* (1.ª Edição). Lisboa. Companhia Própria – Formação e Consultoria, Lda.. p. 98

de endividamento de uma empresa pode ser um óbice a novo financiamento, pois o risco aumenta à medida que os capitais próprios vão perdendo peso na estrutura de financiamento”.

2.3 Avaliação através dos rácios de endividamento e liquidez

A concessão de crédito, por parte da banca, depende da análise dos registos financeiros da atividade empresarial. Segundo Silva (2010), a expressão das diferentes dimensões da situação económica e financeira de uma entidade pode efetuar-se através do cálculo de rácios. Os rácios, como o nome indica, “expressam a relação entre duas grandezas e obtêm-se dividindo um valor pelo outro”. São calculados com o objetivo de se obter “informação complementar da informação contida nos valores absolutos e com evidente utilidade para a análise económica e financeira”⁷³.

O balanço é o suporte privilegiado do estudo do equilíbrio financeiro de uma entidade. Devendo a análise da liquidez e exigibilidade, ser efetuada através dos diversos rácios de endividamento, estrutura e liquidez. De facto, o risco de desequilíbrio financeiro depende da dimensão e da estrutura do endividamento. Tal significa que estes rácios mostram o grau de endividamento e, portanto, mensuram em que medida os ativos são financiados por capitais próprios ou alheios⁷⁴ (Silva, 2010).

Segundo Neves (2007), os capitais permanentes deveriam financiar o ativo não corrente, bem como as necessidades permanentes de fundo de manei⁷⁵. Por sua vez, as necessidades temporárias de fundo de manei⁷⁵ deveriam ser financiadas pelo endividamento a curto prazo, como sugere o balanço para a análise do equilíbrio financeiro (Figura 2).

Figura 2: Balanço para análise do equilíbrio financeiro

		Ativo económico	Capital de financiamento		
Temporário		Necessidades de fundo de manei temporário	Endividamento de curto prazo	Curto prazo	
		Necessidades de fundos permanentes e Ativo não corrente	Capitais estáveis ou permanentes		Permanente

Fonte: Adaptado de SILVA, 2010, p. 79

⁷³ SILVA, E.S., (2010). *Gestão Financeira - Análise de Fluxos Financeiros* (4.ª Edição). Porto. Vida Económica. p. 169

⁷⁴ SILVA, E.S., (2010). *Gestão Financeira - Análise de Fluxos Financeiros* (4.ª Edição). Porto. Vida Económica. p. 180

⁷⁵ NEVES, J. (2007). *Análise Financeira – Técnicas Fundamentais (edição atualizada)*. Lisboa. Texto Editores. p. 176

Desta forma, na opinião de Silva (2010), é possível distinguir no ativo do balanço aplicações temporárias e aplicações permanentes. Devendo, as aplicações temporárias ser financiadas por endividamento de curto prazo e as aplicações permanentes ser financiadas por capitais estáveis cuja permanência seja significativa.

Na mesma linha de pensamento, Walsh (2004) defende que os capitais permanentes (CPM) correspondem aos “*fundos de longo prazo no balanço, o que é equivalente aos capitais próprios mais empréstimos de longo prazo*”⁷⁶, como ilustra a Figura 3 seguinte:

Figura 3: Demonstração de capitais permanentes

Ativo	Cap. Próprio e Passivo	Capitais permanentes (CPM)	
Ativo fixo (AF) 600	Capitais próprios (CP) 450		Capitais permanentes (CPM)
	Exigível a longo prazo (ELP) 250		
Ativo circulante (AC) 400	Exigível a curto prazo (ECP) 300		
	1.000	1.000	

Fonte: Adaptado de Walsh, 2004, p. 47

Para uma melhor compreensão do conceito de CPM o autor demonstra, através de expressões aritméticas⁷⁷, duas formas distintas de determinar o seu montante:

Expressão 1:

$$\text{CPM} = \text{AF} + \text{AC} - \text{ECP}$$

$$700 = 600 + 400 - 300$$

Expressão 2:

$$\text{CPM} = \text{CP} + \text{ELP}$$

$$700 = 450 + 250$$

Em suma, o autor refere que em qualquer dos casos “*a distinção entre ativo total e capitais permanentes é que todas as responsabilidades exigíveis a curto prazo são excluídas dos capitais permanentes, incluindo apenas as rubricas de fundos de longo prazo do balanço*”⁷⁸.

⁷⁶ WALSH, C. (2004). *Rácios fundamentais de gestão – Como analisar, comparar e controlar os números que determinam o valor da empresa* (2.ª Edição). Lisboa. Publicações Dom Quixote. p. 47

⁷⁷ WALSH, C. (2004). *Rácios fundamentais de gestão – Como analisar, comparar e controlar os números que determinam o valor da empresa* (2.ª Edição). Lisboa. Publicações Dom Quixote. p. 46

⁷⁸ WALSH, C. (2004). *Rácios fundamentais de gestão – Como analisar, comparar e controlar os números que determinam o valor da empresa* (2.ª Edição). Lisboa. Publicações Dom Quixote. p. 46

Daqui resulta que a reclassificação das entradas para o capital social, prevista pela NCRF 27, classificando-a, assim, como um passivo exigível a curto prazo, terá impacto na estrutura de financiamento da empresa. Este impacto será determinado, no capítulo IV, através do cálculo de alguns dos principais rácios de financiamento e liquidez que se passam a enunciar.

2.3.1 *Debt to equity ratio*

É um rácio de estrutura financeira muito utilizado nos países anglo-saxónicos que, segundo Silva (2010), indica o grau de financiamento dos ativos da empresa através de capitais alheios⁷⁹, isto é, permite conhecer a estrutura de capitais da entidade e representa-se por:

$$\text{Debt to equity ratio} = \frac{\text{Passivo total}}{\text{Capital próprio}}$$

Equação 1: *Debt to equity ratio*

Assim, se este indicador:

- for próximo de 1, significa equilíbrio entre capitais próprios e alheios;
- for maior do que 1, traduz um endividamento elevado (e menor solidez financeira);
- se se aproxima de 0, o financiamento da entidade está a ser feito sobretudo através de capital próprio.

2.3.2 Rácio de solvabilidade

Este rácio estabelece uma relação entre os capitais próprios e os capitais alheios de uma entidade. De acordo com Silva (2010), representa-se por:

$$\text{Rácio de solvabilidade} = \frac{\text{Capital próprio}}{\text{Passivo total}} \times 100$$

Equação 2: Rácio de solvabilidade

É um indicador da proporção relativa dos ativos financiados por capitais próprios *versus* ativos financiados por capitais alheios. Assim, quanto mais elevado for este rácio, mais estável financeiramente será a entidade⁸⁰.

2.3.3 Rácio de autonomia financeira

O rácio de autonomia financeira estabelece uma relação entre os capitais próprios e o ativo da entidade que, de acordo com Silva (2010), revela “*a parcela dos ativos que é financiada pelos capitais próprios*”⁸¹. É um dos indicadores mais utilizados pelas instituições financeiras na avaliação do risco de crédito de um cliente, que na opinião de Walsh (2004), demonstra “*a*

⁷⁹ SILVA, E.S., (2010). *Gestão Financeira - Análise de Fluxos Financeiros* (4.ª Edição). Porto. Vida Económica. p. 180

⁸⁰ SILVA, E.S., (2010). *Gestão Financeira - Análise de Fluxos Financeiros* (4.ª Edição). Porto. Vida Económica. p. 181

⁸¹ SILVA, E.S., (2010). *Gestão Financeira - Análise de Fluxos Financeiros* (4.ª Edição). Porto. Vida Económica. p. 182

capacidade de resistência de uma empresa a contratempos de exploração⁸². Representa-se por:

$$\text{Autonomia financeira} = \frac{\text{Capital próprio}}{\text{Ativo}} \times 100$$

Equação 3: Rácio de autonomia financeira

Este rácio constitui um indicador típico de estrutura financeira, que permite concluir, acerca da estabilidade dos capitais que financiam a empresa. Assim:

- um valor baixo evidencia uma forte dependência da entidade perante os credores, podendo ser o prenúncio de grandes dificuldades de carácter financeiro, isto é, um risco financeiro elevado;
- quanto maior for este rácio, maior a capacidade da empresa em recorrer a capital alheio e menor o risco de insolvência a prazo, sendo também maior a independência financeira da entidade face aos credores. É, portanto um indício de solidez financeira.

Apesar de não existirem valores definidos para uma autonomia financeira apropriada, Silva (2010) considera que é aceite que a obtenção de um rácio inferior a 20% corresponde a uma exposição excessiva da entidade, a capitais alheios⁸³.

2.3.4 Rácio de dependência financeira

O rácio de dependência financeira exprime a participação dos capitais alheios no financiamento dos ativos da entidade, isto é, mede o seu nível de endividamento, “*dando uma imagem instantânea da parte de financiamento de todo o balanço*”⁸⁴. Pelo que, corresponde ao complementar do *rácio de autonomia financeira* e representa-se por:

$$\text{Dependência financeira} = \frac{\text{Passivo total}}{\text{Ativo}} \times 100$$

Equação 4: Rácio de dependência financeira

O resultado deste rácio varia entre 0% e 100%. Assim, quanto mais próximo de 100% se encontrar, mais endividada estará a entidade e, por isso, maior a sua vulnerabilidade.

Este indicador apura e extensão com que a entidade utiliza capital alheio no financiamento das suas atividades⁸⁵ (Silva, 2010).

⁸² WALSH, C. (2004). *Rácios fundamentais de gestão – Como analisar, comparar e controlar os números que determinam o valor da empresa* (2.ª Edição). Lisboa. Publicações Dom Quixote. p. 144

⁸³ SILVA, E.S., (2010). *Gestão Financeira - Análise de Fluxos Financeiros* (4.ª Edição). Porto. Vida Económica. p. 182

⁸⁴ WALSH, C. (2004). *Rácios fundamentais de gestão – Como analisar, comparar e controlar os números que determinam o valor da empresa* (2.ª Edição). Lisboa. Publicações Dom Quixote. p. 148

⁸⁵ SILVA, E.S., (2010). *Gestão Financeira - Análise de Fluxos Financeiros* (4.ª Edição). Porto. Vida Económica. p. 181

2.3.5 Rácio de cobertura dos ativos não correntes

O rácio de cobertura dos ativos não correntes, na perspetiva da análise do equilíbrio financeiro, anteriormente referida, permite aferir, na perspetiva de Walsh (2004) e de Silva (2010), a participação dos capitais alheios com carácter permanente no financiamento dos ativos com carácter permanente.

$$\text{Cobertura dos ativos não correntes} = \frac{\text{Capital próprio} + \text{Passivo não corrente}}{\text{Ativo não corrente} + \text{Inventários}} \times 100$$

Equação 5: Rácio de cobertura dos ativos não correntes

Este rácio permite efetuar uma abordagem funcional ao balanço, dado que acrescenta ao aspeto temporal dos ativos e passivos a consideração do ciclo de exploração. Assim, se este rácio for igual ou superior a 100% significa que o financiamento dos ativos permanentes da entidade é totalmente assegurado por capitais alheios com carácter permanente. Por outro lado, se o rácio for inferior a 100%, será apenas indicador da proporção dos ativos permanentes que são financiados por capitais alheios com carácter permanente.

2.3.6 Rácio de liquidez reduzida

Os rácios de liquidez, avaliam a facilidade com que a empresa pode aceder aos meios financeiros líquidos, o que permite concluir acerca da capacidade da empresa em solver as suas responsabilidades a curto prazo. Uma empresa é solvente no curto prazo quando é capaz de fazer face aos pagamentos que derivam do seu ciclo de exploração⁸⁶ (Silva, 2010).

De entre os vários rácios de liquidez, optou-se por calcular apenas o rácio de liquidez reduzida, por ser aquele que faz distinção entre os diferentes tipos de ativos correntes de uma entidade, que são bastante heterogéneos entre si. Este rácio ao excluir do numerador o ativo de menor liquidez – os inventários, considera que estes podem não ser convertíveis em dinheiro de imediato. Como é o caso das cooperativas vitivinícolas da RDD, pelas restrições à comercialização dos seus *stocks* de *Vinho do Porto*, anteriormente referidas.

$$\text{Liquidez reduzida} = \frac{\text{Ativo corrente} - \text{Inventários}}{\text{Passivo corrente}} \times 100$$

Equação 6: Rácio de liquidez reduzida

Este rácio permite medir a capacidade da empresa em solver os seus compromissos de curto prazo, com recurso aos seus ativos circulantes, sem contar com os inventários.

⁸⁶ SILVA, E.S., (2010). *Gestão Financeira - Análise de Fluxos Financeiros* (4.ª Edição). Porto. Vida Económica. p.p.. 184-185

CAPÍTULO III – AS COOPERATIVAS VITIVÍNICOLAS DA REGIÃO DEMARCADA DO DOURO

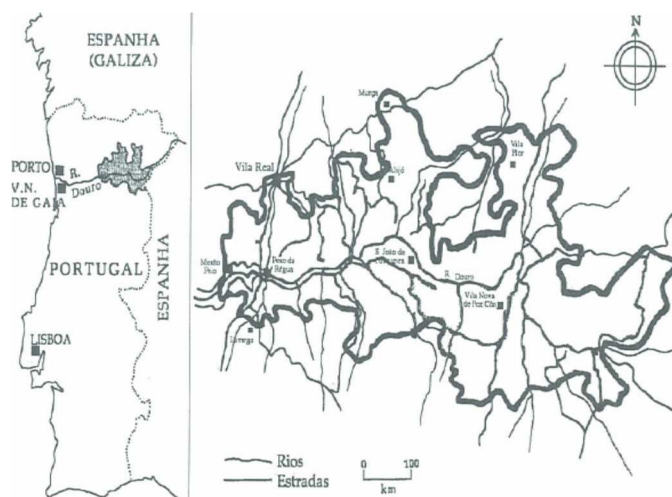
1. A REGIÃO DEMARCADA DO DOURO

1.1 Origem da Região Demarcada do Douro

A história da produção vinícola no Alto Douro é muito antiga, como o demonstram as descobertas arqueológicas e referências documentais que testemunham a sua existência pelo menos desde os séc. III-IV. Porém a designação de *Vinho do Porto* surgiu apenas na segunda metade do século XVII, numa época de grande expansão produtiva, motivada pela crescente procura deste produto por parte dos ingleses. Contudo, a partir de meados do séc. XVIII, as exportações estagnam, ao passo que a produção vinhateira parece ter continuado a crescer. Os preços baixam em flecha e os ingleses decidem não comprar vinhos, acusando os lavradores de promover adulterações⁸⁷ (Pereira).

Segundo o autor, essa crise conduzirá, em 1756, à criação da *Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, pelo Marquês de Pombal, e abrangia uma área de cerca de 40.000 hectares, marcada com 335 marcos de pedra que delimitava o vinho de melhor qualidade, que podia ser exportado para Inglaterra. Foi assim criada, como referem Rebelo & Silva (1996), a primeira região demarcada e regulamentada do mundo - *Região Demarcada do Douro*, localizada no Norte de Portugal (Figura 4), junto à bacia hidrográfica do Rio Douro, entre Barqueiros e Barca d'Alva⁸⁸.

Figura 4: Região Demarcada do Douro



Fonte: *As cooperativas vitivinícolas no contexto económico da Região Demarcada do Douro*, (1996). p. 250 (adaptado)

⁸⁷ PEREIRA, G.P., *Porto: Um vinho com história*. Informação disponível em <http://www.ivdp.pt/pagina.asp?codPag=9&codSeccao=1&idioma=0> (Consulta realizada em 1 de setembro de 2014)

⁸⁸ REBELO, J.F. & SILVA, A.J. (1996). *As cooperativas vitivinícolas no contexto económico da região demarcada do Douro*. Revista Douro – Estudos e Documentos, Vol. I. Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2. p. 250

1.2 A produção vinícola da RDD

De acordo com o Instituto do Vinho do Douro e do Porto, I.P. (IVDP), a produção vinícola da RDD estende-se por uma superfície de cerca de 250 mil hectares, embora apenas cerca de 46 mil tenham vinha plantada, gerando emprego a cerca de 33 mil viticultores. As vinhas situam-se nas encostas dos rios Douro e afluentes, sendo classificadas de A a F, em função das idades das castas, da localização, exposição solar e natureza do terreno⁸⁹.

Com base na informação daquele Instituto, a contribuição da produção vinícola da RDD para economia nacional é inequívoca. Em 2013, o volume de negócios gerado por aquela região, ascendeu a cerca de 482 milhões de euros (Tabela 4). Deste montante, cerca de 365 milhões de euros foram relativos a *Vinho do Porto*.

Na Tabela 4, elaborada com base na informação constante do *site* daquele Instituto⁹⁰, apresenta-se a evolução comparativa das vendas, por tipo de vinho produzido naquela região, relativamente aos anos 2013 e 2012.

Tabela 4: Evolução das vendas por tipo de vinho

Tipos de vinho	Vendas		Variação	
	2013 (Milhares €)	2012 (Milhares €)	Valor (Milhares €)	%
Vinho do Porto	365.020	356.592	8.428	2%
Regional Duriense	5.712	5.739	-27	-0,5%
Moscatel Douro	9.833	10.144	-311	-3%
Douro (D.O.C.)	101.138	89.831	11.307	13%
Espumante	415	520	-104	-20%
Totais	482.117	462.825	19.292	4%

Fonte: Elaboração do autor

Como pode observar-se, em termos globais, as vendas de vinhos produzidas por esta região aumentaram em 2013 mais de 19 milhões euros, face ao período anterior, o que representa um crescimento de cerca de 4%. Com destaque para as vendas de vinho tipo “Douro D.O.C.”⁹¹ que apresentaram um aumento de cerca de 13%, face ao ano anterior.

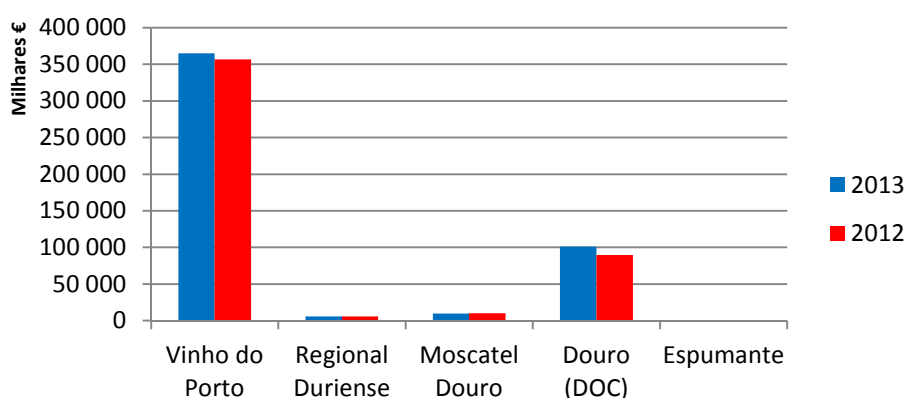
Para uma melhor perceção da distribuição das vendas por tipo de vinho, no Gráfico 2 ilustra-se graficamente a evolução verificada.

⁸⁹ Informação disponível em <http://www.ivdp.pt/pagina.asp?codPag=17&codSeccao=4&idioma=0#a> (Consulta realizada em 12 de setembro de 2014)

⁹⁰ Informação disponível em <http://www.ivdp.pt/pagina.asp?codPag=75&codSeccao=6&idioma=0> (Consulta realizada em 12 de setembro de 2014)

⁹¹ D.O.C. – Denominação de Origem Controlada

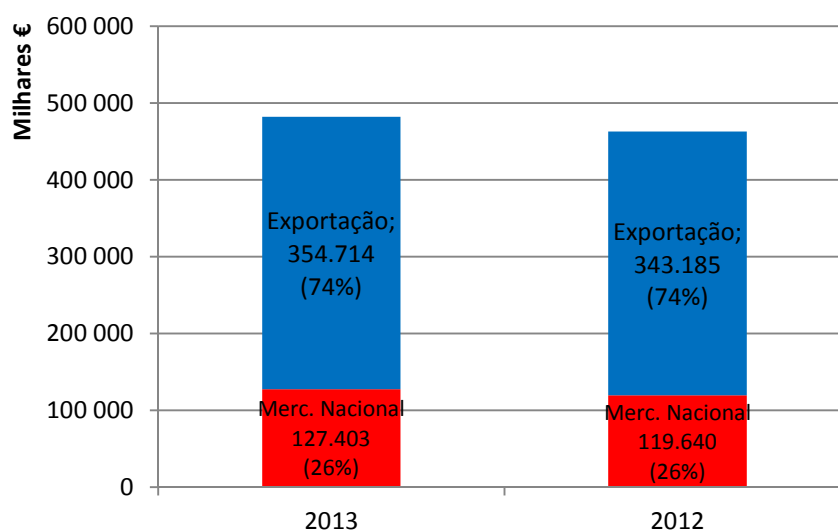
Gráfico 2: Dimensão das vendas, por tipo de vinho (milhares de euros)



Fonte: Elaboração do autor

Saliente-se ainda o facto de, segundo o mesmo Instituto⁹², a maior parte dos vinhos do Douro serem destinados à exportação. No Gráfico 3, seguinte, ilustra-se a distribuição comparativa das vendas por mercado: mercado nacional e mercado de exportação, nos anos 2013 e 2012.

Gráfico 3: Distribuição das vendas, por mercado (milhares de euros)



Fonte: Elaboração do autor

Como pode observar-se, nos dois últimos anos, cerca de 74% da produção vinícola da RDD, foi destinada à exportação, contribuindo, em 2013, com mais de 354 milhões de euros, para o equilíbrio da balança comercial portuguesa. Registou-se, assim um aumento das exportações superior a 11 milhões de euros, ao passo que o consumo interno de produtos vinícolas, oriundos desta região, registou um aumento de cerca de 8 milhões de euros.

⁹² Informação disponível em <http://www.ivdp.pt/pagina.asp?codPag=75&codSeccao=6&idioma=0>. (Consulta realizada em 10 de setembro de 2014)

2. O VINHO DO PORTO

2.1 O mercado do Vinho do Porto

Dos vários tipos de vinho produzidos na RDD, apresentados no ponto anterior, o *Vinho do Porto* é de longe aquele que regista maior volume de negócios, em virtude da sua grande procura nos mercados nacional e internacional.

Com efeito, no que se refere à mais recente evolução das vendas de *Vinho do Porto*, com base na informação disponível no *site* do IVDP, apresenta-se, de seguida, na Tabela 5, uma síntese da evolução do volume de negócios, registado nos anos 2013 e 2012, pelos mercados mais representativos, bem como a variação registada.

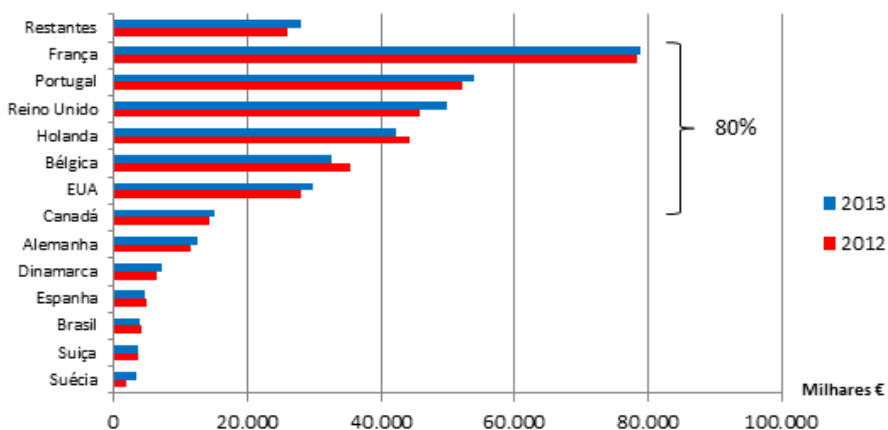
Tabela 5: Evolução das vendas de *Vinho do Porto*, por mercado geográfico

Mercado	2013		2012		Variação	
	Milhares (€)	%	Milhares (€)	%	Milhares (€)	%
Alemanha	12.402	3%	11.515	3%	887	0%
Bélgica	32.594	9%	35.382	10%	-2.788	-1%
Brasil	3.789	1%	4.144	1%	-355	0%
Canadá	15.069	4%	14.257	4%	812	0%
Dinamarca	7.148	2%	6.289	2%	859	0%
Espanha	4.568	1%	4.790	1%	-222	0%
EUA	29.665	8%	28.057	8%	1.608	0%
França	78.891	22%	78.411	22%	480	0%
Holanda	42.209	12%	44.373	12%	-2.164	-1%
Portugal	53.998	15%	52.053	15%	1.945	1%
Reino Unido	49.802	14%	45.871	13%	3.931	1%
Suécia	3.375	1%	1.828	1%	1.546	0%
Suíça	3.578	1%	3.547	1%	31	0%
Restantes	27.932	8%	26.076	7%	1.857	1%
Totais	365.020	100%	356.592	100%	8.428	2%

Fonte: Elaboração do autor

Para melhor perceção ilustra-se no Gráfico 4 a distribuição das vendas de *Vinho do Porto*, por mercado geográfico.

Gráfico 4: Vendas de Vinho do Porto por mercado geográfico



Fonte: IVDP / Elaboração do autor

Desta análise conclui-se que, quer em 2013 quer em 2012, os seis principais mercados do *Vinho do Porto*, foram: França, Portugal, Reino Unido, Holanda, Bélgica e E.U.A.. Estes absorveram cerca de 80% da produção de *Vinho do Porto*. Noutra perspetiva, se excluirmos o consumo interno no mercado nacional, verifica-se que cerca de 85% da produção é destinada à exportação.

2.2 O Processo produtivo do *Vinho do Porto*

O *Vinho do Porto* é um vinho licoroso, cujo processo de vinificação difere do seguido pelos vinhos comuns. De acordo com os processos tradicionais, após o desengace⁹³, esmagamento e separação das uvas, obtém-se o mosto e inicia-se o processo de fermentação em cubas, que decorrerá durante dois a três dias, no momento em que esta é interrompida pela adição de aguardente vínica, que vai conferir ao vinho características organoléticas peculiares e melhoria da sua estabilidade químico-enológica⁹⁴.

Terminado o processo de fermentação, durante o inverno que se segue à vindima, os vinhos são provados e classificados segundo a sua qualidade sensorial em lotes de características particulares, de acordo com padrões de qualidade pré-estabelecidos, iniciando-se o processo de envelhecimento, em cascos (balseiros) de madeira. A duração deste processo diverge em função do tipo de vinho que se pretenda obter. No caso do *Vintage*, ou do *Late Bottled Vintage (LBV)*, o envelhecimento faz-se inicialmente em casco, durante dois a três anos no caso dos *Vintage* e quatro a seis anos no caso dos *LBV*. Segue-se o processo de envelhecimento, em garrafa, em regra durante cerca de vinte anos no caso dos *Vintage* e de cinco anos no caso dos *LBV*. Contudo, verifica-se inúmeras vezes que este processo se prolonga por muitos mais anos, período em que melhora a sua qualidade, desenvolvendo aromas e alterações à tonalidade⁹⁵.

3. AS ADEGAS COOPERATIVAS DA REGIÃO DEMARCADA DO DOURO

3.1 Caracterização das Adegas Cooperativas da RDD

Na opinião de Rebelo (1993), as adegas cooperativas são organizações económicas, possuídas e controladas pelos seus sócios, e que laboram em seu benefício, os quais em simultâneo são também seus fornecedores. No mercado, estas entidades concorrem com empresas privadas, dependendo do seu posicionamento estratégico⁹⁶.

⁹³ Processo de separação dos bagos de uva dos engaços

⁹⁴ Informação disponível em <http://www.ivdp.pt/pagina.asp?codPag=69&codSeccao=2&idioma=0> (Consulta realizada em 15 de setembro de 2014)

⁹⁵ Informação disponível em <http://www.ivdp.pt/pagina.asp?codPag=70> (Consulta realizada em 15 de setembro de 2014)

⁹⁶ REBELO, J.F. (1993). *Teoria Económica Sobre Cooperativas Agrícolas: Uma Revisão*. Revista *Economia e Sociologia*. 56. p. 131

No caso das Adegas Cooperativas da RDD, estas funcionam como intermediário entre os produtores (sócios-viticultores) e o mercado (consumidor final). Recebem as uvas produzidas pelos associados, transformam-nas em vinho, que armazenam para posterior venda, procedendo, entretanto, ao pagamento das uvas aos cooperadores. Devido à quantidade de vinho que produzem e ao valor acrescentado que geram, estas entidades desempenham um papel importante da economia vitivinícola global da RDD.

Segundo Rebelo & Silva (1996), terá sido entre 1950 e 1964 que se constituíram legalmente a maior parte das adegas cooperativas daquela região, ao abrigo do *Plano das Adegas Cooperativas*, elaborado pela *Casa do Douro*, que disponibilizou “*elevados incentivos técnicos e financeiros por parte do Estado*”. Este plano preconizava a criação de 30 adegas cooperativas, em 19 concelhos da região, através da “*associação dos pequenos viticultores que produzissem menos de 10 pipas*” e tinha por finalidade “*diminuir os custos de vinificação, salvaguardar a qualidade de fabrico, resolver problemas de armazenagem e aproveitar os subprodutos*”⁹⁷.

Tal como referem os autores, as adegas cooperativas da RDD “*transformam somente as uvas produzidas pelos seus associados*”, resultando dessa transformação, essencialmente, dois tipos de produtos:

- i) **Vinho de mesa**, tradicionalmente designado por *vinho de pasto*, que agrupa os vinhos com Denominação de Origem Controlada (DOC) – Douro, espumantes entre outros;
- ii) **Vinho generoso**, que agrupa os vinhos DOC – Porto e os vinhos da Indicação de Proveniência Regulamentada (IPR) – Moscatel.

A quantidade de *Vinho do Porto* produzida por estas cooperativas, segundo os autores, é condicionada pelas autorizações de produção – “*cartões de benefício*”, pela quantidade e qualidade das uvas entregues pelos sócios. No que concerne ao controlo da qualidade e da quantidade a produzir, compete ao IVDP fixar a quantidade a produzir em cada ano, o que depende da evolução recente das vendas do setor, das perspetivas da evolução no curto prazo, do *stock* existente no comércio e na produção⁹⁸ e do cumprimento *Lei do Terço*⁹⁹, que impõe a manutenção de um *stock* básico mínimo.

⁹⁷ REBELO, J.F. & SILVA, A.J. (1996). *As cooperativas vitivinícolas no contexto económico da região demarcada do Douro*. Revista *Douro – Estudos e Documentos*, Vol. I. Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2. pp. 250-251

⁹⁸ REBELO, J.F. & SILVA, A.J. (1996). *As cooperativas vitivinícolas no contexto económico da região demarcada do Douro*. Revista *Douro – Estudos e Documentos*, Vol. I. Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2. p. 251

⁹⁹ Lei do Terço (DL n.º 166/86, de 26 de junho) – Constitui um princípio que, regra geral, visa limitar as vendas do ano a um terço do *stock* detido no início desse ano, isto é, implica a retenção nos inventários, de pelo menos dois terços da quantidade de vinhos, com mais de um ano. Nesse sentido, BARROS, A. *et al* (2011), refere que se trata “*de uma disposição de solidariedade do comércio para com a produção, que obriga estas entidades a possuir stocks correspondentes a pelo menos três vezes a comercialização de cada ano*”. Ver nesse sentido, *Francisco Girão: Um Inovador da Viticultura do Norte de Portugal (Vol. II)*. p. 202.

3.2 O peso dos inventários no ativo total

Como anteriormente referido, as cooperativas vitivinícolas da RDD caracterizam-se por possuir, nos seus ativos, elevados *stocks* de produto acabado e produto em curso de fabrico, constituídos pelo vinho engarrafado, pronto a colocar no mercado, e pelo vinho em fase de gestação e envelhecimento. O volume de vinho produzido depende das quantidades de uvas entregues pelos seus membros, pois vinificam exclusivamente uvas provenientes das explorações vitivinícolas dos seus cooperadores.

No intuito de demonstrar a importância dos inventários no total do ativo de cada uma das cooperativas, elaborou-se a Tabela 6, seguinte, que demonstra o elevado peso dos inventários no total de balanço daquelas entidades, em 31 de dezembro de 2013.

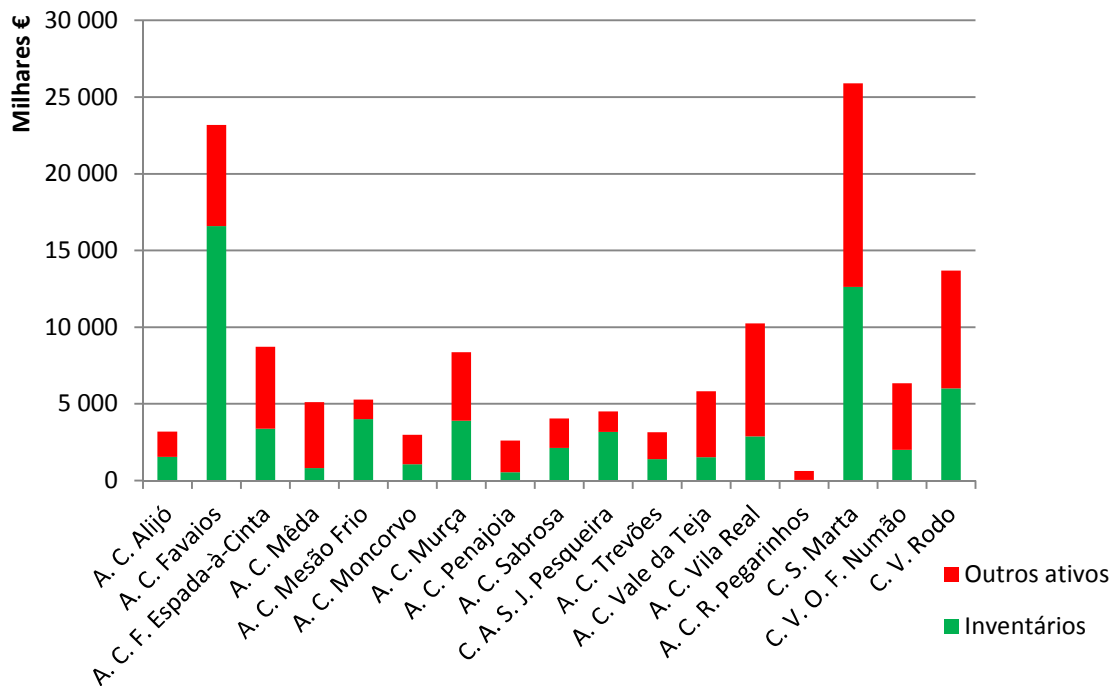
Tabela 6: Proporção dos inventários no ativo total (milhares de euros)

Designação	Inventários	Ativo total	%
Adega Coop. Alijó, C.R.L.	1.531	3.189	48%
Adega Coop. Favaíós, C.R.L.	16.577	23.183	72%
Adega Coop. Freixo de Espada-à-Cinta, C.R.L.	3.367	8.711	39%
Adega Coop. Mêda, C.R.L.	815	5.105	16%
Adega Coop. Mesão Frio, C.R.L.	3.996	5.274	76%
Adega Coop. Moncorvo, C.R.L.	1.048	2.987	35%
Adega Coop. Murça, C.R.L.	3.893	8.362	47%
Adega Coop. Penajóia, C.R.L.	538	2.593	21%
Adega Coop. Sabrosa, C.R.L.	2.126	4.045	53%
Coop. Agrícola de São João da Pesqueira, C.R.L.	3.167	4.500	70%
Adega Coop. Trevões, C.R.L.	1.389	3.144	44%
Adega Coop. Vale da Teja, C.R.L.	1.510	5.811	26%
Adega Coop. Vila Real, C.R.L.	2.880	10.248	28%
Adega Coop. Regional de Pegarinhos, C.R.L.	36	625	6%
Caves Santa Marta - Vinhos e Derivados, C.R.L.	12.616	25.906	49%
Coop. Viticultores e Oliv. Freixo Numão, C.R.L.	1.997	6.348	31%
Caves Vale do Rodo, C.R.L.	6.001	13.696	44%
Totais	63.487	133.729	47%

Fonte: Elaboração do autor

De modo a melhor perceber o peso relativo dos inventários no total de balanço de cada uma das cooperativas que integram a RDD, elaborou-se o Gráfico 5, como se segue.

Gráfico 5: Proporção dos inventários no ativo total



Fonte: Elaboração do autor

Como pode observar-se, da tabela e gráfico anteriores, os inventários representam em média cerca de 47% do total do ativo das cooperativas da RDD. Facto que releva o carácter de permanência daquele ativo, em virtude das restrições legais à sua comercialização, e tal como anteriormente referido, origina necessidades de financiamento permanentes.

3.3 Contributo económico das adegas cooperativas para a RDD

Tal como anteriormente referido, as cooperativas vitivinícolas da RDD desempenham um papel fundamental para a economia da região e do país, quer pela criação de emprego, quer pelo contributo em termos de valor acrescentado. Contudo, para uma melhor perceção desse contributo, e apesar da escassa informação disponível, é imperativo quantificá-lo.

Nesse intuito, com base na informação recolhida, diretamente das DF's daquelas cooperativas, no âmbito deste trabalho, elaborou-se a Tabela 7, como se segue.

Tabela 7: Quota-parte do volume de negócios relativo às cooperativas (milhares de euros)

Cooperativas	Vendas		Variação
	2013	2012	
Adega Coop. Alijó, C.R.L.	775	1.377	-602
Adega Coop. Favaios, C.R.L.	10.893	11.194	-301
Adega Coop. Freixo de Espada-à-Cinta, C.R.L.	2.492	5.096	-2.604
Adega Coop. Mêda, C.R.L.	712	422	290
Adega Coop. Mesão Frio, C.R.L.	2.278	2.141	137
Adega Coop. Moncorvo, C.R.L.	1.530	1.423	107
Adega Coop. Murça, C.R.L.	5.009	4.647	362
Adega Coop. Penajóia, C.R.L.	790	680	110
Adega Coop. Sabrosa, C.R.L.	1.778	1.549	230
Coop. Agrícola de São João da Pesqueira, C.R.L.	2.381	2.221	161
Adega Coop. Trevões, C.R.L.	1.556	1.463	94
Adega Coop. Vale da Teja, C.R.L.	1.652	3.421	-1.769
Adega Coop. Vila Real, C.R.L.	9.076	7.254	1.822
Adega Coop. Regional de Pegarinhos, C.R.L.	111	72	39
Caves Santa Marta - Vinhos e Derivados, C.R.L.	3.728	4.510	-782
Coop. Viticultores e Oliv. Freixo Numão, C.R.L.	4.756	801	3.955
Caves Vale do Rodo, C.R.L.	5.193	5.604	-411
Vol. negócios Coop. RDD	54.710	53.873	837
Vol. negócios total RDD	482.117	462.825	19.292
Vol. negócios Coop. RDD / Vol. negócios total RDD	11,3%	11,6%	-0,3

Fonte: Elaboração do autor

Em termos analíticos, verifica-se que, nestes dois anos, o volume de negócios das cooperativas da RDD em média, ascendeu a 54 milhões de euros, o que corresponde a uma quota de mercado superior a 11%, do total do setor vinícola produzido na região.

Apesar do volume de negócios das cooperativas, em 2013, ter aumentado, em termos absolutos 837 mil euros face ao ano anterior, verifica-se que, em termos relativos esse aumento não acompanhou o crescimento global do setor vinícola na região, registando-se uma diminuição da quota de mercado das cooperativas de cerca de 0,3 pontos percentuais (p.p.).

1. METODOLOGIA

1.1 Amostra e dados

Este capítulo será dedicado ao estudo de caso, que, como já foi referido, versará sobre o cálculo do impacto da aplicação do § 10.º, da *NCRF 27*, no reconhecimento contabilístico das entradas para o capital social das Adegas Cooperativas da RDD.

A escolha recaiu sobre estas entidades, por se tratar de um grupo homogéneo de cooperativas, que, para além das características inerentes à sua natureza jurídica enquanto cooperativas, detêm nos seus ativos elevados *stocks*, durante vários anos, originados pelo longo período de produção (envelhecimento) do *Vinho do Porto*, referido no capítulo anterior. A manutenção desses *stocks* tem inevitavelmente reflexo no passivo, através de uma elevada alavancagem financeira, gerada pelas elevadas necessidades de financiamento externo, por terem de pagar aos cooperadores as uvas entregues destinadas à produção de certos vinhos envelhecidos como é o caso do *Vinho do Porto* muito antes da venda do produto acabado.

De acordo com o IVDP, são 23 as cooperativas que integram a RDD, e que se fazem representar junto daquele Instituto pela União das Adegas Cooperativas da Região Demarcada do Douro, C.R.L. (UNIDOURO)¹⁰⁰. Contudo, no processo de recolha de informação contabilística, constatou-se que essa informação não estava atualizada, visto que algumas delas já não se encontravam em atividade ou não existiam há vários anos.

No intuito de confirmar a existência de cada uma das cooperativas que constavam do *site* do IVDP, restringindo o estudo de caso às entidades ativas e obter a informação necessária para alcançar os objetivos propostos, contactou-se a UNIDOURO e a CASES, tendo-se concluído que a listagem de entidades disponibilizada não se encontrava atualizada¹⁰¹. Seguiu-se a recolha das DF's anuais, relativas aos últimos quatro exercícios económicos, de cada uma das cooperativas ativas, tendo-se deparado com o problema de não existir, em Portugal, uma base de dados ou uma central de balanços das cooperativas. Nesta conformidade, foi necessário contactar diretamente cada uma destas entidades e solicitar as respetivas demonstrações

¹⁰⁰ Informação disponível em <http://www.ivdp.pt/pagina.asp?codPag=102> (Consulta realizada em 21 de junho de 2014)

¹⁰¹ Estas entidades justificaram a desatualização da informação, apresentada no *site* do IVDP, com a ausência de informação acerca da atividade das cooperativas e a falta de recursos humanos para atualizar essa informação, limitações que dizem não lhes permite obter informação de forma proativa, tendo de aguardar que esta lhes seja remetida pelas próprias entidades, designadamente no que se refere à prestação de contas, e em caso de interrupção de atividade sem encerramento formal da cooperativa, estas entidades não têm conhecimento do facto. A este propósito, refira-se que da CSES relativa a 2010 (INE, 2013), a nível nacional apenas constam 2.260 cooperativas ativas, embora dos registos oficiais da CASES continuem a constar 3.109 entidades, parecendo, assim existir 849 cooperativas fantasma. Segundo a CASES, tal deve-se alegadamente à desatualização da informação da base de dados, designadamente, por não ter sido dada baixa de cooperativas que cessaram atividade ou adicionadas algumas cooperativas recentemente constituídas.

financeiras. Nos casos em que essa informação não foi facultada, recorreu-se à consulta do arquivo, existente junto da CASES.

Com base na informação recolhida, elaborou-se a Tabela 8, seguinte, na qual se apresenta o ponto de situação, em termos de exercício de atividade, à data de 31 de dezembro de 2013.

Tabela 8: Situação das adegas cooperativas da RDD, em 31-12-2013

N.º	Designação	Situação	
		Ativa	Inativa/ extinta
1	Adega Coop. Alijó, C.R.L.	√	
2	Adega Coop. Armamar, C.R.L. a)		X
3	Adega Coop. Favaios, C.R.L.	√	
4	Adega Coop. Freixo de Espada-à-Cinta, C.R.L.	√	
5	Adega Coop. Lamego, C.R.L. b)		X
6	Adega Coop. Mêda, C.R.L.	√	
7	Adega Coop. Mesão Frio, C.R.L.	√	
8	Adega Coop. Moncorvo, C.R.L.	√	
9	Adega Coop. Murça, C.R.L.	√	
10	Adega Coop. Penajoia, C.R.L.	√	
11	Adega Coop. Sabrosa, C.R.L.	√	
12	Adega Coop. Sanfins do Douro, C.R.L. b)		X
13	Coop. Agrícola de São João da Pesqueira, C.R.L.	√	
14	Adega Coop. Trevões, C.R.L.	√	
15	Adega Coop. Vale da Teja, C.R.L.	√	
16	Adega Coop. Vale do Douro de Tabuaço, C.R.L. a)		X
17	Adega Coop. Vila Flor, C.R.L. c)		X
18	Adega Coop. Vila Nova de Foz Côa, C.R.L. c)		X
19	Adega Coop. Vila Real, C.R.L.	√	
20	Adega Coop. Regional de Pegarinhos, C.R.L.	√	
21	Caves Santa Marta - Vinhos e Derivados, C.R.L.	√	
22	Coop. Viticultores e Olivicultores de Freixo Numão, C.R.L. d)	√	
23	Caves Vale do Rodo, C.R.L.	√	

Fonte: Elaboração do autor

Legenda:

- a) Extinta após fusão, em 2004, com a cooperativa Caves Vale do Rodo, C.R.L.;
- b) Não presta contas há mais de 5 anos;
- c) Encerrada.
- d) Apesar de a cooperativa desenvolver várias atividades, no presente estudo apenas será considerada a informação contabilística relativa à atividade de vitivinicultura.

Dos vários contactos efetuados, no âmbito do processo de recolha de informação, designadamente com a CASES, concluiu-se que, no final de 2013 apenas 17 cooperativas vitivinícolas da RDD se encontravam ativas, tal como resulta da Tabela 8. Admitindo-se, no entanto que o estado de inatividade de algumas delas possa ser temporário, não se podendo concluir pela sua extinção, por falta de informação. Assim, em termos estatísticos, a amostra do presente estudo contempla as 17 cooperativas consideradas ativas pela CASES, naquela data, o que corresponde também à população das cooperativas vitivinícolas da RDD.

1.2 Elementos económico-financeiros das adegas cooperativas ativas

Utilizando a metodologia de investigação adequada, a análise de conteúdo, foram examinados os documentos de prestação de contas daquelas cooperativas, dos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013. Numa primeira fase procedeu-se à identificação das suas características económico-financeiras e, de seguida, procedeu-se à sua análise financeira, pela aplicação de alguns dos principais rácios financeiros. Assim, apresenta-se, de seguida, a descrição geral das cooperativas que constituem a amostra do presente estudo.

1.2.1 Adegas Cooperativas de Alijó, C.R.L.

Foi fundada em 1959, tem sede em Alijó e apresenta relativamente aos últimos quatro exercícios económicos os indicadores constantes na Tabela 9.

Tabela 9: Indicadores da Adegas Cooperativas de Alijó

Descrição	2010	2011	2012	2013
Ativo não corrente (€)	2.045.534	1.509.991	1.260.620	1.018.508
Inventários (<i>stocks</i>) (€)	2.550.706	2.066.729	1.713.673	1.531.079
Total de Balanço (€)	4.637.836	4.390.069	3.876.993	3.189.241
Capital próprio (€)	(1.600.851)	(2.420.256)	(2.956.801)	(3.607.453)
Passivo não corrente (€)	1.671.012	1.451.151	1.003.209	6.119.336
Volume de negócios (€)	1.337.551	1.554.929	1.376.698	775.001
N.º de membros	357	357	357	357
N.º colaboradores (internos)	16	16	16	16

Fonte: Elaboração do autor

1.2.2 Adegas Cooperativas de Favaios, C.R.L.

Foi fundada em 1952, tem sede em Favaios e apresenta relativamente aos últimos quatro exercícios económicos os indicadores constantes da Tabela 10.

Tabela 10: Indicadores da Adegas Cooperativas de Favaios

Descrição	2010	2011	2012	2013
Ativo não corrente (€)	5.202.068	4.746.528	4.685.174	4.206.645
Inventários (<i>stocks</i>) (€)	15.980.462	16.510.002	16.089.971	16.577.337
Total de Balanço (€)	23.682.698	23.691.113	23.064.213	23.182.850
Capital próprio (€)	9.381.583	9.413.851	9.286.734	9.319.920
Passivo não corrente (€)	5.233.851	4.238.193	3.833.929	4.453.417
Volume de negócios (€)	10.327.160	9.696.788	11.193.913	10.892.763
N.º de membros	558	558	554	550
N.º colaboradores (internos)	42	42	40	41

Fonte: Elaboração do autor

1.2.3 Adegas Cooperativas de Freixo de Espada-à-Cinta, C.R.L.

Foi fundada em 1959, tem sede em Freixo de Espada-à-Cinta e apresenta relativamente aos últimos quatro exercícios económicos os indicadores constantes da Tabela 11.

Tabela 11: Indicadores da Adega Cooperativa de Freixo de Espada-à-Cinta

Descrição	2010	2011	2012	2013
Ativo não corrente (€)	3.783.055	3.348.548	3.047.537	3.627.168
Inventários (<i>stocks</i>) (€)	1.725.491	3.430.131	2.032.840	3.367.100
Total de Balanço (€)	8.116.124	7.771.312	8.023.999	8.711.289
Capital próprio (€)	2.845.426	3.185.247	3.563.353	3.662.291
Passivo não corrente (€)	1.828.607	1.331.027	1.348.443	1.945.513
Volume de negócios (€)	5.804.771	2.111.692	5.095.569	2.492.035
N.º de membros	1.040	1.060	1.080	1.100
N.º colaboradores (internos)	12	12	12	13

Fonte: Elaboração do autor

1.2.4 Adega Cooperativa de Mêda, C.R.L.

Foi fundada em 1956, tem sede em Meda e apresenta relativamente aos últimos quatro exercícios económicos os indicadores constantes da Tabela 12.

Tabela 12: Indicadores da Adega Cooperativa de Mêda

Descrição	2010	2011	2012	2013
Ativo não corrente (€)	2.104.057	4.089.600	4.059.068	4.070.232
Inventários (<i>stocks</i>) (€)	529.373	559.032	785.622	814.880
Total de Balanço (€)	2.766.904	4.840.680	5.156.562	5.105.145
Capital próprio (€)	546.408	2.364.610	2.393.691	2.433.742
Passivo não corrente (€)	0	1.914.142	810.869	747.270
Volume de negócios (€)	10.711	306.975	422.316	712.404
N.º de membros	n/d	n/d	n/d	n/d
N.º colaboradores (internos)	n/d	n/d	n/d	n/d

Fonte: Elaboração do autor

1.2.5 Adega Cooperativa de Mesão Frio, C.R.L.

Foi fundada em 1950, tem sede em Mesão Frio e apresenta relativamente aos últimos quatro exercícios económicos os indicadores apresentados na Tabela 13.

Tabela 13: Indicadores da Adega Cooperativa de Mesão Frio

Descrição	2010	2011	2012	2013
Ativo não corrente (€)	708.769	643.895	578.588	509.200
Inventários (<i>stocks</i>) (€)	3.574.699	3.091.166	3.427.333	3.995.915
Total de Balanço (€)	5.362.845	5.652.106	5.367.855	5.273.747
Capital próprio (€)	2.065.406	2.044.984	2.039.565	1.975.496
Passivo não corrente (€)	0	0	0	0
Volume de negócios (€)	2.273.593	2.103.411	2.141.361	2.278.080
N.º de membros	468	459	497	497
N.º colaboradores (internos)	12	13	13	13

Fonte: Elaboração do autor

1.2.6 Adega Cooperativa de Moncorvo, C.R.L.

Foi fundada em 1962, tem sede em Moncorvo e apresenta relativamente aos últimos quatro exercícios económicos os indicadores apresentados na Tabela 14.

Tabela 14: Indicadores da Adegua Cooperativa de Moncorvo

Descrição	2010	2011	2012	2013
Ativo não corrente (€)	706.686	655.437	604.829	700.659
Inventários (<i>stocks</i>) (€)	1.082.089	883.308	933.452	1.047.647
Total de Balanço (€)	3.263.381	2.806.912	3.081.349	2.987.198
Capital próprio (€)	1.464.790	1.472.644	1.460.359	1.444.522
Passivo não corrente (€)	0	0	0	0
Volume de negócios (€)	1.711.228	1.561.991	1.422.615	1.529.842
N.º de membros	421	421	421	425
N.º colaboradores (internos)	9	9	9	10

Fonte: Elaboração do autor

1.2.7 Adegua Cooperativa de Murça, C.R.L.

Fundada em 1963, tem sede em Murça e apresenta relativamente aos últimos quatro exercícios económicos os indicadores apresentados na Tabela 15.

Tabela 15: Indicadores da Adegua Cooperativa de Murça

Descrição	2010	2011	2012	2013
Ativo não corrente (€)	4.952.532	4.661.439	4.302.521	3.973.058
Inventários (<i>stocks</i>) (€)	4.006.557	3.962.196	3.604.725	3.892.691
Total de Balanço (€)	10.176.872	9.089.874	8.715.329	8.362.252
Capital próprio (€)	3.718.356	3.715.516	3.698.783	3.592.393
Passivo não corrente (€)	4.624.300	3.781.519	2.392.938	1.974.549
Volume de negócios (€)	4.600.993	4.661.926	4.646.717	5.008.512
N.º de membros	1.336	1.334	1.333	1.334
N.º colaboradores (internos)	21	21	21	23

Fonte: Elaboração do autor

1.2.8 Adegua Cooperativa de Penajóia, C.R.L.

Foi fundada em 1962, tem sede em Penajóia e apresenta relativamente aos quatro últimos exercícios económicos os indicadores constantes da Tabela 16.

Tabela 16: Indicadores da Adegua Cooperativa de Penajóia

Descrição	2010	2011	2012	2013
Ativo não corrente (€)	487.915	463.794	1.642.111	1.631.260
Inventários (<i>stocks</i>) (€)	772.032	482.256	519.720	538.032
Total de Balanço (€)	2.230.358	1.918.468	2.573.764	2.593.411
Capital próprio (€)	(64.807)	(76.773)	1.107.882	1.197.457
Passivo não corrente (€)	715.600	715.600	816.839	846.922
Volume de negócios (€)	877.535	830.590	680.087	789.618
N.º de membros	600	602	590	505
N.º colaboradores (internos)	6	5	4	4

Fonte: Elaboração do autor

1.2.9 Adegua Cooperativa de Sabrosa, C.R.L.

Foi fundada em 1958, tem sede em Sabrosa e apresenta relativamente aos quatro últimos exercícios económicos os indicadores constantes da Tabela 17.

Tabela 17: Indicadores da Adega Cooperativa de Sabrosa

Descrição	2010	2011	2012	2013
Ativo não corrente (€)	n/d	592.298	589.730	723.921
Inventários (<i>stocks</i>) (€)	n/d	1.788.657	1.894.038	2.126.289
Total de Balanço (€)	n/d	3.653.523	3.777.641	4.044.527
Capital próprio (€)	n/d	1.975.688	1.932.972	2.010.978
Passivo não corrente (€)	n/d	0	0	0
Volume de negócios (€)	n/d	1.588.456	1.548.695	1.778.315
N.º de membros	n/d	n/d	n/d	n/d
N.º colaboradores (internos)	n/d	n/d	n/d	n/d

Fonte: Elaboração do autor

1.2.10 Adega Cooperativa de São João da Pesqueira, C.R.L.

Foi fundada em 1958, tem sede em São João da Pesqueira e apresenta relativamente aos quatro últimos exercícios económicos os indicadores constantes da Tabela 18.

Tabela 18: Indicadores da Adega Cooperativa de São João da Pesqueira

Descrição	2010	2011	2012	2013
Ativo não corrente (€)	1.356.631	1.270.728	1.114.056	1.029.049
Inventários (<i>stocks</i>) (€)	3.640.817	2.664.755	3.293.380	3.167.134
Total de Balanço (€)	5.167.467	4.293.935	4.722.532	4.500.204
Capital próprio (€)	1.588.121	1.495.295	1.605.702	1.380.022
Passivo não corrente (€)			182.028	
Volume de negócios (€)	474.583	3.313.726	2.220.520	2.381.116
N.º de membros	757	757	757	757
N.º colaboradores (internos)	10	10	10	10

Fonte: Elaboração do autor

1.2.11 Adega Cooperativa de Trevões, C.R.L.

Foi fundada em 1960, tem sede em Trevões e apresenta relativamente aos quatro últimos exercícios económicos os indicadores constantes da Tabela 19.

Tabela 19: Indicadores da Adega Cooperativa de Trevões

Descrição	2010	2011	2012	2013
Ativo não corrente (€)	700.422	689.601	675.221	673.656
Inventários (<i>stocks</i>) (€)	1.517.888	1.497.094	1.430.192	1.389.131
Total de Balanço (€)	2.879.041	2.695.094	2.944.000	3.144.392
Capital próprio (€)	860.887	863.196	865.154	866.641
Passivo não corrente (€)	0	0	0	570.665
Volume de negócios (€)	1.044.735	1.044.760	1.462.536	1.556.120
N.º de membros	n/d	n/d	n/d	n/d
N.º colaboradores (internos)	n/d	n/d	n/d	n/d

Fonte: Elaboração do autor

1.2.12 Adega Cooperativa de Vale da Teja, C.R.L.

Foi fundada em 1964, tem sede em Vale da Teja e apresenta relativamente aos quatro últimos exercícios económicos os indicadores constantes da Tabela 20.

Tabela 20: Indicadores da Adega Cooperativa de Vale da Teja

Descrição	2010	2011	2012	2013
Ativo não corrente (€)	2.992.201	2.932.051	3.043.577	2.867.616
Inventários (<i>stocks</i>) (€)	2.106.738	2.487.036	967.599	1.510.028
Total de Balanço (€)	6.080.987	5.951.283	5.674.754	5.811.295
Capital próprio (€)	1.802.779	1.820.508	2.883.282	3.100.662
Passivo não corrente (€)	0	0	513.241	279.298
Volume de negócios (€)	1.867.111	1.210.123	3.420.923	1.651.745
N.º de membros	333	333	334	335
N.º colaboradores (internos)	4	4	4	4

Fonte: Elaboração do autor

1.2.13 Adega Cooperativa de Vila Real, C.R.L.

Foi fundada em 1955, tem sede em Folhadela – Vila Real e apresenta relativamente aos quatro últimos exercícios económicos os indicadores constantes da Tabela 21.

Tabela 21: Indicadores da Adega Cooperativa de Vila Real

Descrição	2010	2011	2012	2013
Ativo não corrente (€)	2.490.736	2.391.296	2.375.818	2.429.284
Inventários (<i>stocks</i>) (€)	3.083.673	2.563.132	2.785.855	2.879.653
Total de Balanço (€)	9.625.145	8.797.943	9.476.476	10.247.722
Capital próprio (€)	5.091.297	5.398.791	6.094.437	6.607.321
Passivo não corrente (€)	0	0	0	0
Volume de negócios (€)	4.760.135	6.125.973	7.254.106	9.075.682
Nº de membros	785	841	937	1.074
Nº colaboradores (internos)	13	13	13	15

Fonte: Elaboração do autor

1.2.14 Adega Cooperativa Regional de Pegarinhos, C.R.L.

Foi fundada em 1951, tem sede em Pegarinhos e apresenta relativamente aos quatro últimos exercícios económicos os indicadores constantes da Tabela 22.

Tabela 22: Indicadores da Adega Cooperativa Regional de Pegarinhos

Descrição	2010	2011	2012	2013
Ativo não corrente (€)	469.427	425.276	381.125	334.474
Inventários (<i>stocks</i>) (€)	26.820	78.111	64.136	36.011
Total de Balanço (€)	703.443	690.384	624.288	624.979
Capital próprio (€)	440.454	375.932	341.304	344.620
Passivo não corrente (€)	119.054	121.901	123.405	124.001
Volume de negócios (€)	53.134	77.399	71.654	110.861
N.º de membros	n/d	n/d	n/d	n/d
N.º colaboradores (internos)	1	1	0	0

Fonte: Elaboração do autor

1.2.15 Caves Santa Marta - Vinhos e Derivados, CRL.

Foi fundada em 1959, tem sede em Santa Marta de Penaguião e apresenta relativamente aos quatro últimos exercícios económicos os indicadores constantes da Tabela 23.

Tabela 23: Indicadores da Caves Santa Marta – Vinhos e Derivados

Descrição	2010	2011	2012	2013
Ativo não corrente (€)	469.427	425.276	381.125	334.474
Inventários (<i>stocks</i>) (€)	23.663.684	17.945.753	13.137.219	12.615.802
Total de Balanço (€)	43.337.128	34.259.584	26.460.786	25.905.946
Capital próprio (€)	14.168.721	9.780.850	718.690	2.742.468
Passivo não corrente (€)	119.054	121.901	123.405	124.001
Volume de negócios (€)	14.186.263	13.609.859	4.510.150	3.728.479
Nº de membros	1.887	1.779	1.692	1.433
Nº colaboradores (internos)	68	63	61	59

Fonte: Elaboração do autor

1.2.16 Cooperativa de Viticultores e Olivicultores de Freixo Numão, C.R.L.

Foi fundada em 1957, tem sede em Freixo Numão e apresenta relativamente aos quatro últimos exercícios económicos os indicadores constantes da Tabela 24.

Tabela 24: Indicadores da Cooperativa de Viticultores e Olivicultores de Freixo Numão

Descrição	2010	2011	2012	2013
Ativo não corrente (€)	1.933.259	1.864.176	2.533.381	2.532.927
Inventários (<i>stocks</i>) (€)	1.095.201	560.683	3.077.263	1.996.864
Total de Balanço (€)	5.828.220	5.642.047	6.177.423	6.348.279
Capital próprio (€)	2.434.922	2.435.751	2.170.312	2.010.038
Passivo não corrente (€)	1.265.872	1.196.978	1.667.240	1.499.650
Volume de negócios (€)	1.863.706	2.956.451	801.438	4.756.462
N.º de membros	500	500	500	500
N.º colaboradores (internos)	10	10	10	10

Fonte: Elaboração do autor

1.2.17 Caves Vale do Rodo, C.R.L.

Inicialmente designada Cooperativa Vitivinícola do Peso da Régua – Caves Vale do Rodo, C.R.L., foi fundada em 1950, tem sede no Peso da Régua, sendo a sua atual estrutura resultante do processo de fusão, em 2004, com a Adega Cooperativa do Vale do Douro de Tabuaço, C.R.L. e a Adega Cooperativa de Armamar, C.R.L.. Apresenta relativamente aos quatro últimos exercícios económicos os indicadores constantes da Tabela 25.

Tabela 25: Indicadores da Caves Vale do Rodo

Descrição	2010	2011	2012	2013
Ativo não corrente (€)	7.672.358	7.126.877	6.668.545	6.826.567
Inventários (<i>stocks</i>) (€)	6.549.146	6.321.025	5.727.294	6.001.085
Total de Balanço (€)	15.629.222	14.343.461	13.709.797	13.696.452
Capital próprio (€)	638.225	299.278	465.669	457.219
Passivo não corrente (€)	7.952.686	7.827.788	6.795.300	5.705.506
Volume de negócios (€)	5.574.326	4.447.105	5.604.156	5.193.136
Nº de membros	1.062	940	865	758
Nº colaboradores (internos)	52	40	33	31

Fonte: Elaboração do autor

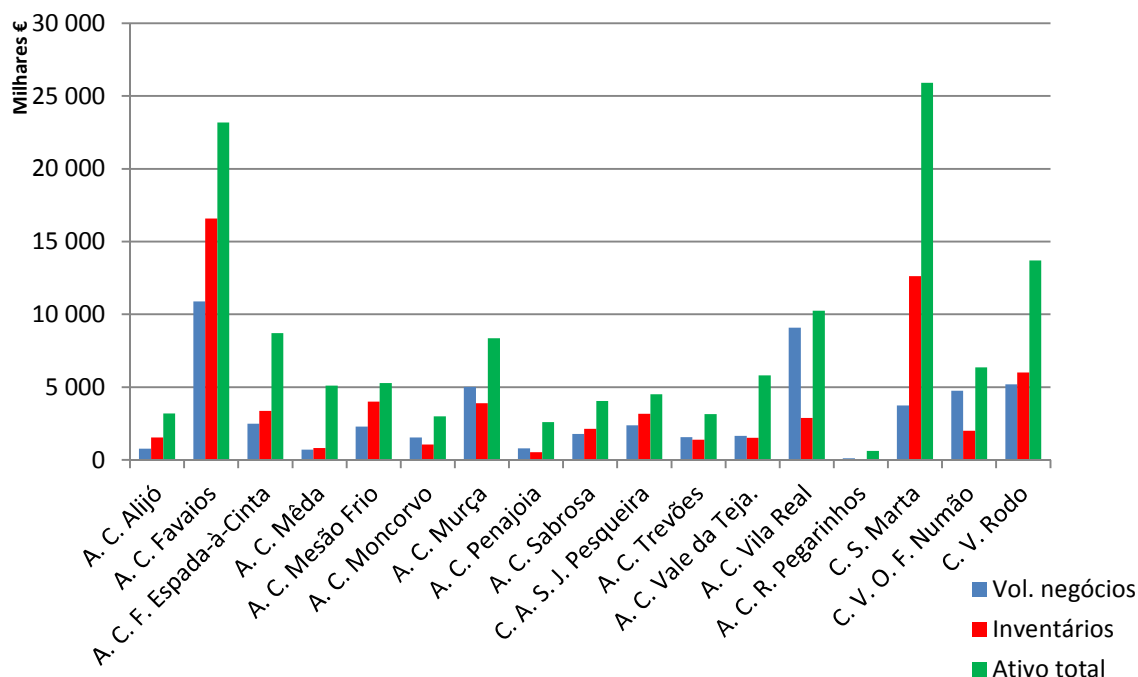
1.3 Dimensão comparativa das adegas cooperativas da RDD

Como se pode verificar, as cooperativas selecionadas que compõem a amostra têm mais de cinquenta anos de existência e representam cerca de 95% da população de cooperativas da RDD. Nesta conformidade consideramos que se trata de uma amostra bastante significativa.

A empregabilidade gerada por estas entidades não será objeto de estudo, pois considera-se que a informação que foi possível obter das DF's é manifestamente insuficiente. Para além do número de colaboradores dependentes, constantes do quadro de pessoal destas cooperativas, não foi possível aferir o número de empregos diretos afetos ao cultivo da própria vinha, o qual poderá ser bastante significativo, pois, o *número de membros* é constituído apenas por uma pessoa por propriedade de terreno a qual representa um indeterminado de pessoas por agregado familiar, as quais podem ou não trabalhar na exploração vinícola, a tempo inteiro ou parcial, o que é de difícil quantificação.

Assim, de modo a evidenciar de forma mais objetiva a dimensão das cooperativas analisadas, com base nos indicadores contabilísticos *volume de negócios*, *inventários* e *total de balanço*, apresenta-se no Gráfico 6, seguinte, uma análise comparativa, relativamente a 31 de dezembro de 2013.

Gráfico 6: Dimensão das adegas cooperativas (milhares de euros)



Fonte: Elaboração do autor

Como pode observar-se, relativamente às variáveis *inventários* e *ativo total*, existem três cooperativas que se destacam face às demais: Adega Cooperativa de Favaios, a Caves Santa Marta, e a Caves Vale do Rodo. Por outro lado, se a variável considerada for o *volume de negócios*, verifica-se que em 2013, a Adega Cooperativa de Favaios e a Adega Cooperativa de Vila Real se destacam das demais, com uma faturação na ordem dos 10 milhões de euros, sendo seguidas pelas Adegas Cooperativas de Murça, Cooperativa de Viticultores e Olivicultores de Freixo Numão e Caves Vale do Rodo, cujo volume de negócios ascende a cerca de 5 milhões de euros.

2. APLICAÇÃO DE RÁCIOS (MÉTODO)

Os rácios proporcionam informação complementar à do balanço sobre o equilíbrio financeiro de uma entidade, permitindo avaliar a sua capacidade para fazer face aos compromissos de forma adequada no tempo.

2.1 Cálculo dos rácios de endividamento e liquidez

Nesse sentido e tendo em conta o principal objetivo deste trabalho, de modo a avaliar o impacto da aplicação do § 10.º da *NCRF 27* na capacidade de financiamento das cooperativas da RDD, procede-se, de seguida, ao cálculo dos rácios de endividamento e liquidez, apresentados no capítulo II, antes e após a aplicação da norma aos balanços daquelas entidades.

2.1.1 *Debt to equity ratio*

Como referido anteriormente, este rácio visa demonstrar a proporção em que o financiamento de uma entidade é efetuado através de capitais próprios ou de capitais alheios. Nesse sentido, na Tabela 26 apresenta-se para cada uma das cooperativas vitivinícolas da RDD a estrutura do financiamento antes e após a aplicação do parágrafo 10.º da *NCRF 27*.

Tabela 26: Cálculo do rácio *Debt to equity ratio* antes e após a aplicação da *NCRF 27*

Cooperativas	Rácio cf. DF's				Rácio após NCRF 27			
	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
A. Coop. Alijó	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
A. Coop. Favaios	1,52	1,52	1,48	1,49	2,22	2,21	2,17	2,17
A. Coop. F. Espada Cinta	1,85	1,44	1,25	1,38	3,71	3,15	2,56	2,71
A. Coop. Mêda	4,06	1,05	1,15	1,10	n/a	2,78	2,93	2,78
A. Coop. Mesão Frio	1,60	1,76	1,63	1,67	2,66	2,90	2,75	2,83
A. Coop. Moncorvo	1,23	0,91	1,11	1,07	2,38	1,88	2,21	6,56
A. Coop. Murça	1,74	1,45	1,36	1,33	16,67	17,66	19,49	14,25
A. Coop. Penajóia	n/a	n/a	1,32	1,17	n/a	n/a	2,39	2,05
A. Coop. Sabrosa	n/d	0,85	0,95	1,01	n/d	1,11	1,25	1,31
A. Coop. S. J. Pesqueira	2,25	1,87	1,94	2,26	n/a	n/a	n/a	n/a
A. Coop. Trevões	2,34	2,12	2,40	2,63	5,72	5,26	5,81	6,24
A. Coop. Vale da Teja	2,37	2,27	0,97	0,87	4,30	4,11	1,55	1,38
A. Coop. Vila Real	0,89	0,63	0,55	0,55	2,13	1,65	1,41	1,36
A. Coop. Reg. Pegarinhos	0,60	0,84	0,83	0,81	1,75	2,61	2,99	2,91
Caves Santa Marta	2,06	2,50	35,82	8,45	2,78	3,84	n/a	12.669,0
Coop. Vitic. Ol. F. Numão	1,39	1,32	1,85	2,16	1,75	1,66	2,34	2,76
Caves Vale do Rodo	23,49	46,93	28,44	28,96	n/a	n/a	n/a	n/a
Média	3,39	4,50	5,19	3,56	4,19	3,91	3,83	908,45

Fonte: Elaboração do autor

Como pode verificar-se, após a aplicação da norma, este o rácio degradou-se, isto é, passou a ser superior a 1 para a generalidade das cooperativas e em todos os períodos analisados, traduzindo um maior nível de endividamento e, conseqüentemente, menor solidez financeira.

2.1.2 Rácio de solvabilidade

Como referido anteriormente, este rácio permite determinar a proporção relativa dos ativos da entidade que são financiados por capitais próprios *versus* por capitais alheios. Nesse sentido, na Tabela 27 apresenta-se, para cada uma das cooperativas vitivinícolas da RDD, essa proporção antes e após a aplicação do § 10.º da NCRF 27.

Tabela 27: Cálculo do rácio de Solvabilidade, antes e após a aplicação da *NCRF 27*

Cooperativas	Rácio cf. DF's				Rácio após NCRF 27			
	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
A. Coop. Alijó	-25,66%	-35,54%	-43,27%	-53,08%	-35,42%	-43,38%	-50,15%	-58,79%
A. Coop. Favaios	65,60%	65,94%	67,41%	67,23%	44,98%	45,25%	46,00%	46,11%
A. Coop. F. Espada Cinta	53,99%	69,45%	79,88%	72,54%	26,94%	31,77%	39,01%	36,96%
A. Coop. Mêda	24,61%	95,50%	86,64%	91,10%	-16,24%	36,01%	34,08%	35,98%
A. Coop. Mesão Frio	62,64%	56,69%	61,28%	59,90%	37,65%	34,44%	36,33%	35,36%
A. Coop. Moncorvo	81,44%	110,37%	90,09%	93,64%	42,07%	53,15%	45,35%	15,25%
A. Coop. Murça	57,57%	69,13%	73,73%	75,31%	6,00%	5,66%	5,13%	7,02%
A. Coop. Penajóia	-2,82%	-3,85%	75,58%	85,78%	-15,61%	-18,12%	41,92%	48,74%
A. Coop. Sabrosa	n/d	117,75%	104,79%	98,89%	n/d	89,90%	79,78%	76,49%
A. Coop. S. J. Pesqueira	44,37%	53,43%	51,52%	44,23%	-6,80%	-9,86%	-7,07%	-11,51%
A. Coop. Trevões	42,66%	47,12%	41,62%	38,05%	17,48%	19,02%	17,23%	16,02%
A. Coop. Vale da Teja	42,14%	44,07%	103,29%	114,39%	23,25%	24,34%	64,58%	72,57%
A. Coop. Vila Real	112,30%	158,83%	180,20%	181,50%	47,00%	60,64%	70,82%	73,42%
A. Coop. Reg. Pegarinhos	167,48%	119,55%	120,61%	122,92%	57,14%	38,32%	33,50%	34,40%
Caves Santa Marta	48,58%	39,96%	2,79%	11,84%	35,97%	26,04%	-7,08%	0,01%
Coop. Vitic. Ol. F. Numão	71,76%	75,97%	54,16%	46,33%	57,19%	60,15%	42,76%	36,24%
Caves Vale do Rodo	4,26%	2,13%	3,52%	3,45%	-12,86%	-8,30%	-7,62%	-7,73%
Média	53,18%	63,91%	67,87%	67,88%	19,30%	26,18%	28,50%	26,85%

Fonte: Elaboração do autor

Como pode verificar-se, após a aplicação da norma o rácio degradou-se, isto é, a estrutura de financiamento dos ativos da generalidade das cooperativas foi alterada, refletindo o aumento do financiamento através de capitais alheios, em detrimento do financiamento através de capitais próprios.

2.1.3 Rácio de autonomia financeira

Este rácio permite avaliar em que percentagem o ativo da entidade está a ser financiado através de capitais próprios. Constitui um indicador de solidez financeira, pelo que quanto menor for este rácio maior o risco de insolvência da entidade. Na Tabela 28 apresenta-se para cada uma das entidades que integram a amostra este indicador, antes e após a aplicação do § 10.º da NCRF 27.

Tabela 28: Cálculo do rácio Autonomia Financeira, antes e após a aplicação da *NCRF 27*

Cooperativas	Rácio cf. DF's				Rácio após NCRF 27			
	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
A. Coop. Alijó	-34,52%	-55,13%	-76,27%	-113,1%	-54,85%	-76,62%	-100,6%	-142,7%
A. Coop. Favaios	39,61%	39,74%	40,26%	40,20%	31,03%	31,15%	31,51%	31,56%
A. Coop. F. Espada Cinta	35,06%	40,99%	44,41%	42,04%	21,22%	24,11%	28,06%	26,99%
A. Coop. Mêda	19,75%	48,85%	46,42%	47,67%	-19,39%	26,48%	25,42%	26,46%
A. Coop. Mesão Frio	38,51%	36,18%	38,00%	37,46%	27,35%	25,62%	26,65%	26,12%
A. Coop. Moncorvo	44,89%	52,46%	47,39%	48,36%	29,61%	34,71%	31,20%	13,24%
A. Coop. Murça	36,54%	40,88%	42,44%	42,96%	5,66%	5,36%	4,88%	6,56%
A. Coop. Penajóia	-2,91%	-4,00%	43,05%	46,17%	-18,49%	-22,12%	29,54%	32,77%
A. Coop. Sabrosa	n/d	54,08%	51,17%	49,72%	n/d	47,34%	44,38%	43,34%
A. Coop. S. J. Pesqueira	30,73%	34,82%	34,00%	30,67%	-7,30%	-10,94%	-7,61%	-13,00%
A. Coop. Trevões	29,90%	32,03%	29,39%	27,56%	14,88%	15,98%	14,69%	13,80%
A. Coop. Vale da Teja	29,65%	30,59%	50,81%	53,36%	18,86%	19,57%	39,24%	42,05%
A. Coop. Vila Real	52,90%	61,36%	64,31%	64,48%	31,97%	37,75%	41,46%	42,34%
A. Coop. Reg. Pegarinhos	62,61%	54,45%	54,67%	55,14%	36,36%	27,70%	25,09%	25,59%
Caves Santa Marta	32,69%	28,55%	2,72%	10,59%	26,45%	20,66%	-7,62%	0,01%
Coop. Vitic. Ol. F. Numão	41,78%	43,17%	35,13%	31,66%	36,38%	37,56%	29,95%	26,60%
Caves Vale do Rodo	4,08%	2,09%	3,40%	3,34%	-14,75%	-9,05%	-8,25%	-8,38%
Média	28,83%	31,83%	32,43%	30,49%	10,31%	13,84%	14,59%	11,37%

Fonte: Elaboração do autor

Como pode observar-se, após a aplicação da norma, à semelhança do que havia sucedido com o rácio de solvabilidade, este indicador degradou-se, isto é, a estrutura de financiamento dos ativos alterou-se para a generalidade das cooperativas, indicando o aumento do financiamento através de capitais alheios.

2.1.4 Rácio de dependência financeira

Como referido anteriormente, este rácio exprime a participação dos capitais alheios no financiamento do ativo da empresa. Na Tabela 29 apresenta-se, para cada uma das entidades que integram a amostra, o nível de dependência financeira, antes e após a aplicação do § 10.º da NCRF 27.

Tabela 29: Cálculo do rácio Dependência Financeira, antes e após a aplicação da *NCRF 27*

Cooperativas	Rácio cf. DF's				Rácio após NCRF 27			
	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
A. Coop. Alijó	134,52%	155,13%	176,27%	213,11%	154,85%	176,62%	200,59%	242,69%
A. Coop. Favaios	60,39%	60,26%	59,74%	59,80%	68,97%	68,85%	68,49%	68,44%
A. Coop. F. Espada Cinta	64,94%	59,01%	55,59%	57,96%	78,78%	75,89%	71,94%	73,01%
A. Coop. Mêda	80,25%	51,15%	53,58%	52,33%	119,39%	73,52%	74,58%	73,54%
A. Coop. Mesão Frio	61,49%	63,82%	62,00%	62,54%	72,65%	74,38%	73,35%	73,88%
A. Coop. Moncorvo	55,11%	47,54%	52,61%	51,64%	70,39%	65,29%	68,80%	86,76%
A. Coop. Murça	63,46%	59,12%	57,56%	57,04%	94,34%	94,64%	95,12%	93,44%
A. Coop. Penajóia	102,91%	104,00%	56,95%	53,83%	118,49%	122,12%	70,46%	67,23%
A. Coop. Sabrosa	n/d	45,92%	48,83%	50,28%	n/d	52,66%	55,62%	56,66%
A. Coop. S. J. Pesqueira	69,27%	65,18%	66,00%	69,33%	107,30%	110,94%	107,61%	113,00%
A. Coop. Trevões	70,10%	67,97%	70,61%	72,44%	85,12%	84,02%	85,31%	86,20%
A. Coop. Vale da Teja	70,35%	69,41%	49,19%	46,64%	81,14%	80,43%	60,76%	57,95%
A. Coop. Vila Real	47,10%	38,64%	35,69%	35,52%	68,03%	62,25%	58,54%	57,66%
A. Coop. Reg. Pegarinhos	37,39%	45,55%	45,33%	44,86%	63,64%	72,30%	74,91%	74,41%
Caves Santa Marta	67,31%	71,45%	97,28%	89,41%	73,55%	79,34%	107,62%	99,99%
Coop. Vitic. Ol. F. Numão	58,22%	56,83%	64,87%	68,34%	63,62%	62,44%	70,05%	73,40%
Caves Vale do Rodo	95,92%	97,91%	96,60%	96,66%	114,75%	109,05%	108,25%	108,38%
Média	71,17%	68,17%	67,57%	69,51%	89,69%	86,16%	85,41%	88,63%

Fonte: Elaboração do autor

Após a aplicação da norma, verifica-se que o rácio de dependência financeira aumentou, na mesma proporção em que o indicador de autonomia financeira havia diminuído, uma vez que corresponde ao complementar, isto é, verificou-se o aumento do endividamento na mesma proporção em que o capital próprio diminuiu.

2.1.5 Rácio de cobertura dos ativos não correntes

No sentido do referido acima, este rácio permite aferir a participação dos capitais permanentes no financiamento dos ativos com carácter permanente. Na Tabela 30 apresenta-se, para cada uma das entidades que integram a amostra, essa relação, antes e após a aplicação do § 10.º da NCRF 27.

Tabela 30: Cálculo do rácio de Cobertura dos Ativos não Correntes, antes e após a aplicação da NCRF 27

Cooperativas	Rácio cf. DF's				Rácio após NCRF 27			
	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
A. Coop. Alijó	1,63%	-27,09%	-65,68%	98,52%	-20,32%	-53,47%	-97,39%	61,53%
A. Coop. Favaios	69,00%	64,23%	63,16%	66,27%	59,40%	54,66%	53,43%	56,63%
A. Coop. F. Espada Cinta	84,85%	66,62%	96,68%	80,18%	64,46%	47,28%	70,87%	61,43%
A. Coop. Mêda	20,75%	92,04%	66,15%	65,12%	-20,38%	68,75%	43,79%	42,95%
A. Coop. Mesão Frio	48,22%	54,75%	50,91%	43,85%	34,24%	38,77%	35,71%	30,58%
A. Coop. Moncorvo	81,89%	95,70%	94,93%	82,62%	54,02%	63,31%	62,50%	22,61%
A. Coop. Murça	93,12%	86,94%	77,04%	70,77%	58,04%	49,50%	35,64%	32,08%
A. Coop. Penajóia	51,65%	67,53%	89,03%	94,24%	24,06%	30,78%	72,95%	78,22%
A. Coop. Sabrosa	n/d	82,98%	77,82%	70,56%	n/d	72,64%	67,50%	61,50%
A. Coop. S. J. Pesqueira	31,78%	38,00%	40,56%	32,89%	-7,54%	-11,94%	-4,02%	-13,94%
A. Coop. Trevões	38,81%	39,47%	41,09%	69,68%	19,31%	19,69%	20,55%	48,71%
A. Coop. Vale da Teja	35,36%	33,59%	84,68%	77,21%	22,50%	21,50%	68,31%	62,20%
A. Coop. Vila Real	91,33%	108,97%	118,07%	124,46%	55,21%	67,04%	76,11%	81,72%
A. Coop. Reg. Pegarinhos	112,75%	98,90%	104,37%	126,49%	75,54%	62,21%	62,89%	76,64%
Caves Santa Marta	68,65%	65,74%	96,39%	20,96%	61,50%	57,10%	85,70%	9,78%
Coop. Vitic. Ol. F. Numão	122,20%	149,81%	68,40%	77,48%	111,82%	136,76%	62,69%	70,39%
Caves Vale do Rodo	60,41%	60,43%	58,58%	48,04%	39,71%	48,56%	45,69%	35,53%
Média	63,27%	69,33%	68,36%	73,49%	39,47%	45,48%	44,88%	48,15%

Fonte: Elaboração do autor

Como referido no capítulo anterior, para as cooperativas em que este indicador é inferior a 100% significa que o financiamento dos ativos não correntes e dos inventários (que no caso particular das cooperativas da RDD assumem carácter de permanência) não está a ser totalmente assegurado através de capitais com carácter permanente. Após a aplicação da norma, verifica-se que este rácio diminuiu, em virtude da diminuição do montante dos capitais com carácter permanente na estrutura de financiamento das entidades.

2.1.6 Rácio de liquidez reduzida

No sentido do referido acima, este rácio permite aferir a capacidade da entidade solver os seus compromissos de curto prazo, com recurso aos seus ativos correntes excluindo os inventários. Na Tabela 31 apresenta-se, para cada uma das entidades que integram a amostra, essa relação, antes e após a aplicação do § 10.º da NCRF 27.

Tabela 31: Cálculo do rácio Liquidez reduzida, antes e após a aplicação da NCRF 27

Cooperativas	Rácio cf. DF's				Rácio após NCRF 27			
	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
A. Coop. Alijó	7,48%	15,18%	15,48%	94,43%	6,20%	12,91%	13,33%	39,47%
A. Coop. Favaíós	27,57%	24,25%	23,02%	25,49%	22,52%	20,17%	19,13%	21,02%
A. Coop. F. Espada Cinta	75,76%	30,50%	94,58%	55,33%	57,12%	21,74%	66,54%	38,89%
A. Coop. Mêda	6,01%	34,18%	15,98%	11,44%	4,04%	11,68%	10,28%	7,32%
A. Coop. Mesão Frio	32,73%	53,15%	40,92%	23,30%	27,70%	45,60%	34,59%	19,73%
A. Coop. Moncorvo	81,99%	95,05%	95,19%	80,31%	64,20%	69,20%	72,79%	47,80%
A. Coop. Murça	66,39%	29,27%	30,80%	17,76%	24,47%	9,67%	13,70%	8,50%
A. Coop. Penajóia	61,44%	75,99%	63,47%	77,25%	50,35%	59,76%	41,33%	47,30%
A. Coop. Sabrosa	n/d	75,85%	70,14%	58,73%	n/d	66,14%	61,58%	52,12%
A. Coop. S. J. Pesqueira	4,75%	12,81%	10,74%	9,74%	3,07%	7,52%	6,43%	5,98%
A. Coop. Trevões	32,74%	27,75%	40,34%	63,36%	26,96%	22,45%	33,39%	50,55%
A. Coop. Vale da Teja	22,95%	12,88%	73,02%	58,97%	19,90%	11,12%	56,69%	46,42%
A. Coop. Vila Real	89,34%	113,07%	127,58%	135,67%	61,86%	70,18%	77,78%	83,58%
A. Coop. Reg. Pegarinhos	143,95%	97,12%	112,19%	162,76%	63,05%	49,57%	52,01%	74,63%
Caves Santa Marta	31,65%	21,79%	48,40%	6,75%	27,39%	18,20%	19,15%	5,97%
Coop. Vitic. Ol. F. Numão	131,60%	160,11%	24,22%	64,06%	114,65%	138,32%	21,31%	57,55%
Caves Vale do Rodo	20,00%	14,41%	20,38%	11,53%	14,10%	11,46%	16,33%	9,51%
Média	52,27%	52,55%	53,32%	56,29%	36,72%	37,98%	36,26%	36,25%

Fonte: Elaboração do autor

Como referido no capítulo anterior, este rácio evidencia a capacidade das entidades solverem os seus compromissos de curto prazo, com recurso aos seus ativos circulantes, excluindo os inventários. Como pode observar-se da Tabela 31, acima, antes da aplicação da norma, em médias as entidades analisadas evidenciavam que esses recursos correspondiam a mais de 50% dos compromissos. Após a aplicação da norma, verifica-se que este rácio diminuiu, em virtude da diminuição do montante dos capitais com carácter permanente, em detrimento do passivo exigível a curto prazo, que aumentou, por passar a incluir o capital social.

2.2 Determinação do impacto da variação sofrida pelos rácios

Calculados os rácios, importa avaliar se a variação sofrida é ou não relevante do ponto de vista estatístico, isto é, se a degradação daqueles indicadores é significativa a ponto de afetar a opinião dos utilizadores da informação financeira, designadamente por parte da banca, ao nível do agravamento do risco de crédito destas cooperativas.

Dado que as amostras não são independentes, uma vez que as duas são formadas por pares de observações efetuadas sobre as mesmas entidades, pertencentes à mesma população, embora em dois cenários diferentes, isto é, “antes e depois¹⁰²” da aplicação da *NCRF 27*, são apelidadas pela literatura de *amostras emparelhadas*¹⁰³ ou *amostras correlacionadas*¹⁰⁴. Assim, a metodologia utilizada, para verificar se a variação sofrida pelos rácios de endividamento e liquidez é estatisticamente significativa, consistirá no cálculo da *diferença entre as médias*¹⁰⁵ dos rácios, das cooperativas da RDD, relativos aos anos 2010 a 2013. O que permitirá concluir se de facto a aplicação da norma deteriorou os rácios de forma significativa.

O estudo em apreço configura um cenário de teste de hipóteses, com base na diferença entre médias de amostras emparelhadas, de pequena dimensão ($n_1, n_2 \leq 30$), com distribuição normal¹⁰⁶, pelo que irá recorrer-se ao uso do teste *t*-Student.

i) Definição das hipóteses

Como referido anteriormente, pretende-se verificar se a média dos rácios daquelas entidades, após a aplicação da *NCRF 27*, é significativamente menor que a média antes da sua aplicação, o que constitui o ponto de partida e que servirá para verificar se a norma teve ou não impacto significativo naqueles indicadores, isto é, se as médias antes e após a aplicação da norma são estatisticamente diferentes. Nesse sentido, de acordo com Coelho *et al* (2008), enunciam-se as seguintes hipóteses de teste¹⁰⁷:

H_0 - A variação sofrida pelo rácio não é significativa: $\mu d = 0$

H_1 - A variação sofrida pelo rácio é significativa: $\mu d \neq 0$ (num teste bilateral)

Em que: $\mu d = \mu_{\text{depois}} - \mu_{\text{antes}}$

ii) Definição dos níveis de significância ou níveis de confiança

Pretende-se determinar o impacto, para cada um dos anos (2010 a 2013), ao nível de significância de 1%, contudo, se o impacto da norma não for significativo ao nível de significância mais exigente, testar-se-á a hipótese aos níveis de 5% e 10%:

¹⁰² FREUND, J.E. & Simon G.A.(2000). *Estatística Aplicada – Economia Administração e Contabilidade* (9.ª Edição). Porto Alegre. Bookman. ISBN: 85-7307-531-7. p. 229

¹⁰³ REIS, E. *et al* (2008). *Estatística Aplicada*. Vol. 2. Lisboa. Edições Silabo. p. 180

¹⁰⁴ COELHO, J.P. *et al* (2008). *Inferência Estatística – Com utilização do SPSS e G*power* (1.ª Edição). Lisboa. Edições Silabo. p. 157

¹⁰⁵ FREUND, J.E. & Simon G.A.(2000). *Estatística Aplicada – Economia Administração e Contabilidade* (9.ª Edição). Porto Alegre. Bookman. ISBN: 85-7307-531-7. p. 229

¹⁰⁶ Teste da normalidade efetuado cm recurso ao software SPSS.

¹⁰⁷ COELHO, J.P. *et al* (2008). *Inferência Estatística – Com utilização do SPSS e G*power* (1.ª Edição). Lisboa. Edições Silabo. p. 159

$\alpha = 0,01$	$1 - \alpha = 0,99$
$\alpha = 0,05$	$1 - \alpha = 0,95$
$\alpha = 0,10$	$1 - \alpha = 0,90$

iii) Identificação da variável de teste

No presente estudo a amostra é composta pelas 17 cooperativas ativas da RDD, pelo que corresponde ao universo da população. Dado que se trata de uma amostra de pequena dimensão ($n < 30$ elementos) a variável de teste a utilizar, para cada um dos anos, será a variável t_{n-1} , com $n-1$ graus de liberdade, como se segue:

$$t_{(n-1)} = \frac{E(X) - \mu_0}{s / \sqrt{n}}$$

Em que: $\mu_0 = 0$

Equação 7: Cálculo da variável de teste

iv) Definição do intervalo de aceitação das hipóteses

Tal como anteriormente referido, trata-se de um teste bilateral (à esquerda e à direita), cujo valor crítico ($t_{crítico}$) obtido da tabela de distribuição t -Student será:

Se $t_{amostral} < t_{crítico}$ \longleftarrow **Aceitar H_0**

Se $t_{amostral} > t_{crítico}$ \longrightarrow **Rejeitar H_0**

Assim, sempre que o valor absoluto da variável de teste ($t_{amostral}$) for superior ao valor crítico ($t_{crítico}$), rejeita-se a H_0 , o que significa que a variação sofrida pelos rácios deve ser considerada estatisticamente significativa.

2.2.1 Variação verificada no *Debt to equity ratio*

Tabela 32: Variação do *Debt to equity ratio*, pela aplicação da NCRF 27

Cooperativas	Variação do rácio (p.p.)			
	2010	2011	2012	2013
A. Coop. Alijó	n/a	n/a	n/a	n/a
A. Coop. Favaios	0,70	0,69	0,69	0,68
A. Coop. F. Espada Cinta	1,86	1,71	1,31	1,33
A. Coop. Mêda	n/a	1,73	1,78	1,68
A. Coop. Mesão Frio	1,06	1,14	1,12	1,16
A. Coop. Moncorvo	1,15	0,98	1,10	5,49
A. Coop. Murça	14,94	16,21	18,13	12,92
A. Coop. Penajóia	n/a	n/a	1,06	0,89
A. Coop. Sabrosa	n/a	0,26	0,30	0,30
A. Coop. S. J. Pesqueira	n/a	n/a	n/a	n/a
A. Coop. Trevões	3,38	3,14	3,40	3,62
A. Coop. Vale da Teja	1,93	1,84	0,58	0,50
A. Coop. Vila Real	1,24	1,02	0,86	0,81
A. Coop. Reg. Pegarinhos	1,15	1,77	2,16	2,09
Caves Santa Marta	0,72	1,34	n/a	12.660,5
Coop. Vitic. Ol. F. Numão	0,35	0,35	0,49	0,60
Caves Vale do Rodo	n/a	n/a	n/a	n/a
Média das diferenças (μ_d)	2,59	2,47	2,54	2,47⁽¹⁾
Variável de teste (t_{n-1})	2,06	2,13	1,92	2,57
t-Student (Valor crítico)	1,81*	1,78*	1,78*	2,18**

Fonte: Elaboração do autor

Legenda:

⁽¹⁾ – Neste cálculo não foi considerada a variação sofrida pela cooperativa Caves Santa Marta (12.660,5), devido a essa variação ser superior a 3 vezes o desvio padrão amostral, pelo que é estatisticamente negligenciável.

*** – Variação significativa a 1% de significância;

** – Variação significativa a 5% de significância;

* – Variação significativa a 10% de significância;

Como definido anteriormente, se o valor da variável de teste fosse maior do que o valor crítico rejeitar-se-ia a H_0 . Pode assim concluir-se, com 90% de confiança (ou margem de erro de 10%) para os períodos 2010, 2011 e 2012 e com 95% de confiança (ou margem de erro de 5%) para o período 2013, que a variação sofrida pelo *Debt to equity ratio*, após a aplicação da NCRF 27, é estatisticamente significativa.

2.2.2 Variação verificada no rácio Solvabilidade

Tabela 33: Variação do rácio Solvabilidade, pela aplicação da *NCRF 27*

Cooperativas	Variação do rácio (p.p.)			
	2010	2011	2012	2013
A. Coop. Alijó	-9,76	-7,84	-6,88	-5,72
A. Coop. Favaios	-20,62	-20,69	-21,41	-21,12
A. Coop. F. Espada Cinta	-27,05	-37,68	-40,87	-35,57
A. Coop. Mêda	-40,85	-59,49	-52,56	-55,13
A. Coop. Mesão Frio	-24,99	-22,25	-24,95	-24,54
A. Coop. Moncorvo	-39,37	-57,22	-44,74	-78,38
A. Coop. Murça	-51,58	-63,47	-68,60	-68,30
A. Coop. Penajóia	-12,78	-14,27	-33,66	-37,04
A. Coop. Sabrosa	n/a	-27,85	-25,00	-22,40
A. Coop. S. J. Pesqueira	-51,17	-63,29	-58,59	-55,73
A. Coop. Trevões	-25,18	-28,10	-24,39	-22,03
A. Coop. Vale da Teja	-18,89	-19,73	-38,71	-41,82
A. Coop. Vila Real	-65,30	-98,19	-109,38	-108,08
A. Coop. Reg. Pegarinhos	-110,34	-81,23	-87,11	-88,52
Caves Santa Marta	-12,61	-13,91	-9,88	-11,83
Coop. Vític. Ol. F. Numão	-14,57	-15,81	-11,40	-10,09
Caves Vale do Rodo	-17,11	-10,43	-11,14	-11,18
Média das diferenças (μ_d)	-33,88	-37,73	-39,37	-41,03
Variável de teste (t_{n-1})	5,18	5,68	5,67	5,59
t-Student (Valor crítico)	2,95***	2,92***	2,92***	2,92***

Fonte: Elaboração do autor

Legenda:

- *** – Variação significativa a 1% de significância;
- ** – Variação significativa a 5% de significância;
- * – Variação significativa a 10% de significância;

Como definido anteriormente, como o valor da variável de teste é maior do que o valor crítico, rejeita-se a H_0 . Pode assim concluir-se, com 99% de confiança (ou margem de erro de 1%), que a variação sofrida pelo rácio de *solvabilidade*, após a aplicação da *NCRF 27*, é estatisticamente significativa para todos os períodos analisados. Pelo que se dispensou a análise para os restantes níveis de significância.

2.2.3 Variação verificada no rácio Autonomia financeira

Tabela 34: Variação do rácio Autonomia financeira, pela aplicação da *NCRF 27*

Cooperativas	Variação do rácio (p.p.)			
	2010	2011	2012	2013
A. Coop. Alijó	-20,34	-21,48	-24,33	-29,57
A. Coop. Favaios	-8,59	-8,58	-8,76	-8,64
A. Coop. F. Espada Cinta	-13,84	-16,88	-16,34	-15,05
A. Coop. Mêda	-39,14	-22,37	-21,00	-21,21
A. Coop. Mesão Frio	-11,16	-10,56	-11,35	-11,34
A. Coop. Moncorvo	-15,27	-17,76	-16,19	-35,12
A. Coop. Murça	-30,88	-35,52	-37,56	-36,40
A. Coop. Penajóia	-15,59	-18,12	-13,51	-13,40
A. Coop. Sabrosa	n/a	-6,74	-6,79	-6,38
A. Coop. S. J. Pesqueira	-38,03	-45,76	-41,61	-43,67
A. Coop. Trevões	-15,02	-16,05	-14,69	-13,76
A. Coop. Vale da Teja	-10,78	-11,02	-11,57	-11,30
A. Coop. Vila Real	-20,92	-23,61	-22,85	-22,14
A. Coop. Reg. Pegarinhos	-26,25	-26,75	-29,58	-29,55
Caves Santa Marta	-6,24	-7,89	-10,34	-10,58
Coop. Vitic. Ol. F. Numão	-5,40	-5,61	-5,18	-5,06
Caves Vale do Rodo	-18,84	-11,13	-11,65	-11,72
Média das diferenças (μ_d)	-18,52	-17,99	-17,84	-19,11
Variável de teste (t_{n-1})	7,14	6,91	7,05	6,74
t-Student (Valor crítico)	2,95***	2,92***	2,92***	2,92***

Fonte: Elaboração do autor

Legenda:

- *** – Variação significativa a 1% de significância;
- ** – Variação significativa a 5% de significância;
- * – Variação significativa a 10% de significância;

Como definido anteriormente, como o valor da variável de teste é maior do que o valor crítico, rejeita-se a H_0 . Pode assim concluir-se, com 99% de confiança (ou margem de erro de 1%), que a variação sofrida pelo rácio de *autonomia financeira* após a aplicação da *NCRF 27*, é estatisticamente significativa em todos os períodos analisados. Pelo que se dispensou a análise para os restantes níveis de significância.

2.2.4 Variação verificada no rácio Dependência financeira

Tabela 35: Variação do rácio Dependência financeira, pela aplicação da *NCRF 27*

Cooperativas	Variação do rácio (p.p.)			
	2010	2011	2012	2013
A. Coop. Alijó	20,34	21,48	24,33	29,57
A. Coop. Favaios	8,59	8,58	8,76	8,64
A. Coop. F. Espada Cinta	13,84	16,88	16,34	15,05
A. Coop. Mêda	39,14	22,37	21,00	21,21
A. Coop. Mesão Frio	11,16	10,56	11,35	11,34
A. Coop. Moncorvo	15,27	17,76	16,19	35,12
A. Coop. Murça	30,88	35,52	37,56	36,40
A. Coop. Penajóia	15,59	18,12	13,51	13,40
A. Coop. Sabrosa	n/a	6,74	6,79	6,38
A. Coop. S. J. Pesqueira	38,03	45,76	41,61	43,67
A. Coop. Trevões	15,02	16,05	14,69	13,76
A. Coop. Vale da Teja	10,78	11,02	11,57	11,30
A. Coop. Vila Real	20,92	23,61	22,85	22,14
A. Coop. Reg. Pegarinhos	26,25	26,75	29,58	29,55
Caves Santa Marta	6,24	7,89	10,34	10,58
Coop. Vitic. Ol. F. Numão	5,40	5,61	5,18	5,06
Caves Vale do Rodo	18,84	11,13	11,65	11,72
Média das diferenças (μ_d)	18,52	17,99	17,84	19,11
Variável de teste (t_{n-1})	7,14	6,91	7,05	6,74
t-Student (Valor crítico)	2,95***	2,92***	2,92***	2,92***

Fonte: Elaboração do autor

Legenda:

- *** – Variação significativa a 1% de significância;
- ** – Variação significativa a 5% de significância;
- * – Variação significativa a 10% de significância;

Como definido anteriormente, como o valor da variável de teste é maior do que o valor crítico, rejeita-se a H_0 . Pode assim concluir-se, com 99% de confiança (ou margem de erro de 1%), que a variação sofrida pelo rácio *dependência financeira*, após a aplicação da *NCRF 27*, é estatisticamente significativa, para todos os períodos analisados. Pelo que se dispensou a análise para os restantes níveis de significância.

2.2.5 Variação verificada no rácio Cobertura dos ativos não correntes

Tabela 36: Variação do rácio Cobertura dos ativos não correntes, pela aplicação da NCRF 27

Cooperativas	Variação do rácio (p.p.)			
	2010	2011	2012	2013
A. Coop. Alijó	-21,95	-26,37	-31,71	-36,99
A. Coop. Favaios	-9,60	-9,57	-9,72	-9,64
A. Coop. F. Espada Cinta	-20,39	-19,35	-25,81	-18,75
A. Coop. Mêda	-41,12	-23,30	-22,35	-22,17
A. Coop. Mesão Frio	-13,97	-15,99	-15,20	-13,27
A. Coop. Moncorvo	-27,87	-32,39	-32,44	-60,01
A. Coop. Murça	-35,08	-37,44	-41,40	-38,70
A. Coop. Penajóia	-27,59	-36,75	-16,08	-16,03
A. Coop. Sabrosa	n/a	-10,34	-10,33	-9,06
A. Coop. S. J. Pesqueira	-39,32	-49,93	-44,59	-46,83
A. Coop. Trevões	-19,50	-19,78	-20,55	-20,97
A. Coop. Vale da Teja	-12,86	-12,10	-16,37	-15,00
A. Coop. Vila Real	-36,13	-41,93	-41,96	-42,73
A. Coop. Reg. Pegarinhos	-37,21	-36,68	-41,47	-49,84
Caves Santa Marta	-7,15	-8,64	-10,69	-11,18
Coop. Vitic. Ol. F. Numão	-10,38	-13,06	-5,70	-7,09
Caves Vale do Rodo	-20,70	-11,87	-12,88	-12,51
Média das diferenças (μ_d)	-23,80	-23,85	-23,49	-25,34
Variável de teste (t_{n-1})	8,35	7,55	7,42	6,23
t-Student (Valor crítico)	2,95***	2,92***	2,92***	2,92***

Fonte: Elaboração do autor

Legenda:

- *** – Variação significativa a 1% de significância;
- ** – Variação significativa a 5% de significância;
- * – Variação significativa a 10% de significância;

Como definido anteriormente, como o valor da variável de teste é maior do que o valor crítico, rejeita-se a H_0 . Pode assim concluir-se, com 99% de confiança (ou margem de erro de 1%), que a variação sofrida pelo rácio *cobertura dos ativos não correntes*, após a aplicação da NCRF 27, é estatisticamente significativa, em todos os períodos analisados. Pelo que, se dispensou a análise para os restantes níveis de significância.

2.2.6 Variação verificada no rácio Liquidez reduzida

Tabela 37: Variação do rácio Liquidez reduzida, pela aplicação da NCRF 27

Cooperativas	Variação do rácio (p.p.)			
	2010	2011	2012	2013
A. Coop. Alijó	-1,28	-2,27	-2,16	-54,96
A. Coop. Favaios	-5,05	-4,08	-3,89	-4,48
A. Coop. F. Espada Cinta	-18,64	-8,76	-28,04	-16,43
A. Coop. Mêda	-1,97	-22,50	-5,70	-4,12
A. Coop. Mesão Frio	-5,03	-7,55	-6,33	-3,58
A. Coop. Moncorvo	-17,79	-25,85	-22,41	-32,51
A. Coop. Murça	-41,92	-19,60	-17,10	-9,26
A. Coop. Penajóia	-11,08	-16,23	-22,14	-29,95
A. Coop. Sabrosa	n/d	-9,70	-8,56	-6,62
A. Coop. S. J. Pesqueira	-1,68	-5,28	-4,31	-3,77
A. Coop. Trevões	-5,78	-5,30	-6,95	-12,81
A. Coop. Vale da Teja	-3,05	-1,76	-16,33	-12,54
A. Coop. Vila Real	-27,48	-42,89	-49,80	-52,09
A. Coop. Reg. Pegarinhos	-80,90	-47,54	-60,18	-88,14
Caves Santa Marta	-4,27	-3,59	-29,25	-0,79
Coop. Vitic. Ol. F. Numão	-16,95	-21,79	-2,91	-6,51
Caves Vale do Rodo	-5,90	-2,94	-4,04	-2,03
Média das diferenças (μ_d)	-15,55	-14,57	-17,06	-20,03
Variável de teste (t_{n-1})	3,01	4,30	4,15	3,40
t-Student (Valor crítico)	2,95***	2,92***	2,92***	2,92***

Fonte: Elaboração do autor

Legenda:

- *** – Variação significativa a 1% de significância;
- ** – Variação significativa a 5% de significância;
- * – Variação significativa a 10% de significância;

Como definido anteriormente, como o valor da variável de teste é maior do que o valor crítico, rejeita-se a H_0 . Pode assim concluir-se, com 99% de confiança (ou margem de erro de 1%), que a variação sofrida pelo rácio *liquidez reduzida*, após a aplicação da NCRF 27, é estatisticamente significativa em todos períodos analisados. Pelo que se dispensou a análise para os restantes níveis de significância.

3. VERIFICAÇÃO DA ACEITAÇÃO DA NORMA PELAS ENTIDADES (INQUÉRITO)

De forma a consolidar a análise empírica, acima realizada, decidiu-se ainda realizar um inquérito aos responsáveis financeiros / TOC de cada uma das 17 cooperativas que integram a amostra.

Nesse sentido, após análise aos balanços das cooperativas constatou-se que nenhuma delas havia aplicado a *NCRF 27*, relativamente aos períodos analisados, pelo que, no intuito de perceber qual o nível de conhecimento e aceitação da norma, por parte daqueles responsáveis, realizou-se um inquérito, do qual constavam nove questões de resposta fechada (**sim / não**) e uma questão de resposta aberta. De seguida, apresenta-se na Tabela 38 a distribuição do número de respostas fechadas obtidas a cada questão colocada.

Tabela 38: Síntese das respostas (fechadas) obtidas no inquérito

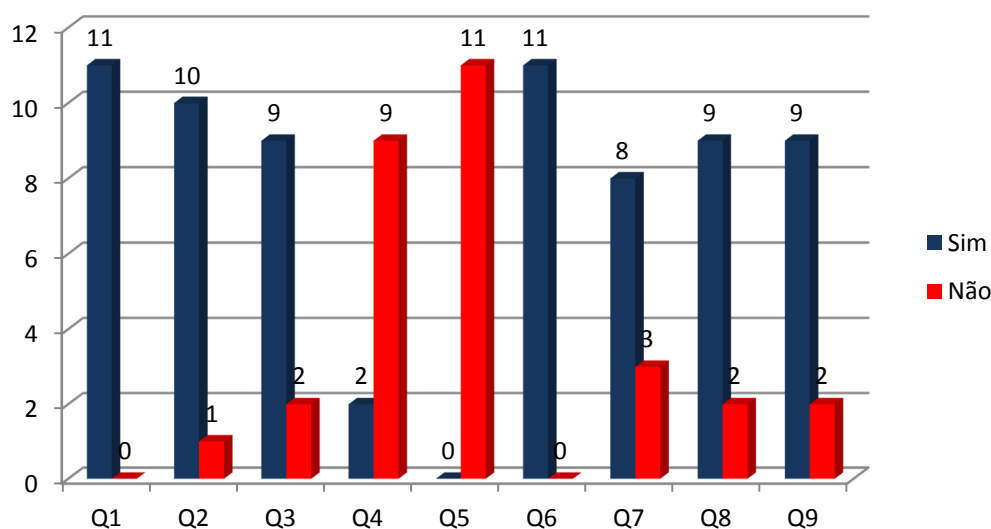
Q.	Questões	N.º respostas		
		Sim	Não	Total
Q1	A cooperativa apresenta as demonstrações financeiras segundo o SNC?	11	0	11
Q2	Concorda com a aplicação do SNC às cooperativas, apesar de se tratar de entidades sem fins lucrativos?	10	1	11
Q3	Tem conhecimento das implicações contabilísticas da <i>NCRF 27</i> , designadamente no que se refere ao reconhecimento do capital social das cooperativas, como um passivo?	9	2	11
Q4	Em sua opinião, no Balanço, o capital social das cooperativas deve ser considerado um recurso alheio (apresentado no passivo)?	2	9	11
Q5	A CASES indagou junto da cooperativa quais as razões da não aplicação da Norma, uma vez que se trata da derrogação de uma norma contabilística, de aplicação obrigatória?	0	11	11
Q6	Em termos analíticos a aplicação da Norma teria como consequência a degradação dos rácios de endividamento e liquidez?	11	0	11
Q7	Dado que da aplicação da Norma resulta a mera reclassificação contabilística do capital social, considera que o valor da cooperativa se altera?	8	3	11
Q8	Considera que a aplicação da Norma teria consequências restritivas na obtenção de financiamento junto da banca?	9	2	11
Q9	Considera que o Legislador devia alterar a <i>NCRF 27</i> no sentido de criar uma exceção para a contabilização do capital social cooperativo?	9	2	11

Fonte: Elaboração própria

Das 17 cooperativas inquiridas foram obtidas 11 respostas, o que corresponde a cerca de 65% da população inquirida, constatando-se que se obteve resposta por parte das cooperativas de maior dimensão e por isso mais representativas quer em termos de *volume de negócios* quer em termos de *valor dos stocks*, pelo que se pode considerar que a amostra é representativa das cooperativas da RDD.

Para melhor compreensão dos resultados obtidos no inquérito realizado elaborou-se ainda o Gráfico 7, com base nos dados constantes da Tabela 38, de modo a demonstrar a distribuição das respostas obtidas, em termos comparativos.

Gráfico 7: Distribuição comparativa das respostas (fechadas) obtidas no inquérito



Fonte: Elaboração do autor

Como referido acima, para além das respostas fechadas constantes da Tabela 38, o inquérito incluía a seguinte questão de resposta aberta: “**Na sua perspetiva, considera que a aplicação da NCRF 27, poderia representar riscos para o normal desenvolvimento da atividade cooperativa? Se sim, quais?**”. Com a qual se pretendia identificar quais os riscos para a continuidade daquelas entidades, na ótica dos seus responsáveis financeiros.

Dos 11 inquiridos que reponderam ao inquérito, 9 responderam a esta questão, o que permitiu identificar sumariamente alguns riscos, os quais, de um modo geral vão de encontro àqueles que haviam sido identificados na revisão da literatura, como se segue.

- i) Maiores dificuldades no acesso ao crédito para financiar o ciclo de exploração e o investimento;
- ii) Descapitalização da cooperativa;
- iii) Degradação dos rácios financeiros o que colocaria maiores dificuldades no acesso ao crédito;
- iv) Alteração da estrutura do balanço com impacto na análise de risco da cooperativa quer por parte da banca, quer por parte dos fornecedores de bens e serviços.

Em jeito de síntese pode-se afirmar que face aos resultados obtidos:

- i) nenhuma das cooperativas foi abordada pela CASES no intuito de justificar os motivos da não aplicação da NCRF 27, na preparação das suas demonstrações financeiras;

- ii) apenas dois responsáveis financeiros consideram que o capital social deve ser considerado um recurso alheio;
- iii) apenas dois responsáveis financeiros consideram que após a aplicação da *NCRF 27*, o valor da cooperativa não se altera, que essa aplicação não teria colocado restrições no acesso ao financiamento externo, junto da banca, e que não será necessário o Legislador alterar a norma no sentido de criar uma exceção à sua aplicação às cooperativas;
- iv) todos os responsáveis financeiros consideraram que os rácios de endividamento e liquidez se degradariam após a aplicação da norma; e
- v) que a degradação dos rácios de endividamento e liquidez teria como consequência o aumento das dificuldades no acesso ao crédito bancário.

4. INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados desta análise confirmam o impacto negativo que a aplicação da *NCRF 27* provoca em todos os rácios de endividamento e liquidez analisados. Daqui resulta, que a aplicação da norma afeta significativamente a estabilidade financeira de todas as cooperativas analisadas. Por esse motivo, as cooperativas que integram a amostra preparam as suas demonstrações financeiras segundo o SNC, mas não aplicam a disposição prevista no § 10.º da *NCRF 27*.

Ora, este facto constitui uma contraordenação, punível nos termos dos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, cuja moldura penal se cifra entre 500 euros e 15.000 euros. Contudo até à data, não é conhecida qualquer notificação por parte da CNC ou da CASES, no sentido de sancionar esta irregularidade, uma vez que são estas as entidades a quem compete supervisionar as cooperativas, de acordo com as suas respetivas competências.

Para além da referida degradação significativa de todos os rácios de endividamento e liquidez analisados, validada através de método estatístico, a aplicação da norma, provocou também uma clara alteração da estrutura do balanço daquelas entidades. Designadamente, ao verificar-se a diminuição do financiamento dos ativos através de capitais permanentes, em detrimento do aumento do financiamento através de capitais alheios. Verificou-se também, que em 2013, cerca de um terço das cooperativas analisadas ficaria em situação de *falência técnica*, como é o caso das adegas cooperativas de Alijó, Murça, São João da Pesqueira, Caves Santa Marta e Caves Vale do Rodo. Situações que, inequivocamente dificultariam o acesso ao crédito junto da banca, recurso essencial ao normal desenvolvimento da sua atividade, por força do seu ciclo de exploração ser bastante desfasado, o que gera necessidades de financiamento permanentes.

Os resultados confirmam que o atual normativo contabilístico português não se adequa a este tipo de entidades. Apesar do parecer emitido pela CNC dando a indicação de que as cooperativas relevem as entradas para o capital social como instrumento de capital próprio, o mesmo não possui força de Lei, uma vez que está desprovido de quaisquer efeitos vinculativos.

Da interpretação das respostas obtidas ao inquérito realizado, pode concluir-se que de um modo geral os responsáveis financeiros / TOC daquelas cooperativas, apesar de não aplicarem a norma, são sensíveis às consequências que a sua aplicação poderia causar na estrutura das demonstrações financeiras, nos rácios de endividamento e liquidez e consequentemente, no aumento das restrições de acesso ao financiamento externo, junto da banca. Por esse motivo, escudados no parecer da CNC, optaram pela não aplicação, o que favorece a imagem financeira daquelas entidades.

Considera-se, por isso, que a CNC fazendo uso das suas competências técnicas em matérias contabilísticas, deverá tomar a iniciativa de sensibilizar o legislador no sentido de excluir as cooperativas do âmbito de aplicação do SNC, sujeitando-as ao regime contabilístico das entidades do setor não lucrativo – SNC-ESNL, tal como defendido por Meira (2012).

1. PRINCIPAIS CONCLUSÕES

A característica da variabilidade do capital social das cooperativas, decorrente do *princípio da porta aberta* consagrado no artigo 36.º do *CCoop*, representa, segundo a literatura, para estas entidades um efetivo risco de descapitalização, por força a aplicação do § 10.º da *NCRF 27*, decorrente do seu enquadramento contabilístico no âmbito do SNC.

Constatou-se que a generalidade das cooperativas vitivinícolas da RDD não aplicam o disposto naquele normativo, atendendo aos efeitos gravosos da referida aplicação. Assim, continuam a apresentar o capital social como um instrumento de capital próprio, pois em termos da análise dos rácios de endividamento e liquidez apresentados, essa situação permite-lhes dispor de indicadores mais positivos o que favorece o acesso ao crédito externo, junto da banca.

Os resultados deste estudo indicam que a aplicação do § 10.º *NCRF 27* provoca um impacto muito negativo nas demonstrações financeiras das cooperativas vitivinícolas da RDD, manifestando-se sobretudo ao nível da diminuição do capital próprio, na mesma proporção em que aumenta o passivo, com consequências imediatas na degradação significativa dos rácios de endividamento e liquidez, o que representa dificuldades acrescidas por parte destas entidades no acesso ao crédito. Tal pode colocar em causa a prossecução do seu objeto, em particular dos grupos de cooperativas que, pela natureza da sua atividade, possuem necessidades de financiamento externo permanentes, como é o caso das cooperativas vitivinícolas da RDD.

Com recurso à metodologia científica utilizada, ficou demonstrado, com 90% de confiança, para os períodos 2010, 2011 e 2012 e com 95% de confiança para o período 2013, que a variação sofrida pelo *debt to equity ratio*, após a aplicação da norma é estatisticamente significativa. O mesmo foi possível concluir, com 99% de confiança, para os rácios: *solvabilidade, autonomia financeira, dependência financeira, cobertura dos ativos não correntes e liquidez reduzida*, para todos os períodos analisados.

Adicionalmente, da interpretação das respostas obtidas ao inquérito realizado, constatou-se que quer a CNC quer a CASES, entidades com responsabilidades de supervisão nesta matéria, não efetuaram até ao momento qualquer diligência, quer no sentido de averiguar as razões da sua não aplicação quer, no sentido punitivo face à contraordenação que esta situação configura. Não obstante a CNC tem consciência das consequências gravosas da aplicação desta norma à cooperativas e nesse sentido emitiu um parecer, que todavia carece de carácter vinculativo, no sentido de que a demissão de um cooperador não origina o reembolso dos títulos de capital, antes configura a liquidação da sua posição, perante a cooperativa naquela data. Embora se reconheça a clara intenção da CNC em proteger as

cooperativas de uma eventual descapitalização, com base no princípio contabilístico da substância sobre a forma, aquele parecer não tem carácter vinculativo. Pelo que se impõe uma alteração legislativa no sentido de sujeitar as cooperativas ao normativo aplicável às entidades sem fins lucrativos.

Estamos assim, perante um problema que carece de rápida resolução, pois as cooperativas desempenham um papel relevante, enquanto entidades da economia social em Portugal, em particular, as cooperativas da RDD, que para além do contributo económico direto que geram, para os seus cooperadores, representam um importante pilar de sustentabilidade económico-social daquela região e estão intimamente ligadas a uma das marcas mais importantes de Portugal, o *Vinho do Porto*.

2. CONTRIBUTOS

O presente estudo contribuiu para o aprofundamento da análise do impacto da aplicação da *NCRF 27* na estrutura do balanço das cooperativas e conseqüentemente na sua capacidade de endividamento, provocada pela degradação dos rácios de endividamento e liquidez.

Procurou-se, sobretudo, alertar para a necessidade de alterar o normativo contabilístico aplicável às cooperativas - SNC, em particular no que se refere ao § 10.º *NCRF 27*, uma vez que se tratam de entidades sem fins lucrativos, sujeitas ao mesmo normativo que as sociedades capitalistas.

Foram efetuadas sugestões de melhoria, designadamente a colocação daquelas entidades, no âmbito de aplicação do SNC-ESNL, destinado às entidades do setor não lucrativo.

Para futuros trabalhos sugere-se a aplicação da metodologia aqui utilizada a outros grupos de cooperativas, com estruturas de balanço e objeto diferentes, de modo a comparar resultados. De facto, seria interessante verificar se o impacto da aplicação da norma, ao nível dos rácios de endividamento e liquidez, seria tão significativo para entidades, com ciclos de exploração mais reduzidos, quanto o verificado nas cooperativas da RDD.

3. LIMITAÇÕES

As principais limitações associadas a este trabalho foram a falta de informação acerca do número exato de cooperativas existentes e a falta de informação contabilística disponível.

Quanto à primeira, refira-se que à data de realização deste trabalho constatou-se que, quer a CASES quer o INE, desconheciam o número exato de cooperativas existentes no país, bem como na RDD, pelo que, apesar dessa pretensão, não foi possível assegurar que este estudo tenha abarcado a totalidade das cooperativas vitivinícolas que integram aquela região.

A falta de informação sobre as demonstrações financeiras das cooperativas constituiu também uma limitação, dado que não existe uma base de dados disponível, nem em suporte de papel nos arquivos da CASES, uma vez que se constatou que nem todas as cooperativas enviam a esta entidade os relatórios da gestão e as contas de exercício anuais, não obstante, o seu envio ser obrigatório nos termos do artigo 88.º do *CCoop*. Por isso, uma parte significativa da informação contabilística aqui tratada, foi obtida diretamente através de pedido formal, às cooperativas selecionadas.

Por fim, importa ainda referir que, tal como todas as investigações empíricas, também esta é parcial e incompleta, de modo que este estudo não pode ser generalizado.

Referências Bibliográficas

- BALAGUER, J.I.G. (2012). *Aspectos Económico-contables de las Sociedades Cooperativas. Tesis Doctoral*. Departament d'Economia de l'Empresa. Universitat de les Illes Balears.
- BANDEIRA, A. (2014). *Algumas reflexões sobre o enquadramento contabilístico do setor cooperativo*. Revista TOC. 166
- BANDEIRA, A. & MEIRA, D. (2009). *A IAS 32 e os novos critérios de contabilização das entradas para o capital social das cooperativas: uma análise contabilística e jurídica*. Jornadas de Contabilidade e Fiscalidade. ISCAP
- CARDOSO, F. (1989). *Redução do Capital social das sociedades anónimas*. Lisboa. Livraria Portugalmundo Editora.
- CHULIÁ, F.V. (1994). *Ley general de cooperativas*. Tomo XX. Vol. 3.º. Madrid. Editoriales de Drecho Reunidas.
- COELHO, J.P. et al (2008). *Inferência Estatística – Com utilização do SPSS e G*power (1.ª Edição)*. Lisboa. Edições Silabo
- CORREIA, P.S. (2004). *Técnico em Projetos de Investimento (1.ª Edição)*. Lisboa. Companhia Própria – Formação e Consultoria, Lda..
- CUNHA, P.O. (2010). *Direito das sociedades comerciais (4.ª edição)*. Lisboa. Almedina.
- FREUND, J.E. & Simon G.A.(2000). *Estatística Aplicada – Economia Administração e Contabilidade (9.ª Edição)*. Porto Alegre. Bookman. ISBN: 85-7307-531-7
- GÓMEZ APARÍCIO, P. (2003). *El Capital Social en las Sociedades Cooperativas. Las Normas Sobre los Aspectos Contables de las Sociedades Cooperativas a la luz de los Principios Cooperativos*. Ed. 45. CIRIEC-ESPAÑA.
- INE, I.P. (2013). *Conta Satélite da Economia Social 2010*. Lisboa-Portugal
- JAHIER, L. (2012). *A Economia Social na União Europeia. Síntese do Relatório de José Luis Monzón e Rafael Chaves*. CIRIEC.
- LEITE, J.S. (2011). *Passado e presente do cooperativismo português, regime jurídico*. Buenos Aires. CIRIEC.
- LOPÉZ, S.M., et al (2007). *La naturaleza del capital social como aspecto diferenciador entre las cooperativas y las sociedades laborales. Artigo Revista Economía pública*, ed. 58, CIRIEC-ESPAÑA.
- MEIRA, D. (2014). *The Portuguese Law on Social Economy*. Working Paper. CIRIEC n.º 2014/12. ISSN: 2070-8289
- MEIRA, D. (2012). *A norma contabilística de relato financeiro n.º 27 (NCRF 27) e as Cooperativas. Uma análise jurídica (parecer jurídico)*. *Cooperativismo e Economia Social*, n.º 34. Curso 2011/2012. Universidade de Vigo. Andavira Editora. pp. 305-326
- MEIRA, D. (2011). *O quadro jurídico-constitucional do cooperativismo em Portugal*. *Cooperativismo e Economia Social*. n.º 33. Curso 2010/2011. Universidade de Vigo. Andavira Editora. pp. 31-46

- MEIRA, D.A. (2009). *O Regime Económico das Cooperativas no Direito Português - O Capital Social*. Vida Económica, Porto.
- MEIRA, D.A. & RAMOS, M.E. (2014). *Governança e Regime Económico das Cooperativas - Estado da Arte e Linhas de Reforma*. Vida Económica. Porto. p. 144
- NAMORADO, R. (1999). *Estrutura e Organização das Cooperativas*. Oficina do CES. 138.
- NAMORADO, R. (2005). *Cooperativismo – Um horizonte possível*. (Artigo elaborado a partir de videoconferência realizada em 11/03/2005).
- NAMORADO, R. (2005). *Cooperatividade e direito cooperativo. Estudos e pareceres*. Coimbra. Almedina.
- NEVES, J. (2007). *Análise Financeira – Técnicas Fundamentais (edição atualizada)*. Lisboa. Texto Editores.
- REBELO, J.F. & SILVA, A.J. (1996). *As cooperativas vitivinícolas no contexto económico da região demarcada do Douro*. Revista Douro – Estudos e Documentos, Vol. I. Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2. pp. 249-263
- REBELO, J.F. (1993). *Teoria Económica Sobre Cooperativas Agrícolas: Uma Revisão*. Revista Economia e Sociologia. 56.
- REIS, E. et al (2008). *Estatística Aplicada*. Vol. 2. Lisboa. Edições Silabo
- SILVA, E.S., (2010). *Gestão Financeira - Análise de Fluxos Financeiros (4.ª Edição)*. Porto. Vida Económica.
- SILVA, F.V.G. & PEREIRA, J.M.E (2002). *Contabilidade das Sociedades (3.ª Edição)*. Lisboa. Plátano Editora.
- SILVA, R.A.C. (2011). *Mais problemas relativos às normas internacionais: caso da IAS 32 relativa ao capital próprio das cooperativas*. Infocaontab. 57
- TEIXEIRA, J. (2014). *Para uma década cooperativa*. Revista Cadernos de Economia. Edição conjunta: Polimeios / Ordem dos Economistas. 106
- VASSEROT, C.V. & RUBIO, M.A. (2006). *Régimen económico y fiscal de las cooperativas agrarias y de las SAT. El Capital social, determinación de resultados, distribución de excedentes y obligación de auditoría*. Madrid
- WALSH, C. (2004). *Rácios fundamentais de gestão – Como analisar, comparar e controlar os números que determinam o valor da empresa (2.ª Edição)*. Lisboa. Publicações Dom Quixote.

Legislação consultada:

- Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho. Diário da República n.º 133/2009 – 1ª Série. Ministério das Finanças e Administração Pública.
- Aviso n.º 15655/2009, de 7 de setembro. Diário da República n.º 173/2009 – 2ª Série. Ministério das Finanças e Administração Pública.

- Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março. Diário da República n.º 48/2011 – 1ª Série. Ministério das Finanças e Administração Pública.
- Aviso n.º 6726-B/2011, de 14 de março. Diário da República n.º 51/2011 – 2ª Série. Ministério das Finanças e Administração Pública.
- Portaria n.º 105/2011, de 14 de março. Diário da República n.º 51/2011 – 1ª Série. Ministério das Finanças e Administração Pública.
- Portaria n.º 106/2011, de 14 de março. Diário da República n.º 51/2011 – 1ª Série. Ministério das Finanças e Administração Pública.
- Lei n.º 51/96, de 7 de setembro. Diário da República n.º 208/2006 – 1ª Série-A. Assembleia da República.
- Decreto-Lei n.º 64/2013, de 13 de maio. Diário da República n.º 91/2013 – 1ª Série. Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.
- Lei n.º 30/2013, de 8 de maio. Diário da República n.º 88/2013 – 1ª Série. Assembleia da República.
- Constituição da República Portuguesa. Diário da República – 1ª Série-A. n.º 155 de 12 de agosto de 2005 (Sétima Revisão Constitucional).
- Regulamento (CE) n.º 1073/2005, da Comissão, de 7 de julho
- Decreto-Lei n.º 166/86, de 26 de junho (Lei do Terço)

Sites consultados:

- <http://www.theguardian.com/>
- <http://www.eesc.europa.eu/>
- <http://www.cases.pt/>
- <http://www.ine.pt/>
- <http://www.cnc.min-financas.pt/>
- <http://www.ivv.min-agricultura.pt/>
- <http://www.ivdp.pt/>
- <https://dre.pt/>
- <http://ica.coop/>
- <http://eur-lex.europa.eu/>
- <http://www.infocontab.com.pt/>
- <http://www.ciriec.es/>